

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA CONJUNTA SAD/EMPETUR Nº 111, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS – EMPETUR resolvem homologar o resultado final da Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/EMPETUR nº 097, de 30 de setembro de 2021, que visa à contratação temporária de 21 (vinte e um) Atendentes Bilingües de Informações Turísticas, observados os termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, para atender à situação de excepcional interesse público da EMPETUR, conforme Anexo Único abaixo:

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

ANTÔNIO PERES NEVES BAPTISTA
Diretor Presidente da EMPETUR
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ANEXO ÚNICO

I - LISTA GERAL DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

FUNÇÃO - ATENDENTE BILINGUES -REGIÃO METROPOLITANA			
CANDIDATO	CLASIFICAÇÃO	NOTA	DEFICIÊNCIA
JULIANE ARAGÃO COIMBRA DA SILVA	1º	10,0	
ARQUIMEDES FRANCISCO DE ANDRADE JÚNIOR	2º	9,8	
BÁRBARA CAMILA DE SANTANA RAMOS	3º	9,7	
WILLAME RIBEIRO SIQUEIRA	4º	9,5	
NÍVEA SIMONE BATISTA TOMAIS	5º	9,5	
ROBERTA CÍNTIA DE SÁ OLIVEIRA	6º	9,5	
FERNANDA AURÉLIA DO NASCIMENTO BARBOSA DE SOUZA	7º	9,5	
PAULO JOSÉ SILVA IZOLINO	8º	9,5	
EVERALDO FERREIRA DE LIMA	9º	9,5	
MARIA DAS GRAÇAS AMARAL LEITE	10º	9,5	
NEUZA ROSEVEL DA SILVA	11º	9,5	
MARÍLIA CRISTINA COSTA GUEDES	12º	9,5	
ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS	13º	9,5	
ANA PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS	14º	9,5	
MARIA NATALIA FERREIRA DA SILVA	15º	9,5	
EDUARDA RAFAELLY DA SILVA SOUZA	16º	9,5	
FLÁVIA MORGANA DE SOUZA PIMENTEL	17º	9,3	
MIRELLA MARIA DA SILVA LOPES	18º	9,2	
ANA CATARINA ACIOLI LINS	19º	9,0	
CLÉRIO JOSÉ DA SILVA	20º	9,0	
ANA AMÉLIA DE ANDRADE PEREIRA	21º	9,0	
JOSICLÉIA BARROS DA SILVA	22º	9,0	
PRISCILA RAMOS MACIEL	23º	9,0	
MARIA RENATA TOMAZIA DE SANTANA	24º	8,7	
DANIEL VICENTE SANTIAGO	25º	8,5	
LOUISE CECY TARUFFI CARDOSO CAMPOS	26º	8,5	
ALEX HENRIQUE DE SENA ARAÚJO	27º	8,3	
RAPHAELA TREZZA LIMA	28º	8,3	
ANDREZZA DE BRITO SILVA	29º	8,0	

ANGÉLICA LUISE RENEPOINT ARAÚJO	30º	7,3	
SAULO DE SOUZA MAGINA	31º	7,3	
LUIZ HENRIQUE BEZERRA MIRANDA	32º	7,3	
ROGÉRIO HOLANDA DA SILVA	33º	6,8	
RAPHAEL DE ANDRADE LIMA AMORIM	34º	6,5	
ROBERTA SOUZA LEÃO GONÇALVES FERREIRA	35º	6,2	
GEOVANA EULINA DA SILVA PEREIRA	36º	6,0	
AMANDA NUNES SILVA DE ANDRADE	37º	6,0	
RODRIGO HOLMES DIAS DE LIMA	38º	6,0	
MAIRA SOARES SILVA	39º	6,0	
MARIA CRISTINA SCHIRMER BAISCH	40º	5,5	
ROBERTA MARIA SILVA MOURA	41º	5,5	
NATHALY LÓPO DOS SANTOS	42º	5,5	
CARLA DE ARRUDA MARTINS	43º	5,5	
ROSINALDO BARNARDINO DA SILVA	44º	5,0	
RUBEM BERNARDINO DA SILVA FILHO	45º	5,0	
MARIA EDUARDA ARAÚJO	46º	5,0	
TATIANA GREGÓRIO DE LIMA	47º	5,0	
ELIZA PIMENTEL PEREIRA	48º	5,0	
ARTHUR JOSÉ TRAVASSOS RIBEIRO	49º	5,0	

FUNÇÃO - ATENDENTE BILINGUES -PETROLINA

CANDIDATO	CLASIFICAÇÃO	NOTA	DEFICIÊNCIA
LARISSA RAMOS BRUNO DE CARVALHO	1º	9,5	-
MÁRCIO PEREIRA	2º	8,4	-
ALINE MARINHO DA SILVA	3º	8,2	-

II - LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FUNÇÃO - ATENDENTE BILINGUE -REGIÃO METROPOLITANA			
CANDIDATO	CLASIFICAÇÃO	NOTA	DEFICIÊNCIA
NÍVEA SIMONE BATISTA TOMAIS	5º	9,5	AUDITIVA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE:

Nº 3.210-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art. 140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR
2300000266008278/2021-15	PAULINO JOSÉ DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS NETO	416.115-7	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	SECRETARIA DE SAÚDE	03/09/2021
2300011137001111/2021-15	RAFAEL MOURATO INÁCIO DA SILVA	398.879-1	MEDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	02/09/2021
2300011137000318/2021-72	ERICKA KARINE MAIA DA HORA	405.319-2	ASSISTENTE EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	02/04/2021
2300011672002257/2021-11	SUENIA TIMOTHEO FIGUEIREDO LEAL	387.136-3	MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	04/08/2021
2300011137000574/2021-60	DANIELA SARAIVA ALVES	426.749-4	MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2021
2300000266016812/2020-86	HUGO ALEXANDRE ARRUDA VILLELA	398.942-9	MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	03/09/2020
2300011137001186/2021-04	KAROLYNNE KEROLIN HIPOLITO DA SILVA ALVES	380.403-8	ASSISTENTE EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	24/09/2021
2300011137000498/2021-42	RISOLENE GOMES LIMA	408.790-9	ASSISTENTE EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	19/05/2021

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO
Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP: 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 0040609629.000385/2021-18, **RESOLVE**:

Nº 3.211-Autorizar o afastamento integral do servidor WANDERBERG ALVES BRANDÃO, Professor, matrícula nº 14.442-8, para cursar o Doutorado em Administração, promovido pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de 17/02/2022 até 28/02/2025, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 0040609629.000386/2021-62, **RESOLVE**:

Nº 3.212-Autorizar o afastamento integral da servidora Josiete da Silva Mendes, Professora Universitária, matrícula nº 14.440-1, para cursar o Doutorado em Administração, promovido pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no período de 16/02/2022 até 02/05/2025, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005565.002644/2021-81, **RESOLVE**:

Nº 3.213-Indeferir o pedido de prorrogação do afastamento parcial da servidora ANDREA PAULA MONTEIRO DE LIMA, matrícula nº 240.215-7, vinculada à Secretaria de Educação - SEE/PE, nos termos do do artigo 5º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 40.200/2013.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea «c», item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 3.214-Renovar o horário especial de trabalho da servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 23/01/2021 (11078114), e COTA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 66/2021 (18948519):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000058/2021-86	245.735-0	Nadjane Maria de Araújo Marques	Técnica em Enfermagem	SES	10 (dez) horas semanais até 22 de janeiro de 2023

Nº 3.215-Renovar o horário especial de trabalho da servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 06/11/2021 (18507053), e COTA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 67/2021 (18999748):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001318/2021-31	3155-0	Barbara Rocha Lima Frago	Analista em Gestão Sócio Educativa	FUNASE	16 (dezesseis) horas semanais até 05 de novembro de 2023

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O **GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 3.216-Conceder, aos servidores (as) abaixo citados (as), Licença para Trato de Interesse Particular, **em prorrogação**, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	DURAÇÃO
1400003093.000053/2021-47	CHRISTIANNE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI	301.555-6	ANALISTA EM GESTAO EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO A PARTIR DE 10.11.2021
1400005246.000053/2021-81	FREDERICO CUNHA ANDRADE	218.404-4	PROFESSOR NIVEL TECNICO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO A PARTIR DE 31.10.2021

ROBERTO MAIA PIMENTEL
Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Específico, instituída pela Portaria SEMAS nº 42/2021, de 09 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 14 de setembro de 2021, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que sugeriu a aplicação da penalidade de rescisão contratual do contrato temporário de Analista Ambiental SAMUEL SANTOS FERREIRA CABRAL, matrícula nº 408.805-0, nos termos do que dispõe o artigo 10-A, II, §2º, d, da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 461-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035578.000389/2021-66 (18692690), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 215, de 12/11/2021 (18723647), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar LAMECK DA SILVA MAIA, 2º Ten RRP, matrícula nº 16329-5, ocorrida em 19/07/2017; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para os dependentes habilitados do referido militar JUAN BENETE NEVES MAIA e LAMECK DA SILVA MAIA JÚNIOR, respectivamente viúva e filho.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e com fundamento no Parecer PGE nº 0278/2021 da Procuradoria Consultiva (16175549), **RESOLVE**:

Nº 462-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000243.000067/2018-19 (16593993), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 170, de 03/09/2021 (16734235), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental em serviço do ex-militar ENÉIAS SEVERINO DE SENA, 3º Sgt. PM, matrícula nº 106877-6, ocorrida em 15/05/2018;
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), a cada um dos dependentes habilitados do referido militar: RUTH SOARES SILVEIRA DE SENA, EMANUELLA CRISTINA SOARES DE LIMA E SENA e EITHOR DAVI LIMA DE SENA, respectivamente, viúva e filhos; e
3) Indeferir o pleito e não autorizar o pagamento à Sra. MARIA LUCICLEIDE DE LIMA por falta de amparo legal.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O **Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado**, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE**:

DISPENSA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

INDEFERIR, a solicitação formulada pelo requerente, nos termos da Nota Técnica nº 159/2021 - NALEP/GEJUR.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
2300000151.000067/2021-21	LÚCIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	401.890-7	SECRETARIA DE SAÚDE

INDEFERIR, a solicitação formulada pelo requerente, nos termos da Nota Técnica nº 160/2021 - NALEP/GEJUR.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
2300000266.008242/2020-51	ALEXANDRE BEZERRA GALINDO	404.185-2	SECRETARIA DE SAÚDE

PRORROGAÇÃO DE POSSE

DEFIRO as solicitações contidas nos processos abaixo discriminados, face ao que expõe o artigo 2º, inciso II, alínea "I", do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013 e o art. 1º, alínea "d", item 1.5, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, nos termos do art. 28 e do parágrafo único do art. 189, da Lei 6123, de 20 de julho de 1968.

SEI Nº	NOME	PRAZO	POSSE ATÉ O DIA	ÓRGÃO
0001200049.004893/2021-73	JESSICA KELYONE LEANDRO DA SILVA	20 DIAS	12/12/2021	SES
0001200049.004925/2021-31	BRUNO CESAR BATISTA DA SILVA	20 DIAS	12/12/2021	SES
0001200049.004904/2021-15	TIAGO CAVALCANTI DO Ó	5 DIAS	27/11/2021	SES

ROBERTO MAIA PIMENTEL
Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

PORTARIA SEE-GGPE DE 26 DE 11 DE 2021.

O **GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES**, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, **RESOLVE**:

Nº 6083- Designar e remover JOSEILDO ARAUJO DE VASCONCELOS, Prof. LPE, III, A, mat. 183.963-2, para a função de Coordenador de Biblioteca, para ETE, Maria José de Vasconcelos, GRE Vitória, com 200 h/a mensais, a partir de 14.10.2021. 1400005395.000634/2021-18.

Nº 6084- Dispensar MIRELLA CRISTINA VALENCA, Prof. LPE, II, A, mat. 271.005-6, da função de Diretor Adjunto da Esc. Prof. Paulo Freire, e remover para Esc. João Matos Guimarães, ambas Olinda, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais de Educação Física, a partir de 23.09.2021. 1400005269.003157/2021-80.

Nº 6085- Designar para exercer a função de Educador de Apoio ANA CAROLINA BRITO DE MORAES, Prof. LPE, I, A, mat. 377.744-8, localizada na EREM Eurico Pfisterer, Igarassu, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais, conforme Port. Nº 4876 de 09.08.2019, a partir de 01.09.2021. 1400005269.002766/2021-11.

Nº 6086- Dispensar VANUSIA DE BARROS LICIO SANTOS, Prof. LPE, II, A, mat. 249.967-3, da função de Chefe de Secretaria da EREM Alberto Moraes Pradines, Itamaracá, GRE Metro Norte, a partir de 16.08.2021. 1400005269.002731/2021-82.

Nº 6087- Remover e designar na função de Educador de Apoio Pró-Tempore VANUSIA DE BARROS LICIO SANTOS, Prof. LPE, II, A, mat. 249.967-3, para a Esc. Sen. Paulo Pessoa Guerra, Itamaracá, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais, a partir de 16.08.2021. 1400005269.002731/2021-82.

Nº 6088- Designar e Remover SEVERINA LUCIA LOPES DE ARAUJO, Prof. LPE, II, A, mat. 251.798-1, para a função de Diretor Adjunto da Esc. Barão de Bonito, Areias, GRE R. Sul, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Pequeno Porte, com 200 h/a mensais a partir de 02.08.2021. 1400005527.000085/2021-21.

Nº 6089- Designar JOSEILDO ARAUJO DE VASCONCELOS, Prof. LPE, III, A, mat. 183.963-2, para a função de Coordenador de Biblioteca na ETE Maria José de Vasconcelos, Bezerras, GRE Vitória, com 200 h/a mensais, a partir de 14.10.2021. 1400005395.000573/2021-81.

Nº 6090- atribuir 200 h/a mensais a RAISSA CORREA DE CARVALHO, Prof. LP, I, A, mat. 397.009-4 loc. na Coordenação Geral de Planejamento e Articulação da GRE R. Sul. 1400005171.000002/2021-71.

Nº 6091- Designar IVANILDA DE LIMA ARAUJO SILVA, Prof., LPE, II, A, mat. 256.127-1, para a função de Ed. de Apoio pro tempore na EREM de Belo Jardim, Belo Jardim, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec. nº 30.070, de 22.12.2006, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 01.10.2021. 1400005455.002218/2021-94.

Nº 6092- Atribuir a gratificação de localização especial para JANAINA ANGELICA OLIVEIRA E SOUZA, Prof., LPE, II, A, mat. 267.597-8, localizada na EREM Guedes Alcoforado, Olinda, GRE Metropolitana Norte, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec. nº 45.544, de 08.01.2018, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 13.10.2021. 1400005277.000089/2021-06.

Nº 6093- Atribuir a gratificação de localização especial para MARIA ROSANE ALVES DA COSTA, Prof., LPM, I, A, mat. 388.844-4, na EREM Abílio Monteiro, Lagoa do Ouro, GRE Garanhuns, com 200 h/a mensais na função de Prof. Apoio Pedagógico, Semi-integral, conforme Dec. nº 39.039, de 04.01.2013, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 03.11.2021. 1400005490.000024/2021-28.

Nº 6094- Dispensar, a pedido, GISLEIDE FRANCELINO VICENTE, mat. 240.815-5, da função de Professor Apoio Pedagógico da EREM Aurea de Moura Cavalcanti, Jornada Integral, Olinda, GRE Metropolitana Norte, a partir de 09.11.2021.

Nº 6095- Designar GISLEIDE FRANCELINO VICENTE, Prof., LPE, II, D, mat. 240.815-5, para a função de Ed. de Apoio pro tempore na EREM Aurea de Moura Cavalcanti, Olinda, GRE Metropolitana Norte, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec. nº 48.811 de 16.03.2020, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 09.11.2021. (Processo SEI: 1400005277.000095/2021-55).

Nº 6096- Dispensar, a pedido, FILIPE TORRES DA SILVA, mat. 394.351-8, da função de Coord. de biblioteca da EREM Professor Estevão Pinto, Jornada Integral, Olinda, GRE Metropolitana Norte, a partir de 09.11.2021. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

Nº 6097- Designar FILIPE TORRES DA SILVA, Prof., LP, I, A, mat. 394.351-8, para a função de Ed. de Apoio pro tempore na EREM Professor Estevão Pinto, Olinda, GRE Metropolitana Norte, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec. nº 47.122, de 14.02.2019, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 09.11.2021. 1400005277.000097/2021-44.

Nº 6098- Localizar e designar ANGELICA LUISE RENEPOINT ARAUJO, Prof., LPE, I, A, mat. 275.296-4, na função de Coord. de Biblioteca da EREM Professor Estevão Pinto, Olinda, GRE Metropolitana Norte, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec. nº 47.122, de 14.02.2019, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 16.11.2021. 1400004087.000573/2021-00.

PORTARIA SEE-GGPE DE 26 DE 11 DE 2021.

O **GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO** no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria SEE nº 1019 de 12.03.21, **RESOLVE**:

Nº 6099 Afastar de regência de classe em caráter temporário, VANIA CRISTINA FERREIRA , matrícula nº 255.923-4, CPF nº 774.649.234-72, de acordo com o Laudo nº 102202 de 16/09/21 USPS-IRH-PE , por 120 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 16/09/21, SEI nº1400005509002516/2021.

Nº 6100 Afastar de regência de classe em caráter temporário, JORGEVAN MORAIS DOS SANTOS , matrícula nº 191.503-7, CPF nº 319.112.184-68, de acordo com o Laudo nº 107770 de 04/11/21 USPS-IRH-PE , por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 03/11/21, SEI nº1400005336002779/2021.

Nº 6101 Afastar de regência de classe em caráter temporário, SELMA REGINA DE FRANCA , matrícula nº 240.385-4, CPF nº 763.030.634-20, de acordo com o Laudo nº 92907 de 27/05/21 USPS-IRH-PE , por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 01/10/20, SEI nº0001209792000405/2021.

Nº 6102 Afastar de regência de classe em caráter temporário, CLAUDEMIR SANTOS DA COSTA, matrícula nº 249.869-3, CPF nº 026.648.754-85, de acordo com o Laudo nº 82164 de 11/02/21 USPS-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 11/02/21, SEI nº0001209792000070/2021.

Nº 6103 Afastar de regência de classe em caráter temporário, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA GOMES, matrícula nº 239.794-3, CPF nº 733.278.324-04, de acordo com o Laudo nº 90759 de 27/05/21 USPS-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 27/05/21, SEI nº0001209792000404/2021.

Nº 6104 Afastar de regência de classe em caráter temporário, MARIA DA PENHA DE QUEIROZ MELO GONÇALVES, matrícula nº 255.499-2, CPF nº 025.580.034-70, de acordo com o Laudo nº 84247 de 10/03/21 USPS-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 10/03/21, SEI nº1400005336001994/2021.

Nº 6105 Afastar de regência de classe em caráter temporário, JACILENE MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 123.284-3, CPF nº 246.290.814-53, de acordo com o Laudo nº 107097 de 28/10/21 USPS-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 28/10/21, SEI nº0001209792000920/2021.

Nº 6106 Afastar de regência de classe em caráter temporário, PATRÍCIA VIRGINIA COUTINHO DE LIRA, matrícula nº 259.463-3, CPF nº 869.245.594-68, de acordo com o Laudo nº 88400 de 19/05/21 USPS-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 19/05/21, SEI nº1400005336001987/2021.

Nº 6107 Afastar de regência de classe em caráter temporário, MARCELO HARDMAN DA SILVA, matrícula nº 179.095-1, CPF nº 569.701.104-00, de acordo com o Laudo nº 83009 de 15/02/21 USPS-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 01/02/21, SEI nº1400005336001986/2021.

PORTARIA SEE-GGPE DE 26 DE 11 DE 2021.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO NO USO DE SUAS atribuições, conferidas pela portaria SEE nº 1019 de 12.03.21, **RESOLVE:**

Nº 6108 Afastar de regência de classe em caráter definitivo, MARIA EDNA CAVALCANTI DINIZ TENÓRIO, matrícula nº 250.280-1, CPF nº 868.137.814-72, de acordo com o Laudo nº 82418 de 08/02/21 USPS-IRH-PE, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 01/02/21, SEI nº140000550902046/2021.

PORTARIA SEE-GGPE DE 26 DE 11 DE 2021.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021. **RESOLVE:**

Nº 6109 - Designar para exercer a função de Educador de Apoio, Pró-Tempore, LUCIMAR VILARIM LIMA MENEZES, Prof. LPE, III, D, mat. 172.862-8, localizada na Esc. Três Maria, Floresta, com 200 h/a mensais, a partir de 01.10.2021. 1400005594.000615/2021-37.

Nº 6110 - Designar para exercer a função de Coordenador de Biblioteca VALDEMILSON ODORICO DA SILVA, Prof. LP, III, D, mat. 178.641-5, localizado na Esc. Santa Sofia, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais, a partir de 30.07.2021. 1400005565.002462/2021-18.

Nº 6111 - Designar PRISCILA MARIA COSTA LINS DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 259.240-1, para a função de Chefe de Secretaria da Esc. Henriqueta de Oliveira, Jaboatão, GRE Metro Sul, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Médio Porte, com 200 h/a mensais, a partir de 16.08.2021. 1400005565.003159/2021-24.

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1.000 art. 1º, alínea f, item 6, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, proferiu o seguinte despacho: Em . 26/11/2021.

ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RGPS			
PROCESSO	NOME	MAT.	PERÍODO TOTAL
1400005269.003693/2021-85	SERGIO FERREIRA DE ARAÚJO	3798836	11 meses e 02 dias.
ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA/RPPS			
PROCESSO	NOME	MAT.	PERÍODO TOTAL
0412262-8/2020	BIANELIS ALMEIDA DANTAS	1454650	01 ano, 09 meses e 17 dias.
1400003022.003491/2019-86	ILMA ADRIANA FERREIRA LIMA	1721860	01 ano, 09 meses e 09 dias.
0421806-3/2019	KARLA CIBÉLIA DE LIRA GOMES	2600188	08 anos e 16 dias.
1400005526.000803/2021-79	WALMIR BARBOSA MARQUES	2402726	04 anos, 08 meses e 28 dias.
TORNA SEM EFEITO ANOTAÇÃO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA/RGPS			
PROCESSO	NOME	MAT.	PERÍODOS
1400005706.003577/2021-60	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	1437801	10/08/1977 a 31/01/1978
1400005706.003577/2021-60	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	1437801	18/08/1978 a 21/10/1978
1400005706.003577/2021-60	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	1437801	01/03/1980 a 28/04/1980
1400005706.003577/2021-60	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	1437801	08/08/1980 a 23/08/1980
1400005706.003577/2021-60	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	1437801	18/08/1981 a 22/09/1981
1400005706.003577/2021-60	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	1437801	14/09/1982 a 28/12/1982
1400005706.003577/2021-60	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	1437801	22/08/1983 a 10/11/1983
1400005706.003577/2021-60	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	1437801	14/09/1984 a 23/03/1985
1400005706.003577/2021-60	LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	1437801	29/07/1985 a 12/08/1985

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC EDITAL Nº 166/2021

CREDENCIAMENTO PARA NÃO ANTECIPAÇÃO DO ICMS E UTILIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE A OPERAÇÕES COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo abaixo informado resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para fruição do benefício fiscal de que tratam o Decreto nº 28.247, de 17.08.2005, e a Portaria SF nº 130, de 30.07.2010. O prazo máximo de fruição do benefício fiscal concedido por este Edital é 31/12/2022.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	Cacepe
2021.000007982866-90	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.553.793/0001-37	0774389-06

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Recife, 25 de NOVEMBRO de 2021.

Cristiano Henrique Aragão Dias

Diretor

EDITAL DBF Nº 184/2021

RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 2009, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 150000073.001829/2021-11, dá ciência de que o credenciamento do contribuinte **D&A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.749.430/0002-01 e CACEPE nº 0680492-69, fica renovado pelo período de 1 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 01.12.2021 e 30.11.2022, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais em 30.11.2022. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Elias Alexandrino da Silva Júnior

Diretor

EDITAL DBF Nº 183/2021

CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016,

que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 330/2021, **resolve** credenciar o contribuinte **GRÁFICA GUERRA EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF nº 39.427.619/0001-12 e CACEPE sob o nº 0917896-13, processo nº 150000073.001703/2021-39, tendo os seus termos inicial e final em 01.12.2021 e 30.11.2022, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 26 de novembro de 2021.

Elias Alexandrino da Silva Júnior

Diretor

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADOR TATE: 00.243/17-5. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000009620387-50. INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (VIBRA ENERGIA S.A). CACEPE: 0126703-59 CNPJ: 34.274.233/0329-93. ADVOGADO: DR. MARTHA MARIA SOBRAL PERNAMBUCANO, OAB/PE Nº 1396-B. DECISÃO JT Nº 0991/2021 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. BIO-DIESEL. DESISTÊNCIA DA DEFESA. PAGAMENTO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. A autoridade fiscal lavrou o presente Auto de Infração, em razão da falta de recolhimento de ICMS, código 011-6, no valor original de R\$ 1.953.785,11 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), referente aos períodos fiscais de março a dezembro de 2014, decorrentes da falta de retenção do imposto devido por Substituição Tributária (ICMS-ST). 2. Não obstante a defesa protocolada em 28/12/2016, o autuado apresentou desistência da impugnação (nº 2016.000010176401-98 de 25/08/2021) para aderir ao Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributário (PERC/2021 – LCE nº 449/2021) cujo pagamento foi realizado à vista, conforme consta a partir das folhas 57 e Extrato de débitos anexo. Tal fato implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nº 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN, razão pela qual o julgamento do presente processo deve ser encerrado. **DECISÃO: julgo terminado o presente processo. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.245/17-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000009608484-10. INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (VIBRA ENERGIA S.A). CACEPE: 0126703-59 CNPJ: 34.274.233/0329-93. ADVOGADO: DR. SANDRA MEDEIROS DE QUEIROZ LEITÃO, OAB/PE Nº 20.113. DECISÃO JT Nº 0992/2021 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. DESISTÊNCIA DA DEFESA. PAGAMENTO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. No mérito, a autoridade fiscal lavrou o presente Auto de Infração em razão da falta de recolhimento de ICMS, código 005-1, no valor original de R\$ 691.932,64 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro), referente ao período fiscal de 11/2015, decorrentes da utilização indevida de crédito fiscal. 2. Não obstante a defesa protocolada em 13/01/2017, o contribuinte autuado apresentou desistência da impugnação (nº 2017.000000214129-81, de 25/08/2021) conforme Extrato de débitos anexo. Tal fato implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nº 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN, razão pela qual o julgamento do presente processo deve ser encerrado. **DECISÃO: Julgo terminado o presente processo, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nº 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.248/17-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000009602983-21. INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (VIBRA ENERGIA S.A). CACEPE: 0126703-59 CNPJ: 34.274.233/0329-93. ADVOGADO: DR. SANDRA MEDEIROS DE QUEIROZ LEITÃO, OAB/PE Nº 20.113. DECISÃO JT Nº 0993/2021 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. BIO-DIESEL. DESISTÊNCIA DA DEFESA. PAGAMENTO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. A autoridade fiscal lavrou o presente Auto de Infração, em razão da falta de recolhimento de ICMS, código 011-6, no valor original de R\$ 2.742.813,32 (Dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos), referente aos períodos fiscais de janeiro a dezembro de 2015, decorrentes da falta de retenção do imposto devido por Substituição Tributária (ICMS-ST). 2. Não obstante a defesa protocolada em 18/01/2017, o contribuinte autuado apresentou desistência da impugnação (nº 2017.00000265166-02 de 25/08/2021) para aderir ao Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributário (PERC/2021 – LCE nº 449/2021) cujo pagamento foi realizado à vista, conforme consta a partir das folhas 83 e Extrato de débitos anexo. Tal fato implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nº 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN, razão pela qual o julgamento do presente processo deve ser encerrado. **DECISÃO:** Considerando a desistência da defesa, julgo terminado o presente processo, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nº 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN. **Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.257/17-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000009608186-94. INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (VIBRA ENERGIA S.A). CACEPE: 0126703-59 CNPJ: 34.274.233/0329-93. ADVOGADO: DR. SANDRA MEDEIROS DE QUEIROZ LEITÃO, OAB/PE Nº 20.113. DECISÃO JT Nº 0994/2021 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS ANTECIPADO. DESISTÊNCIA DA DEFESA. PAGAMENTO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Não obstante a defesa protocolada em 19/01/2017, o contribuinte autuado apresentou desistência da impugnação (nº 2017.00000279157-80) para aderir ao Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributário (PERC/2021 – LCE nº 449/2021) cujo pagamento foi realizado à vista, conforme consta a partir das folhas 32 e Extrato de débitos anexo. Tal fato implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nº 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN, razão pela qual o julgamento do presente processo deve ser encerrado. **DECISÃO: Julgo terminado o presente processo, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nº 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04**

TATE: 00.830/21-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000006161940-07. INTERESSADO: CODAGRO-COMERCIO E DISTR AGRO QUIMICOS LTDA. CACEPE: 0098719-00. CNPJ: 08.812.174/0001-60. ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANANIAS SOBRINHO, OAB Nº 6336. DECISÃO JT Nº 0995/2021. (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. SAÍDAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. VEDAÇÃO AO CRÉDITO. ESTORNO PARCIAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Nos termos do art. 20-C da Lei 15.730/2016, é vedado o crédito relativo à mercadoria que tenha entrado no estabelecimento, quando a operação subsequente não for tributada ou estiver isenta do imposto, motivo pelo qual o sujeito passivo deve efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, conforme art. 20-D. 2. Conforme comprovado pelas notas fiscais de operações de saída, o contribuinte autuado deveria ter estornado o valor de R\$ 7.569,22 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), mas estornou apenas o valor de R\$ 5.452,35 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), consoante demonstrado no RAICMS (fl.08). Dessa forma, a diferença do valor não estornado de R\$ 2.116,87 (dois mil, cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), configura utilização indevida de crédito fiscal. **DECISÃO: Julgo parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 2.116,87 (dois mil, cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) com a multa de 90% (noventa por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 10, inciso V, alínea “f”, da Lei 11.514/97 acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.805/18-1. AUTO DE APREENSÃO: 2018.000005399051-33. INTERESSADO: ELRIEK ALAN GONZAGA DE BRITO. CACEPE: NÃO POSSUI CPF: 043.929.464-95. ADVOGADO: DR. RAIMUNDO TADEU ARAÚJO DE SÁ, OAB/PE Nº 14.913 DECISÃO JT Nº 0996/2021 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE APREENSÃO. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos termos do Inc. I, art. 14 da Lei 10.654/91, o contribuinte autuado tem, a partir da intimação, o prazo de 30 dias para apresentar defesa. 2. No caso presente, o contribuinte autuado foi intimado do Auto de Apreensão no dia 05/03/2018 (segunda-feira). Assim, o prazo de defesa iniciou-se no primeiro dia útil, em 06/03/2018 (terça-feira) e terminou **04/04/2018** (quarta-feira). 3. Ocorre que, a presente impugnação somente foi apresentada no dia **06/04/2018** (fl.47), quando já havia transcorrido o prazo de 30 dias previsto no Inc. I do art 14 da Lei 10.654/91, sendo, portanto, extemporânea, razão pela qual não pode ser conhecida. **DECISÃO: por ser intempestiva, não conheço da defesa. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

AI Nº 2019.000002646960-87. TATE: 00.705/20-9. INTERESSADO: FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTE LTDA. CACEPE: 0351753-54. CNPJ: 08.427.008/0003-02. DECISÃO JT Nº 0997/2021 (06). EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. NEGÓCIOS JURÍDICOS SIMULADOS. DECLARAÇÕES FALSAS OU INEXATAS. CIRCUNSTÂNCIAS FARTAMENTE DEMONSTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO, PELO AUTUADO, DA EFETIVA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES. REGULARIDADE DO CRÉDITO FISCAL: ÔNUS DO CONTRIBUINTE QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUE LHE DÃO SUPORTE. ADEQUAÇÃO DA MULTA APLICADA: ART. 10, V, ALÍNEA “F”, DA LEI DE PENALIDADES. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado devido à utilização de créditos inexistentes, destacados em Notas Fiscais inidôneas. 2. Inidoneidade fundamentada não apenas na declaração superveniente de inaptidão dos emitentes, como também em outras circunstâncias concretas e amplamente comprovadas que vulneram a higidez dos créditos (fornecedores que nunca adquiriram combustíveis, não recolheram ICMS nos períodos fiscais em questão, nunca emitiram Notas Fiscais a consumidores, não têm autorização do órgão regulador para atuar no segmento econômico, etc.). 3. O ônus probatório quanto à efetiva circulação de mercadorias e prestação de serviços compete, inequivocamente, à Administração Tributária. Por outro lado, a comprovação da existência e regularidade formal dos créditos fiscais, cuja glosa se pretende em função da simulação de negócios jurídicos, é atribuída, exclusivamente, ao sujeito passivo, primeiro porque o crédito obedece a requisitos previstos em lei, conforme o art. 23, da LC nº 87/96, segundo, porque, do contrário, exigir-se-ia da Fazenda Pública a prova de fato negativo. 4. Entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, objeto da Súmula nº 509. 5. Não apresentação de qualquer documento, pelo autuado, que confira verossimilhança à relação jurídica de base. 6. Correção do enquadramento legal da multa: art. 10, V, alínea “f”, da Lei nº 11.514, de 1997. **DECISÃO:** ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o lançamento, para declarar devido o crédito tributário de ICMS, no valor original de R\$ 166.037,67 (cento e sessenta e seis mil, trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), que deve ser acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Em 26.11.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2009.000002723228-48. TATE: 01.209/12-4. INTERESSADO: E. M. SANTOS ARAÚJO MATERIAL DE INFORMÁTICA. CACEPE: 0328418-25. CNPJ: 07.529.296/0001-81 REPRESENTANTE LEGAL: JALIGSON HIRTÁCIDES (OAB/PE Nº 16.457); DIEGO BRUNO CARNEIRO MESQUITA (OAB/PE Nº 27.750); THIAGO SANTOS ARAÚJO (OAB/PE Nº 27.057); ARTUR LEONARDO COELHO JORDÃO (OAB/PE Nº 6.258-E). DECISÃO JT Nº 0998/2021 (06). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. EXTRAVIO DE TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS. NÃO COMUNICAÇÃO À REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA. DECLARAÇÃO PRESTADA, PELO REPRESENTANTE LEGAL, NO CURSO DA AÇÃO FISCAL. FATO INCONTROVERSO. PROCEDIMENTO DE AUDITORIA QUE OBEDECEU AOS PARÂMETROS DA LEI DO PAT. CONSIDERAÇÕES EXTRAJURÍDICAS INSUFICIENTES PARA CONSPURCAR A HIGIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. OBEDECIÊNCIA AO LIMITE MÁXIMO DA MULTA EM 6.000 UFIRS. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado para a aplicação de multa regulamentar, motivada pela constatação de extravio de 02 talonários de Notas Fiscais, num total de 600 documentos fiscais selados. 2. Fato gerador da multa incontroverso. 3. Considerações extrajurídicas, sobre as dificuldades financeiras do contribuinte, in experiência e troca de ramo de atividade, irrelevantes na análise do ato administrativo, sob o plano da validade. 4. Não designação do atuante para fiscalizar fatos posteriores a 12/2005. Não influência sobre o crédito tributário, visto que já limitado a 6.000 UFIRS. **DECISÃO:** ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o lançamento, para declarar devido o crédito tributário relativo à multa regulamentar, no valor original de R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), que deve ser acrescido dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Em 26.11.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2020.000005965962-10. TATE: 00.909/21-1. INTERESSADO: LEOTEX DENIM PREMIUM LTDA. CACEPE: 0533075-00. CNPJ: 11.173.344/0005-42. REPRESENTANTE: JÉSSICA LIMA DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 43.408). DECISÃO JT Nº 0999/2021 (06). EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO. SISTEMÁTICA DE TECIDOS, ARMARINHOS E CONFECÇÕES. DESTAQUE DO IMPOSTO SEM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DÉBITO DE ICMS E CRÉDITO PRESUMIDO MAIORES, EM VALORES ABSOLUTOS, QUE OS LEGALMENTE PREVISTOS. OBSERVÂNCIA, CONTUDO, AO PERCENTUAL DO CRÉDITO PRESUMIDO (100% DO SALDO DEVEDOR). TRANSFERÊNCIA MAJORADA DE CRÉDITOS FISCAIS A OUTROS ESTABELECIMENTOS. NÃO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO AUTUADO. READEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado em razão da utilização indevida de crédito presumido correspondente ao destaque a maior do imposto nas Notas Fiscais de saída, sem observância à redução de base de cálculo, prevista na Sistemática de Tecidos, Armariinhos e Confecções. 2. Procedimento incorreto, mas sem impacto nas obrigações principais da autuada. Ausência de falta de recolhimento, visto que o crédito presumido representa 100% do saldo devedor apurado. 3. A transferência a maior de crédito fiscal a terceiros deve ser compreendida, nos termos da legislação tributária, como hipótese de impedimento à utilização integral do crédito destacado pelos destinatários. 4. Readequação de ofício da multa: do inciso VI, alínea "I", para o inciso V, alínea "F", ambos do art. 10, da Lei de Penalidades. **DECISÃO:** ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento, para declarar devida apenas a multa, no valor original de R\$ 210.096,20 (duzentos e dez mil, noventa e seis reais e vinte centavos), que deve ser acrescida dos demais consectários legais até a data da efetiva quitação, e indevido o imposto, no valor original, de R\$ 226.395,78 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos). **Decisão sujeita ao reexame necessário**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 10.654, de 1991. Em 26.11.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2021.000003768858-37. TATE: 00.926/21-3. INTERESSADO: PCB ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. CACEPE: 0622937-96. CNPJ: 22.399.713/0001-02. REPRESENTANTES: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB/PE Nº 27.646). DECISÃO JT Nº 1000/2021 (06). EMENTA: ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. ART. 29, II, DA LEI DE PENALIDADES. RELANÇAMENTO POR VÍCIO FORMAL. REINCIDÊNCIA NAS MESMAS CAUSAS DE NULIDADE. ESCASSEZ PROBATÓRIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO FATO PRESUNTIVO. NÃO APRESENTAÇÃO DO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DAS NFS POR CHAVE DE ACESSO OU JUNTADA DE DANFES E ARQUIVOS XML. NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração decorrente da prévia anulação do AI nº 2019.000007995426-89, por vícios formais. 2. O presente lançamento está acimado das mesmas causas de nulidade evidenciadas na Decisão JT nº 0055/2021. 3. Acervo probatório frágil sem comprovação do fato presumido, previsto na hipótese legal. 4. Ausência do Livro Registro de Entradas, bem como dos DANFES ou arquivos XML referentes às Notas Fiscais, emitidas por terceiros, ou sua identificação por Chave de Acesso. 5. Cerceamento do direito de defesa. **DECISÃO:** ante o exposto, julgo **NULO** o lançamento. Sem reexame necessário. Em 26.11.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2017.000003171938-34. TATE: 00.989/17-7. INTERESSADO: VIBRA ENERGIA S.A. CACEPE: 0126703-59. CNPJ: 34.274.233/0001-02. REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO NUÑEZ CAMPOS (OAB/BA Nº 30.972); PEDRO RAMOS SANTOS BISNETO (OAB/BA Nº 45.037); LEONARDO MENDES CRUZ (OAB/BA Nº 25.711); BERNARDO SANJUAN BORGES (OAB/BA Nº 52.829); JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA (OAB/RJ Nº 126.729); ENRICO SEVERINI ANDRIOLO (OAB/RJ Nº 117.549); MARTHA MARÍLIA SOBRAL PERNAMBUCANO (OAB/PE Nº 1396-B). DECISÃO JT Nº 1001/2021 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL IRREGULAR. MÉRITO NÃO CONHECIDO. PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A DEFESA. RECONHECIMENTO DA DENÚNCIA. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO E TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Nos termos do art. 42, §§ 2º e 4º, inciso III, todos da Lei nº 10.654, de 1991, o pagamento realizado após a apresentação da impugnação implica reconhecimento do crédito tributário, desistência ao direito de impugnação e leva à terminação do processo de julgamento. 2. Os extratos do E-fisco demonstram que, em 25.08.2021, houve o pagamento integral do crédito tributário, com os descontos concedidos pela LC nº 449, de 2021. 3. Nos termos da jurisprudência do TATE, o pagamento integral, ainda que feito com os descontos concedidos por Programa de Recuperação de Créditos - PERC, leva à terminação do processo. **DECISÃO:** declaro a **TERMINAÇÃO** do processo de julgamento com base no art. 42, §§ 2º e 4º, inciso III, da Lei 10.654/91. Sem Reexame Necessário. Em 26.11.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2019.000002270129-86. TATE: 00.020/20-6. INTERESSADO: NOSSA ELETRON S.A. CACEPE: 0679328-27. CNPJ: 13.481.309/0493-61. REPRESENTANTES: JOÃO BACELAR DE RAÚJO (OAB/PE Nº 19.632); MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE Nº 49.355) **DECISÃO JT Nº 1002/2021 (06). EMENTA:** MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. FATO INCONTROVERSO. PODER-DEVER DA AUTORIDADE FISCAL DE REQUERER A EXIBIÇÃO/ENTREGA DE LIVROS E DOCUMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado para a aplicação de multa regulamentar, por embarço à ação fiscal. 2. Previsões da Lei do PAT e da Lei de Penalidades que permitem à autoridade fiscal exigir a entrega de livros e documentos de interesse da arrecadação/fiscalização, em prazo por ela definido, nas repartições da SEFAZ. 3. Considerações extrajudiciais incapazes de inquirir a validade da multa aplicada. 4. Irrelevância do ânimo de obstruir a fiscalização e dos efeitos concretos da omissão. Art. 136, do CTN. **DECISÃO:** ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o lançamento, para declarar devida a multa regulamentar, no valor original de R\$ 6.476,48 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), que deve ser acrescido dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Em 26.11.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2021.000002234657-69. TATE: 00.721/21-2. INTERESSADO: ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. CACEPE: 0752702-00. CNPJ: 05.027.195/0119-79. REPRESENTANTE: MARCOS DE VICQ DE CUMPTICH (OAB/RJ Nº 93.126). **DECISÃO JT Nº 1003/2021 (06). EMENTA:** ICMS. MALHA FINA. OMISSÃO DE RECEITAS. CRUZAMENTO SEF X DECLARAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. ESCRITURAÇÃO FISCAL DO PERÍODO SEM LANÇAMENTO A DÉBITO. ALEGAÇÃO DE PRÉVIO PAGAMENTO DO IMPOSTO NÃO COMPROVADO. RECOLHIMENTOS DE: ICMS-NORMAL, DE PEQUENO MONTANTE, E SEM VINCULAÇÃO A DOCUMENTOS QUE EVIDENCIEM O FATO GERADOR A QUE SE REFEREM; ICMS-ANTECIPADO E MULTA POR SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS NÃO ILÍDIDA. AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado em função do cruzamento de informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e a escrituração fiscal informada pelo contribuinte, através do Sistema de Gestão do Malha Fina. 2. Constatção de omissão de receitas e presunção de omissão de saídas tributáveis. 3. Alegação de prévio pagamento do imposto, supostamente cobrado em duplicidade, não comprovada. 4. Documentos apresentados pelo autuado atestam a divergência entre a escrituração contábil e a fiscal. 5. Inexistência de desproporcionalidade ou caráter confiscatório da multa aplicada. **DECISÃO:** ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o lançamento, para declarar devida o ICMS, no valor original de R\$ 42.816,45 (quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), valor que deve ser acrescido da multa de 70% e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Em 26.11.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

PROCESSO TATE: 00.077/14-3. IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO Nº 2014.000000049776-81. INTERESSADO: COMERCIO DE TECIDOS BOM TEMPO LTDA. CACEPE: 0420350-07. ADVOGADO: TIAGO PONTES QUEIROZ (OAB/PE 23.719-D). **DECISÃO JT Nº 1004/2021 (07). EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Empresas optantes do Simples Nacional obrigam-se a conservar em seu estabelecimento o Livro Caixa, contendo toda a movimentação financeira e bancária, para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas. Inteligência do artigo 63 da Resolução do CGSN n. 140/2018 (antigo artigo 3º, I, da Resolução do CGSN n. 10/2007). 2. Contribuinte que não se desvinculou do ônus de demonstrar a entrega do Livro Caixa. Hipótese de embarço à fiscalização. 3. Descumprimento de obrigação acessória que enseja a exclusão de ofício da empresa do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, II da Lei Complementar 123/2006. **Decisão:** Termo de Exclusão julgado procedente. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07). **PROCESSO TATE: 00.693/13-8. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2011.000002028057-46. INTERESSADO: SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA. CACEPE: 0335919-03. DECISÃO JT Nº 1005/2021 (07). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. ENVIO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS POR MEIO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL - SEF. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA EM PARTE. 1. As operações e prestações relacionadas ao ICMS devem ser lançadas em arquivo digital, por meio do Sistema de Escrituração Fiscal – SEF, com descrição dos itens de mercadorias/serviços e código respectivo, em consonância com a Lei nº 12.333/2003, regulamentada pelo Decreto nº 25.372/2003 e pela Portaria SF nº 073/2003, vigentes à época do gato gerador. 2. Na hipótese dos autos, a empresa havia atingido o sublimite regional de faturamento, de modo que não poderia se utilizar do regime diferenciado do Simples Nacional. 3. Necessidade de adequação da sanção pecuniária aplicada. **Decisão:** Lançamento julgado procedente em parte, sendo devida o crédito tributário no montante de R\$ 74,49 e consectários legais. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).

PROCESSO TATE: 01.038/21-4. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021.000003721198-11. INTERESSADO: DISTRIBUIDORA AGUA MINERAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA EIRELI. CACEPE: 0424674-89. **DECISÃO JT Nº 1006/2021 (07) EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. DEFESA INTEMPESTIVA. 1. O artigo 14, I, "a" da Lei n. 10.654/1991 assinala o prazo de 30 dias para a apresentação de Defesa contra Auto de Infração. 2. Impugnação apresentada após esaurido o interstício legal. Inexistente norma que prevísse a suspensão dos prazos processuais no momento da intimação do contribuinte. **Decisão:** Defesa não conhecida, por intempestiva. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).

PROCESSO TATE: 01.015/21-4. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021.000002672773-64. INTERESSADO: SUPERMERCADO DUVALLE LTDA. CACEPE: 0456390-51. **DECISÃO JT Nº 1007/2021 (07) EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL. IMPROCEDÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 26 da Lei nº 10.654/1991, a Fazenda Pública, com o objetivo de apurar ações ou omissões contrárias à legislação relativa a tributos estaduais, pode intimar o contribuinte para apresentar livros fiscais, comerciais ou quaisquer outros documentos solicitados. Trata-se de uma obrigação acessória, positiva e de interesse da Fiscalização, já prevista no artigo 113, § 2º e 3º do Código Tributário Nacional. 2. Na hipótese dos autos, a empresa apresentou os arquivos solicitados com atraso, mas a extrapolação do prazo é razoável ante a dificuldade apresentada. **Decisão:** Lançamento julgado improcedente. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).

PROCESSO TATE Nº: 00.326/19-4 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018.000011419571-89 INTERESSADO: R MARIA DE ANDRADE EPP CACEPE: 0526504-56 CNPJ: 17.991.863/0001-70 REPRESENTANTE: TIAGO MARTINS GUEDES (OAB-PE 32.835) **DECISÃO JT Nº 1008/2021 (JATTE 23) EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL (CÓDIGO 005-1) DENÚNCIA DE REGISTROS INTEMPESTIVOS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NOS SEUS LIVROS DE REGISTRO DE ENTRADAS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEFESA E LIQUIDAÇÃO (PAGAMENTO) DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE NULIDADES. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O pedido de desistência em relação ao direito de impugnação e o pagamento implicam em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos termos do § 4º, I e III do art. 42 da lei 10.654/91. **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, julgo terminado o processo referenciado, nos termos do art. 42, § 4º, incisos I e III, da Lei 10.654/91. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** Publique-se. Intime-se. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.

PROCESSO TATE: 00.848/16-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016.000003449775-10. INTERESSADO: L PRIORI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. CACEPE: 0371672-43. **DECISÃO JT Nº 1009/2021 (07) EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. ICMS-FRETE. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ABSORÇÃO DA MULTA POR INOBSERVÂNCIA DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. O remetente das mercadorias é responsável pelo pagamento do ICMS-frete, no caso de transportadora inscrita em outra Unidade da Federação. E este pagamento deve ocorrer antes de iniciada a prestação do serviço, devendo o documento de arrecadação - DAE acompanhar o transporte. Inteligência do artigo 58, XXI, "a" e §31 do Decreto nº 14.876/1991. 2. Trata-se de uma obrigação principal, no que tange à quitação do tributo antes de iniciada a operação, e de uma obrigação acessória, quanto à exigência de que o DAE quitado acompanhe o transporte. 3. A matéria encontra-se pacificada por este Tribunal Administrativo, no sentido de que o pagamento intempestivo do imposto enseja a cobrança de multa punitiva e proporcional ao valor do tributo, de modo a absorver a multa regulamentar decorrente da obrigação acessória descumprida. **Decisão:** Lançamento julgado improcedente. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).

TATE Nº 00.865/14-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014.000003335526-13. INTERESSADO: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108), IVO DE LIMA BARBOZA (OAB/PE Nº 13.500) E OUTROS. CACEPE: 0250053-16. CNPJ: 02.472.105/0001-79. DECISÃO JT Nº 1010/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DE ICMS. ANTES DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EM RELAÇÃO AO QUAL HOVE O CREDITAMENTO. ANÁLISE DOS LIVROS FISCAIS. EXTINÇÃO NA PARCELA RECONHECIDA. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Exigência, por meio do auto de infração, de valores relativos a crédito fiscal utilizado em setembro/2009, sendo que o pagamento do correspondente tributo ocorreu apenas em outubro/2009. 2. Extinção do processo na parcela reconhecida e paga pelo sujeito passivo, consistente em parte da obrigação principal de ICMS. 3. Improcedência em relação ao valor restante da obrigação principal. Penalidade reduzida de ofício por força de legislação superveniente mais benéfica. **Decisão:** declarada a extinção do processo na parcela reconhecida e paga pelo sujeito passivo, consistente em parte da obrigação principal de ICMS em valores originais de R\$ 2.431,69 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), e julgada parcialmente procedente a exigência remanescente, sendo reconhecida a improcedência do valor restante da obrigação principal a título de ICMS no montante de R\$ 141.278,49 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), mas declarando-se devida a multa reduzida de 90% sobre o valor registrado a título de crédito fiscal e utilizado indevidamente. **Decisão submetida ao reexame necessário.** GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).

TATE Nº 00.921/21-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000005662385-37. INTERESSADO: SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL & MEDICINAL EIRELI. CACEPE: 0190601-14. CNPJ: 41.068.263/0001-10. REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO NONATO COELHO SILTON (CPF Nº 180.427.834-34). DECISÃO JT Nº 1011/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS ANTECIPAÇÃO. EXTRATO FRONTEIRAS. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento do ICMS antecipado discriminado no Extrato de Notas Fiscais – “Extrato Fronteiras”. 2. Alegações de que aquisições destinadas ao ativo imobilizado não estariam sujeitas à incidência do ICMS antecipado. Alegações que não merecem prosperar, considerando expressa previsão legal. **Decisão:** lançamento julgado procedente para declarar devida ICMS no valor original de R\$ 7.080,44 (sete mil e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de multa de 60% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).

TATE Nº 00.066/13-3. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012.000001076411-58. INTERESSADO: ÉXODO TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. CACEPE: 0392866-73. CNPJ: 11.387.827/0001-16. REPRESENTANTE LEGAL: EDNALDO DOMINGOS RAMOS (CPF Nº 484.274.544-49). DECISÃO JT Nº 1012/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO RELATIVO À AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ATIVO FIXO. IMPROCEDÊNCIA. 1. De acordo com a legislação do ICMS vigente à época dos fatos, era previsto diferimento do recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS no caso de aquisições de outra unidade da Federação, quando se tratasse de máquinas destinadas a integralizar o ativo fixo de estabelecimento industrial. 2. Reconhecimento acerca da improcedência pela autoridade autuante por ocasião da apresentação de informação fiscal. **Decisão:** lançamento julgado improcedente. **Decisão não submetida ao reexame necessário.** GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).

TATE Nº 00.067/13-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012.000000785194-01. INTERESSADO: ÉXODO TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. CACEPE: 0392866-73. CNPJ: 11.387.827/0001-16. REPRESENTANTE LEGAL: EDNALDO DOMINGOS RAMOS (CPF Nº 484.274.544-49). DECISÃO JT Nº 1013/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. NULIDADE PARCIAL. MULTA REDUZIDA DE OFÍCIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. Ausência de escrituração de notas fiscais de entradas no Livro de Registro de Entradas, no SEF, no prazo de 90 dias da emissão, o que acarretou a presunção da omissão de saídas subsequentes. 2. Lançamento parcialmente efetuado em relação a períodos fiscais não compreendidos em ordem de serviço. Vício de competência. 3. Defesa que conseguiu elidir parcialmente a presunção de omissão de saídas por meio dos documentos apresentados. 4. Redução de ofício da multa aplicada por força de alteração legislativa mais benéfica ao contribuinte no curso do processo. **Decisão:** declarada a nulidade do auto de infração na parcela relativa aos períodos de dezembro/2011 e janeiro/2012, e julgado parcialmente procedente o lançamento remanescente, declarando-se devida a quantia de ICMS de R\$ 2.720,35 (dois mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), acrescida de multa reduzida para 90% sobre o principal e dos consectários legais. **Decisão não submetida ao reexame necessário.** GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).

TATE Nº 01.151/12-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012.000001929856-78. INTERESSADO: DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA. ADVOGADOS: ANDREA FEITOSA PEREIRA (OAB/PE Nº 15.002), FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE (OAB/PE Nº 21.911), EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB/PE Nº 30.177) E OUTROS. CACEPE: 0129062-20. CNPJ: 07.301.609/0003-01. **DECISÃO JT Nº 1014/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. MULTA REDUZIDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento do ICMS incidente sobre saídas de bens componentes do ativo imobilizado, por meio de operações de transferências a filiais e vendas a terceiros. 2. Requerimento de aplicação da redução da base de cálculo prevista no artigo 24, II, do Decreto nº 14.876. Não acolhimento. 3. Dever de pagamento do tributo em caso de transferências entre estabelecimentos de uma mesma empresa. Autonomia dos estabelecimentos. Legalidade estrita. 4. Penalidade reduzida de ofício por força de legislação superveniente mais benéfica. **Decisão:** lançamento julgado parcialmente procedente para confirmar o valor original a título de ICMS no montante de R\$ 51.918,00 (cinquenta e um mil, novecentos e dezoito reais), acrescido de multa reduzida para o patamar de 80% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.318/13-2. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012.000003641420-02. INTERESSADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB/PE Nº 19.353), JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO (OAB/PE Nº 22.674), VIVIANE VALE DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 18.598) E OUTROS. CACEPE: 0007333-42. CNPJ: 028.708/0006-03. **DECISÃO JT Nº 1015/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DE ICMS. RESTITUIÇÃO EFETUADA EM DESACORDO COM O ARTIGO 49, DA LEI Nº 10.654/91. ANÁLISE DOS LIVROS FISCAIS. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Contribuinte que teve reconhecido por este Tribunal Administrativo, em processo distinto, o direito à restituição de valores pagos em duplicidade a título de ICMS, na forma do artigo 49, da Lei nº 10.654/91. 2. Restituição que foi efetuada exclusivamente sob a forma de crédito lançado na escrita fiscal, na forma do artigo, 49, II, da Lei nº 10.654/91, deixando-se de observar o inciso I, do mesmo artigo. Desatendimento à ordem estabelecida na legislação para efetuação da restituição. 3. Improcedência em relação ao valor da obrigação principal. Inteligência do artigo 39, da Lei nº 10.259/89. Verdade material. 4. Penalidade reduzida de ofício por força de legislação superveniente mais benéfica. **Decisão:** julgada parcialmente procedente a exigência, sendo reconhecida a improcedência do valor da obrigação principal a título de ICMS no montante de R\$ 210.924,62 (duzentos e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), mas declarando-se devida a multa reduzida de 90% sobre o valor registrado a título de crédito fiscal e utilizado indevidamente. **Decisão submetida ao reexame necessário.** GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.878/21-9. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000002436948-44. INTERESSADO: ATACADÃO LEMOS BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108), IVO DE LIMA BARBOZA (OAB/PE Nº 13.500) E OUTROS. CACEPE: 0206785-41. CNPJ: 00.315.314/0001-83. **DECISÃO JT Nº 1016/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL MALHA FINA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS, NO SEF. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS SUBSEQUENTES. ANÁLISE DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, LIVROS FISCAIS E RELATÓRIO DO SISTEMA MALHA FINA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Presunção de omissão de saídas subsequentes elidida pela demonstração pela defesa de que as notas não escrituradas envolviam mercadorias que não chegaram a adentrar em seu estabelecimento, considerando o cancelamento das operações e a emissão de documentos fiscais de devolução pelo remente original. Cópias dos DANFES relativos às devoluções devidamente apresentados pela defesa. 2. Reconhecimento acerca da improcedência pela autoridade autuante por ocasião da apresentação de informação fiscal. **Decisão:** lançamento julgado improcedente. **Decisão não submetida ao reexame necessário.** GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.844/21-7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000000621326-58. INTERESSADO: MAPA MIX COMÉRCIO LTDA EPP. ADVOGADO: MÁRCIO FAM GONDIM (OAB/PE Nº 17.612). CACEPE: 0626103-50. CNPJ: 22.552.766/0001-11. **DECISÃO JT Nº 1017/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. ANÁLISE DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, SEF E DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO NO E-FISCO. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS normal de responsabilidade direta em saídas internas destinadas a não-contribuintes do ICMS, por empresa atacadista de medicamentos credenciada na sistemática simplificada do Decreto nº 28.247/2005. 2. Alegações de que o artigo 6º-A, §3º, do Decreto nº 28.247/2005, dispensaria o recolhimento do tributo. Alegações que não merecem prosperar, considerando que a aventada dispensa se aplica apenas ao ICMS-ST (código de receita 011-6), que não se confunde com o ICMS normal de responsabilidade direta do contribuinte (código de receita 005-1). **Decisão:** lançamento julgado procedente para declarar devida ICMS no valor original de R\$ 61.789,23 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), acrescido de multa de 70% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.871/21-4. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000005160380-38. INTERESSADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108), IVO DE LIMA BARBOZA (OAB/PE Nº 13.500) E OUTROS. CACEPE: 0382129-35. CNPJ: 93.209.765/0333-92. **DECISÃO JT Nº 1018/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA INFERIOR À DEVIDA. ANÁLISE DE SAÍDAS DE MERCADORIAS EFETUADAS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF E DE NOTAS FISCAIS DE VENDAS AO CONSUMIDOR ELETRÔNICAS - NFC-e. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS normal em razão da utilização de alíquotas inferiores às devidas para as mercadorias constantes na planilha anexa ao auto de infração, na qual foram inseridas chaves de acesso e demais informações referentes aos ECF e NFC-e analisados. 2. Alegação de nulidade da autuação, no sentido de que as chaves de acesso constantes na planilha anexa ao auto seriam inválidas. Alegação que não merece prosperar, considerando o equívoco da defesa ao não realizar a consulta no sistema apropriado. 3. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação às alegações concernentes aos juros, correção monetária e multa. 4. Ônus de impugnação específica do contribuinte. **Decisão:** lançamento julgado procedente para declarar devida ICMS no valor original de R\$ 77.825,38 (setenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), acrescido de multa de 80% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.975/21-4. AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLES NACIONAL Nº: 2021.000001247475-10. INTERESSADO: SANTANA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME. CACEPE: 0568286-08. CNPJ: 19.862.007/0001-40. REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDEMIR AMARO OLIVEIRA DE SANTANA (CPF Nº 026.944.114-01). DECISÃO JT Nº 1019/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS SIMPLES NACIONAL. DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO. SEGREGAÇÃO INDEVIDA. ANÁLISE DOS EXTRATOS DO PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECDAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – DECLARATÓRIO – PGDAS-D. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. VALIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. A habilitação do domicílio eletrônico do contribuinte autoriza a intimação eletrônica do lançamento de ofício. 2. Possibilidade de incorreções poderem ser sanadas de ofício, tendo em vista o disposto no artigo 23, da Lei nº 10.654/91, o princípio da autotutela administrativa e a verdade material. 3. Ônus de impugnação específica do contribuinte. **Decisão: julgado o lançamento parcialmente procedente para reduzir para R\$ 10.346,35 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) o valor original a título de ICMS, acrescido de multa de 75% sobre o principal e dos consectários legais. Decisão não submetida ao reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.589/12-8. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011.000003034583-08. INTERESSADO: COMERCIAL BRILHANTE DISTRIBUIDORA LTDA. CACEPE: 0283177-50. CNPJ: 04.509.357/0001-50. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA DE MENDONÇA (CPF Nº 859.156.104-04). DECISÃO JT Nº 1020/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA VIA DE NOTAS FISCAIS. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS EM DUPLICIDADE. MULTA REDUZIDA DE OFÍCIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Primeiras vias de algumas das notas fiscais que embasaram a atuação solicitadas pela autoridade atuante, não tendo o contribuinte atendido ao requerimento. Apresentação dos documentos apenas por ocasião da impugnação. 2. Inidoneidade de documentos fiscais que, sendo objeto de AIDF, tenham recebido selo fiscal sem observância dos requisitos previstos na legislação tributária em vigor. Notas fiscais inidôneas não autorizam a transmissão de créditos fiscais salvo se comprovada a realização das operações nelas descritas por outros meios. Ônus de prova do adquirente. Ausência de apresentação de documentos com valor probante acerca de eventual pagamento no âmbito das operações. 3. Alegação de que parte dos créditos objeto da atuação já teria sido estornada no âmbito de processo distinto. Alegações que não merecem prosperar, considerando a diversidade de objetos dos processos. 4. Reconhecimento pela autuada acerca da utilização de créditos fiscais em duplicidade. 5. Redução de ofício da multa aplicada por força de alteração legislativa mais benéfica ao contribuinte no curso do processo. **Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente para reduzir para R\$ 51.799,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais) o valor original a título de ICMS, acrescido de multa reduzida para 90% sobre o principal e dos consectários legais. Decisão submetida ao reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

PROC. TATE Nº 00.709/13-1. PROC. SEFAZ Nº 2013.000004563512-13. CONTRIBUINTE: MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A (BANDEIRANTES COMPANHIA DE PNEUS S/A). CACEPE Nº 0000928-86. REPRESENTANTE: ERICK MACEDO (OAB/PE Nº 659-A; OAB/PB Nº 10.033). DECISÃO JT Nº 1021/2021 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE AO LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAR O MÉRITO. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Se o sujeito passivo não informa suas atividades, inaplicáveis se tornam o artigo 150 e seus parágrafos, de forma que o prazo decadencial deve ser computado nos termos do artigo 173, I, do CTN. Precedente: Acórdão Pleno nº 32/2017(11). Inocorrência da decadência. 2. Ao compulsar a documentação acostada ao processo, em especial as planilhas elaboradas pela fiscalização, nota-se que não estão especificadas as notas fiscais de entrada e saída das mercadorias, assim como não consta o código CFOP destas. Estas ausências, no presente caso, violam o artigo 28, *caput* e inciso V, da lei do PAT, e impedem a verificação da ocorrência ou não de omissão de saídas. 3. Nulidade configurada. **Decisão: o lançamento foi julgado nulo. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

PROC. TATE Nº 00.978/21-3. PROC. SEFAZ Nº 2021.00000645912-42. CONTRIBUINTE: TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA. CACEPE Nº 0086708-03. REPRESENTANTE: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108). DECISÃO JT Nº 1022/2021 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA INFRAÇÃO. NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1. Denúncia que indica entrega de mercadorias não liberadas pela SEFAZ aos destinatários, violando o dever de Fiel Depositário. 2. O artigo 28, *caput*, e inciso V, da lei do PAT, determina que o auto de infração deve conter os dados indispensáveis e suficientes à constituição do crédito tributário ou à caracterização da infração, junto com a documentação probatória. No caso em tela, não estão anexados elementos que comprovem: a) a condição de fiel depositária da impugnante; b) sua relação com as mercadorias retidas. 3. É cediço, na jurisprudência deste Tribunal Administrativo, que uma simples relação de termos de fiel depositário não tem o condão de garantir a liquidez e certeza da denúncia. Precedente: Acórdão 1ª TJ 162/2015(12). 4. Nulidade configurada, por descumprimento dos requisitos do artigo 28, V, da lei 10.654/91. **Decisão: o lançamento foi julgado nulo, por ausência de documentação essencial à caracterização da infração. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

PROC. TATE Nº 00.994/21-9. PROC. SEFAZ Nº 2021.000000614612-67. PROC. TATE Nº 01.002/21-0. PROC. SEFAZ Nº 2021.000000614213-97. CONTRIBUINTE: AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CACEPE Nº 0759436-46. REPRESENTANTE: LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (OAB/PE Nº 22.622). DECISÃO JT Nº 1023/2021 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PRODEPE. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. SUJEITO PASSIVO COMPROVOU A ESCRITURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA TOTAL. 1. A causa de pedir dos dois lançamentos é idêntica, qual seja, a suposta ausência de escrituração de algumas notas fiscais, o que acarreta duas consequências: a) redução no recolhimento do ICMS no período. b) impedimento para fruição do PRODEPE. Cada “efeito” foi objeto de um lançamento, mas a “causa” é a mesma. Em virtude da conexão, reúnem os processos para decisão conjunta, conforme o artigo 55, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. A partir da documentação acostada pela defesa – DANFES e livros fiscais do período – depreende-se que não houve ausência de escrituração ou redução no recolhimento do ICMS dos períodos fiscalizados. Todas as notas fiscais constantes nos lançamentos são complementares; o sujeito passivo, em alguns casos, “incorporou” o valor da nota complementar na nota principal; e, nos outros, escriturou a nota complementar com a respectiva base de cálculo e ICMS. De todo modo, conclui-se a inocorrência das infrações imputadas, com a consequente improcedência das duas autuações. **Decisão: os lançamentos foram julgados improcedentes. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

PROC. TATE Nº 01.032/21-6. PROC. SEFAZ Nº 2021.000004817829-88. CONTRIBUINTE: SANTOS TRANSPORTES EIRELI. CACEPE Nº 0756636-00 DECISÃO JT Nº 1024/2021 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-SIMPLES NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE RECEITAS DECLARADAS NO PGDAS-D E CT-ES EMITIDOS. INCLUSÃO DE CT-ES ANULADOS NA BASE DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 142 DO CTN. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Conforme admite a autoridade fazendária, o sistema utilizado pelo fisco incluiu CT-es anulados na apuração do volume total das receitas do autuado no exercício de 2020, o que gera distorção na base de cálculo e no ICMS em cobrança, acarretando ausência de liquidez e certeza do lançamento, infringindo o artigo 142 do CTN. 2. Nulidade configurada. **Decisão: o lançamento foi julgado nulo. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

PROC. TATE Nº 01.058/21-5. PROC. SEFAZ Nº 2021.000001693561-11. CONTRIBUINTE: A DE B SILVA SUPERMERCADO LTDA. CACEPE Nº 0423430-89. REPRESENTANTE: AMARO DE BARROS SILVA (CPF Nº 856.207.264-87). DECISÃO JT Nº 1025/2021 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ANTECIPAÇÃO OPERAÇÕES INTERNAS. DÉBITOS PAGOS OU PARCELADOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A competência da fiscalização estava restrita ao período de 01 a 12/2020, mas o lançamento foi de períodos do exercício de 2019. Embora seja caso de declaração de nulidade, vislumbra-se também a improcedência. Assim, aplicando por analogia o artigo 282, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de declarar a nulidade. 2. Compulsando o e-fisco, depreende-se que a competência 10/2019 foi quitada definitivamente em 31/03/2020; e a competência 11/2019 foi quitada definitivamente em 26/02/2021. Desta maneira, extinto o débito antes do lançamento, por força do artigo 156, I, do CTN. 3. Quanto às competências de Maio a Julho e Dezembro/2019, foram todas parceladas antes do início da fiscalização, o que implica reconhecimento do crédito tributário, nos termos do artigo 42, § 4º, II, da lei 10.654/91, concluindo-se que o lançamento se reportou a débitos reconhecidos pelo sujeito passivo. **Decisão: o lançamento foi julgado improcedente. Decisão sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

PROC. TATE Nº 01.098/16-0. PROC. SEFAZ Nº 2016.000006197049-78. CONTRIBUINTE: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. CACEPE Nº 0140241-28. REPRESENTANTE: JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO (OAB/AL Nº 7.167). DECISÃO JT Nº 1026/2021 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. LIQUIDAÇÃO TOTAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, § 4º, III, DA LEI DO PAT. 1. Ao compulsar o sistema e-fisco, observa-se que o processo em epígrafe consta como “liquidado por pagamento”, tendo sido pago o débito em 27/08/2021, com os benefícios da Lei Complementar nº 449/2021. 2. Portanto, ocorreu o reconhecimento do crédito tributário, acarretando a terminação do processo. **Decisão: O lançamento foi julgado extinto pelo pagamento integral do débito, nos termos do artigo 42, § 4º, III, da lei do PAT. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

PROCESSO TATE N. 00.796/16-6. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016.000003726742-09. INTERESSADO: J. J. TAVARES MERCADINHO LTDA. CACEPE: 0322152-07. CNPJ: 07.232.439/0001-99. REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS (OAB/PE N. 12.106-D). DECISÃO JT Nº 1027/2021 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA. 1. Ao contrário do que alega a defesa, a Ação Fiscal não foi prorrogada antes do término do seu prazo inicial. O que se verifica é que o ato administrativo que concedeu a prorrogação foi assinado antes do encerramento do prazo original; e, por óbvio, não há nenhuma ilegalidade neste fato, até mesmo porque o que deve ser considerado é a data do início dos seus efeitos. E, ainda que, por algum equívoco, a contagem da prorrogação tivesse sido iniciada antes do fim do prazo de 60 dias (artigo 26, §17º, da Lei n. 10.654/1991), não vislumbro qualquer prejuízo ao contribuinte decorrente desta situação. A retomada da espontaneidade do contribuinte apenas ocorre se não forem respeitados os prazos para encerramento da fiscalização (artigo 26, §10, da Lei n. 10.654/1991). 2. O Auto de Infração deixou claro que o lançamento em testilha não abarca as notas fiscais que foram objeto de análise pela gerência do “Malha Fina”, sendo irrelevante para constituição do crédito tributário que sejam especificadas as notas fiscais excluídas, nos termos acima. De qualquer modo, verifica-se que, na planilha que acompanha a denúncia há indicação de tais documentos fiscais. Ante o exposto, não há vício na motivação do Auto de Infração e inexistente ofensa ao direito de ampla defesa do contribuinte. 3. Considerando as provas produzidas pela autoridade lançadora, bem como que o contribuinte não observou o ônus processual da impugnação específica (artigo 341, *caput*, do CPC), o lançamento deve ser mantido na íntegra. 4. **DECISÃO: não acolhida as preliminares de mérito, e julgado o **LANÇAMENTO PROCEDENTE, para declarar devido o valor original de R\$ 44.398,78, a título de ICMS-Normal (código 00005-1), acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, alínea “d”, da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)****

PROCESSO TATE N. 00.798.16-9. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016.000003712868-41. INTERESSADO: J. J. TAVARES MERCADINHO LTDA. CACEPE: 0322152-07. CNPJ: 07.232.439/0001-99. REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS (OAB/PE N. 12.106-D). DECISÃO JT Nº 1028/2021 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OPERAÇÕES DE SAÍDA COM EMISSÃO DE CUPOM FISCAL (ECF). OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS QUE FORAM CONSIDERADAS PELO CONTRIBUINTE COMO NÃO TRIBUTÁVEIS. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA. 1. Ao contrário do que alega a defesa, a Ação Fiscal não foi prorrogada antes do término do seu prazo inicial. O que se verifica é que o ato administrativo que concedeu a prorrogação foi assinado antes do encerramento do prazo original; e, por óbvio, não há nenhuma ilegalidade neste fato, até mesmo porque o que deve ser considerado é a data do início dos seus efeitos. E, ainda que, por algum equívoco, a contagem da prorrogação tivesse sido iniciada antes do fim do prazo de 60 dias (artigo 26, §17º, da Lei n. 10.654/1991), não vislumbro qualquer prejuízo ao contribuinte decorrente desta situação. A retomada da espontaneidade do contribuinte apenas ocorre se não forem respeitados os prazos

para encerramento da fiscalização (artigo 26, §10, da Lei n. 10.654/1991). 2. A denúncia permite a compreensão da infração tributária, e contém as informações necessárias para identificação do fato gerador e para cálculo do tributo devido. Em consequência, não há vício na motivação do Auto de Infração e inexistente ofensa ao direito de ampla defesa do contribuinte. 3. Considerando as provas produzidas pela autoridade lançadora, bem como que o contribuinte não observou o ônus processual da impugnação específica (artigo 341, *caput*, do CPC), o lançamento deve ser mantido na íntegra. 4. **DECISÃO:** não acolhida as preliminares de mérito, e julgado o **LANÇAMENTO PROCEDENTE, para declarar devido o valor original de R\$ 51.163,70, a título de ICMS-Normal (código 00005-1), acrescido de multa de 80%, e consectários legais. Fica reequadrada a capitulação legal da penalidade, para a prevista no art. 10, V, alínea “j”, da Lei n. 11.514/97. Decisão não sujeita a reexame necessário. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)**

PROCESSO TATE N. 00.604/19-4. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000000718025-86. INTERESSADO: ALINKAL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI. CACEPE: 0414344-20. CNPJ: 12.387.386/0001-15. DECISÃO JT Nº 1029/2021 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA (DECRETO N. 26.145/2003). EXTINÇÃO DA PARTE RECONHECIDA E PAGA. PROCEDÊNCIA DA PARTE REMANESCENTE. 1. Terminação do processo na parcela reconhecida e paga pelo sujeito passivo. Aplicação do art. 42 §2º e 4º, III, da Lei n. 10.654/1991. 2. O contribuinte reconheceu que não escriturou, em seu Livro de Registro de Saídas, notas fiscais referentes a operações de venda interestadual de mercadorias submetidas à sistemática especial de tributação para produtos componentes da cesta básica (Decreto n. 26.145/2003). 3. Indevido o abatimento, no bojo deste processo fiscal, do crédito presumido previsto no art. 7º, §1º, do Decreto n. 26.145/2003. 3.1 Primeiramente, sequer restou comprovado o efetivo pagamento do imposto antecipado, nos termos do art. 6º do mencionado decreto, o que é condição para utilização do benefício fiscal. 3.2 Ademais, a legislação acerca do ICMS indica que a sistemática de compensação entre débitos e créditos (inclusive aqueles decorrentes de benefícios fiscais) ocorre justamente no momento da escrituração fiscal, no Livro de Registro de Apuração do ICMS. Nesse sentido, não seria possível ao contribuinte, no âmbito desse processo fiscal, pleitear o encontro de débitos lançados de ofício pela autoridade administrativa com créditos porventura devidos para o mesmo período fiscal, mas que não foram aproveitados à época. 4. **DECISÃO: EXTINTO o processo na parte reconhecida e paga, com fundamento no art. 42 §2º e 4º, III, da Lei n. 10.654/1991; **PROCEDENTE o LANÇAMENTO na parte remanescente, para declarar devido o valor original de R\$ 11.297,00, a título de ICMS – NORMAL – MALHA FINA (código 00063-9), acrescido de multa de 70% (art. 10, VI, alínea “b”, da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)****

PROCESSO TATE N. 00.150/17-7. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2016.000009697546-05. INTERESSADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. CACEPE: 0423817-62. CNPJ: 39.346.861/0178-03. REPRESENTANTE LEGAL: BRUNA NUNES PARENTE (OAB/PE N. 20.163). DECISÃO JT Nº 1030/2021 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Configurada a presunção legal do art. 29, II, da Lei n. 11.514/97, compete ao contribuinte afastá-la. 2. A presunção foi elidida em parte, tendo em vista a juntada de notas de devolução emitidas pelos fornecedores das mercadorias. Afastando-se a entrada, não há como presumir operação de saída. 3. Quanto às demais notas fiscais que foram objeto da autuação, o contribuinte não trouxe aos autos qualquer documento para comprovar a devolução, de modo que o lançamento deve ser considerado procedente. 4. **DECISÃO: Lançamento julgado parcialmente procedente, para declarar devido o valor original de R\$ 19.907,14, a título de ICMS-Normal (código 00005-1), acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, alínea “d”, da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)**

PROCESSO TATE N. 00.872/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2021.00002557097-36. INTERESSADO: SUPRI VALE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI EPP. CACEPE: 0559429-46. CNPJ: 07.914.775/0001-11. REPRESENTANTE: EVA DIAS LIMA (CPF 002.818.555-28 DECISÃO JT Nº 1031/2021 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL- SIMPLES NACIONAL. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITAS NO PGDAS. IMPOSTO RECOLHIDO A MENOR. DEFESA INTEMPESTIVA. 1. No caso em comento, a ciência quanto à lavratura do Auto de Infração ocorreu em 07/05/2021, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico, conforme se infere do sistema E-Fisco. Ocorre, contudo, que a defesa apenas foi apresentada em 29/07/2021, quando já transcorrido o prazo de 30 dias estabelecido na Lei do Processo Administrativo Tributário (art. 14, I da Lei n. 11.514/97). Em razão da intempestividade, houve a preclusão da oportunidade de apresentação de defesa e da instrução processual. 2. **DECISÃO: defesa não conhecida, em razão da sua intempestividade. Decisão não sujeita a reexame necessário. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)**

PROCESSO TATE: 00.274/21-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000003131860-75. INTERESSADO(A): H & F NORDESTE AGRICOLA DO BRASIL LTDA. CACEPE: 0351557-52. CNPJ: 08.789.294/0001-94. DECISÃO JT Nº 1032/2021 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. SAÍDAS SEM CARTA TRIBUTÁRIA. PRELIMINAR. IRREGULARIDADES NO LANÇAMENTO. DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADES E DE VALORES. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E DE CERTEZA CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. 1. A Assessoria Contábil constatou que na planilha apresentada pelo Autuante as quantidades e os valores unitários e totais estão divergindo do SEF do Autuado, estando este idêntico às notas fiscais eletrônicas emitidas. 2. O lançamento do crédito tributário deve ter liquidez e certeza, sob pena de ofender o direito de defesa do Autuado. **DECISÃO: Acolhida a preliminar de nulidade e declarado NULO o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.454/11-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2010.000003337988-12. INTERESSADO(A): IZABEL RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTI EIRELI EPP. CACEPE: 0317008-11. CNPJ: 06.240.185/0001-98. DECISÃO JT Nº 1033/2021 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA. IMPUGNAÇÃO E PAGAMENTO PARCIAIS. TERMINAÇÃO PARCIAL. COMPROVAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DOS DESCONTOS CONCEDIDOS. IMPROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. O reconhecimento e o pagamento parciais do crédito tributário implicaram na terminação parcial do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §2º e 4º, III, da Lei nº 10.654/1991. 2. Quanto ao crédito tributário remanescente, a Autuada comprovou que houve equívoco na autuação, uma vez que os descontos não foram deduzidos da Receita Bruta Mensal pela Autoridade Autuante na atividade de fiscalização, em desacordo com o definido pelo art. 3º, §1º, da LC 123/2006. **DECISÃO: declarado TERMINADO PARCIALMENTE o processo de julgamento quanto ao crédito tributário reconhecido e pago, e julgado IMPROCEDENTE o valor original remanescente do tributo de R\$ 3.609,41 (três mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos) e, consequentemente, a respectiva multa e acessórios. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.649/17-1. AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000000935611-77. INTERESSADO(A): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. CACEPE: 0521403-34. CNPJ: 06.626.253/0633-15. DECISÃO JT Nº 1034/2021 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. OMISSÃO DE ENTRADA. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. 1. Não é possível identificar nos autos os documentos eletrônicos, mencionados pela Defesa e confirmados pelo Autuante em sede de informação fiscal, que trazem as correções promovidas pelo Sujeito Passivo em sua escrita fiscal no tocante às conversões das unidades de medidas. 2. A ausência de documentos que comprovem a verdade material a respeito da escrituração fiscal do Contribuinte impossibilita a análise da substância dos fatos narrados na denúncia tanto por parte do Julgador Tributário quanto por parte da Defesa. **DECISÃO: Lançamento declarado NULO. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.797/21-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000004721888-70. INTERESSADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCÓOL S/A. CACEPE: 0283507-07. CNPJ: 03.794.600/0002-48. ADVOGADO(A): JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, OAB/PE Nº 19.632 e MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, OAB/PE Nº 49.355. DECISÃO JT Nº 1035/2021 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS INIDÔNEAS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. TERMINAÇÃO PARCIAL. RECONHECIMENTO. MÉRITO. BASE DE CÁLCULO. PROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. O reconhecimento parcial do crédito tributário implica na terminação parcial do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §4º, I, da Lei nº 10.654/1991. 2. Não há controvérsia a respeito da imputação de que as Notas Fiscais Eletrônicas eram documentos inidôneos, cuja conclusão também se revela pela leitura do art. 129-A, §2º, II, alíneas “e” e “f”, do Decreto nº 14.876/1991 e do art. 120, *caput*, do Decreto nº 44.650/2017. 3. Por serem inidôneas, não têm o condão de amparar a composição da base de cálculo do ICMS-ST, em relação ao imposto devido pelas operações subsequentes até o consumidor final. 4. A determinação da base de cálculo do ICMS-ST realizada pelos Autuantes, levando em consideração o valor médio unitário ponderado do produto, atendeu a legislação tributária estadual. **DECISÃO: Julgado **TERMINADO PARCIALMENTE** o processo de julgamento quanto ao crédito tributário reconhecido de R\$ 133.148,76 (trezentos e treze mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) e, no mérito, **PROCEDENTE** o lançamento do saldo remanescente para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 248.747,79 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), com a multa de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, X, alínea “a”, da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.809/18-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000007341289-22. INTERESSADO(A): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. CACEPE: 0156611-30. CNPJ: 02.905.110/0007-13. ADVOGADO(A): CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/PE Nº 20.653 e DANIEL NEVES ROSA DURÃO DE ANDRADE, OAB/RJ Nº 144.016. DECISÃO JT Nº 1036/2021 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. MALHA FINA. OMISSÃO DE SAÍDA. PRESUNÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. FALTA DA JUNTADA DO LIVRO DE REGISTROS DE ENTRADA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. 1. A Autoridade Autuante, ao proceder com o lançamento, juntou apenas Consultas Extrato do Malha Fina e Detalhamentos das Justificativas das Notas, ambos extraídos do E-Fisco. 2. Apesar de indicar no Auto de Infração e na informação fiscal que a presunção de omissão de saídas foi comprovada a partir da observação de que as notas fiscais de aquisição não foram lançadas nos Livros Registro de Entradas, não consta no processo qualquer informação sobre os referidos livros fiscais, que são documentos essenciais para apurar a correção do lançamento de ofício 3. Apenas as Consultas Extrato do Malha Fina e os Detalhamentos das Justificativas das Notas apresentados pelo Autuante não são suficientes para reconhecer a higidez do crédito tributário objeto do lançamento, bem como impossibilita a compreensão dos fatos narrados e o exercício do direito de ampla defesa por parte do Autuado. **DECISÃO: Lançamento declarado NULO. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 01.055/16-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000006394075-71. INTERESSADO(A): D.K.J.B. MERCADINHO LTDA. CACEPE: 0390840-27. CNPJ: 11.341.190/0001-27. ADVOGADO(A): RAMON MONTEIRO NETO, OAB/PE 33.049. DECISÃO JT Nº 1037/2021 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. DOCUMENTOS QUE PROVAM O ALEGADO NA AUTUAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE. ENCONTRO DE CONTAS. ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA. 1. As alegações da Defesa foram genéricas, não se desincumbindo do seu ônus de impugnação específica, nos termos do art. 341, *caput*, do CPC. 2. O encontro de contas trata-se de atividade a ser desempenhada pelo Contribuinte em sua escrita fiscal, não competindo à Autoridade Autuante realizá-lo no ato de lançamento. **DECISÃO: julgado **PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 317.105,84 (trezentos e dezessete mil, cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com a multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, VI, alínea “b”, da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).****

PROCESSO NO TATE: 00.172/13-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2012.000003132360-69. INTERESSADO: MARINER COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBARCACOES LTDA. CACEPE: 0365671-32. CNPJ: 24.355.489/0001-82. REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO FAM GONDIM – OAB/PE 17.612. DECISÃO JT Nº 1038/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. TERMINAÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Após o protocolo da impugnação ao lançamento, houve a desistência ao direito de impugnação e, em seguida, o parcelamento do crédito tributário correspondente, com os benefícios da Lei Complementar nº 449/2021. 2. A desistência ao direito de impugnação, assim como ocorre com o pedido de parcelamento, implica no

reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **DECISÃO:** Declarado extinto o processo de julgamento, por força dos §§ 2º e 4º, I, do art. 42 da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

PROCESSO NO TATE: 00.018/18-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000006501791-82. INTERESSADO: N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO EIRELI EPP. CACEPE: 0307675-04. CNPJ: 05.938.234/0001-06. ADVOGADO: JOSE BARTOLOMEU MACEDO DA ROCHA (OAB/PE 25.511) DECISÃO JT Nº 1039/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DEFESA INTEMPESTIVA. 1. O prazo para apresentação da impugnação é de 30 (trinta) dias, consoante o art. 14, I, "a", da Lei nº 10.654/91. 2. O autuado tomou ciência do lançamento na data de 23/11/2017, via comunicação postal, no entanto, só protocolou a sua defesa em 29/12/2017, ou seja, após a data limite para apresentação (26/12/2017). 3. Validade da ciência ocorrida por comunicação postal, com aviso de recebimento, uma vez que ela foi previamente justificada e determinada pela chefia da repartição fazendária competente. 4. A ausência da assinatura de 02 (duas) testemunhas qualificadas para confirmar a recusa do sujeito passivo a apor o "ciente" no Auto de Infração não tem relação com a intimação por comunicação postal, pois a falta dessas assinaturas apenas prejudica a intimação feita na forma da alínea "b", do inciso I, do art. 19, da Lei do PAT/PE, cuja data da ciência deve corresponder àquela da referida recusa. **DECISÃO:** não conhecimento da defesa em razão de sua intempestividade. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

PROCESSO NO TATE: 00.769/21-5. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000001914794-09. INTERESSADO: TC LOGISTICA EIRELI EPP. CACEPE: 0751627-41. CNPJ: 29.332.275/0001-04. REPRESENTANTE LEGAL: GERSON WESSLER. DECISÃO JT Nº 1040/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - SIMPLES NACIONAL. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITA. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. O Auto de Infração demonstra todo o embasamento legal que sustenta a denúncia de segregação indevida de receita, com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução CGSN nº 140/2018, acompanhando com a descrição minuciosamente da metodologia utilizada para a cálculo dos créditos tributários apurados como devidos e com as provas necessárias para o pleno exercício do direito de defesa e contraditório pelo sujeito passivo. 2. Ausência de impugnação específica aos fatos denunciados (artigos 341, *caput*, e 373, II, do CPC). 3. À Luz do art. 136 do CTN, a responsabilidade por infração à legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável. 4. A ciência de início de procedimento fiscal relativo às informações declaradas ou retificadas cessa a espontaneidade do contribuinte, o que não mais lhe é permitido retificar suas declarações com o objetivo de não ser penalizado pela prática de ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância à legislação tributária constatada pela autoridade fiscal, de acordo com o art. 138, parágrafo único, do CTN c/c art. 39, § 6º, da Resolução CGSN nº 140/2018. **DECISÃO:** Julgado o lançamento **PROCEDENTE**, mantendo como devido o montante original de R\$ 25.578,58 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) a título de ICMS – SIMPLES NACIONAL, acrescido da multa de 75% (setenta e cinco), com fundamento no art. 96, I, da Resolução CGSN nº 140/2018, e dos consectários legais. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

TATE Nº: 00.882/17-8. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2016.000003879261-87. INTERESSADO: JOGGOFI CONFECÇÕES LTDA. CACEPE: 0505515-66. CNPJ: 04.598.514/0002-22. DECISÃO JT Nº 1041/2021 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. LIQUIDAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. 1. Em 27/08/2021, o contribuinte protocolizou a desistência expressa da sua impugnação, conforme protocolo nº 2021.000005938978-33, tendo em vista a liquidação da dívida por meio de DAE. 2. Nos termos do art. 42, §4º, incisos I e III, da Lei nº 10.654/91, tanto a desistência da defesa, como o pagamento total da dívida, implicam em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **Decisão: julgado terminado o processo administrativo tributário, conforme dispõe o art. 42, §4º, incisos I e III, da Lei nº 10.654/91. Sem reexame necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

TATE Nº: 01.008/21-8. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2019.000001056243-32. INTERESSADO: BV COLCHÕES COMÉRCIO LTDA. CACEPE: 0377746-46. CNPJ: 10.582.273/0001-45. ADVOGADOS: FELIPE ORDONHO ARAÚJO (OAB/PE nº 38.049) e DIOGO GONÇALVES DE MELHO (OAB/PE nº 40.117). DECISÃO JT Nº 1042/2021 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE ENTRADAS. NULIDADES REJEITADAS. EXCLUSÃO DA MVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. A denúncia é de falta de recolhimento do ICMS - Normal em razão da não escrituração de Notas Fiscais Eletrônicas no SEF, o que caracteriza a presunção de omissão de saída nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 11.514/97. 2. Nulidades rejeitadas, uma vez que a descrição minuciosa da infração contida no auto permitiu a identificação precisa da infração cometida sem qualquer prejuízo ao direito de defesa, o qual foi plenamente exercido, tendo sido verificado o desrespeito pelo contribuinte ao prazo concedido pela fiscalização para entrega da documentação. 3. Exclusão, de ofício, da MVA de 30% (trinta por cento), já que se trata de lançamento decorrente da presunção de omissão de saída, em que se cobra o ICMS-normal, consoante já decidiu este Tribunal Administrativo, corrigindo-se o DCT, mantida a alíquota de 18% (dezoito por cento) aplicada originalmente e não objeto de impugnação. **Decisão: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no montante de R\$ 124.029,00 (cento e vinte e quatro mil e vinte e nove reais), acrescido da multa de 90% (noventa por cento) e demais consectários legais. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

TATE Nº: 00.687/18-9. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2018.000007429066-96. INTERESSADO: ESTAMPARIA VITÓRIA LTDA ME. CACEPE: 0597047-48. CNPJ: 21.240.209/0001-00. DECISÃO JT Nº 1043/2021 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PARCELAMENTO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. 1. Em 26/08/2021, o contribuinte protocolizou a desistência expressa da sua impugnação, conforme protocolo nº 2021.000005684045-19. 2. Nos termos do art. 42, §4º, inciso I, da Lei nº 10.654/91, a desistência da defesa implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. 3. Ademais, o contribuinte aderiu ao parcelamento do crédito tributário, nos termos da Lei Complementar nº 449/2001. **Decisão: julgado terminado o processo administrativo tributário, conforme dispõe o art. 42, §4º, incisos I e II, da Lei nº 10.654/91. Sem reexame necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

TATE Nº: 00.324/16-7. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2015.000006987770-15. INTERESSADO: MJDV MERCADINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP. CACEPE: 0369724-01. CNPJ: 10.277.944/0001-64. ADVOGADO: FERNANDO DE O. BARROS (OAB/PE nº 12.106-D). DECISÃO JT Nº 1044/2021 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDA. PASSIVO FICTÍCIO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. 1. Preliminar de nulidade rejeitada, uma vez que a extrapolação do prazo de 60 (sessenta) dias para fiscalização não é hipótese de nulidade da autuação, mas tão somente da volta da espontaneidade do contribuinte. Ademais, foi deferida a prorrogação do prazo para fiscalização no caso em apreço. 2. No mérito, constata-se que o contribuinte deixou de comprovar o saldo apontado na conta Fornecedor, referente ao balanço encerrado em 31/12/2014, presumindo-se, portanto, as saídas de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal, nos termos do art. 29, inciso VI c/c art. 32, ambos da Lei nº 11.514/97. 3. Julgado parcialmente procedente o lançamento, após ajuste na proporção entre saídas tributadas e não tributadas para a fixação da base de cálculo, de acordo com o que estabelece o artigo 32, §§ 1º a 3º, da Lei nº 11.514/97, conforme tabela constante à fl. 29 dos autos realizada pela Assessoria Contábil, cuja média anual para 2014 atingiu o percentual de 51,20%, obtendo-se o valor de ICMS devido de R\$ 45.558,01 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo). 4. Retificação de ofício da multa aplicada, em atenção à retroatividade penal benigna (CTN, art. 106, II, "c"), com a consequente redução da multa de 200% para 90% com as alterações implementadas pela Lei nº 15.600/2015. 5. Em razão do valor da redução, o processo deve ser submetido ao Reexame Necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91). **Decisão: julgo parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no montante de R\$ 45.558,01 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo), conforme planilha de fl. 29, acrescido da multa alterada de ofício para o percentual de 90% (noventa por cento) e demais consectários legais. Decisão submetida ao Reexame Necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91). Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

TATE Nº: 00.325/16-3. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2015.000006988460-92. INTERESSADO: MJDV MERCADINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP. CACEPE: 0369724-01. CNPJ: 10.277.944/0001-64. ADVOGADO: FERNANDO DE O. BARROS (OAB/PE nº 12.106-D). DECISÃO JT Nº 1045/2021 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - NORMAL. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. 1. Preliminar de nulidade rejeitada, uma vez que a extrapolação do prazo de 60 (sessenta) dias para fiscalização não é hipótese de nulidade da autuação, mas tão somente da volta da espontaneidade do contribuinte. Ademais, foi deferida a prorrogação do prazo para fiscalização no caso em apreço. 2. No mérito, restou verificado que o contribuinte deixou de escriturar as notas fiscais nº 373, 378, 381 e 382 no correspondente livro de saídas, há que ser julgado procedente o lançamento tributário. 3. Rejeitada a alegação do contribuinte de duplicidade na cobrança, uma vez que, em exame realizado pela Assessoria Contábil restou esclarecido que, de fato, a situação constante deste auto de infração (denúncia de falta de recolhimento do imposto destacado em documento fiscal, mas não registrado no Livro de Registro de Saídas e LRAICMS) não guarda relação com o fato denunciado no Tate nº 00.324/16-7 (presunção de omissão de saída, pela existência de passivo fictício, ou seja, venda de mercadorias sem a correspondente emissão de documento fiscal). 4. Retificação de ofício da multa aplicada, em atenção à retroatividade penal benigna (CTN, art. 106, II, "c"), com a consequente redução da multa de 120% para 70% com as alterações implementadas pela Lei nº 15.600/2015. **Decisão: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no montante de R\$ 5.370,43 (cinco mil, trezentos e setenta reais e quarenta e três centavos), acrescido da multa, alterada de ofício, para o percentual de 70% (setenta por cento) e demais consectários legais. Decisão não sujeita ao reexame necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

PROCESSO TATE Nº: 00.239/18-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000004249581-33. INTERESSADO: MILLENA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRO EIRELI INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE): 0325726-62. CNPJ: 00.296.549/0005-07. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA. DECISÃO JT Nº 1046/2021 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL (CÓDIGO 005-1). OMISSÃO DE ENTRADAS / SAÍDAS DE MERCADORIAS APURADA MEDIANTE LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES - LAE. ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO LANÇAMENTO. RECONHECIMENTO PELO AGENTE FISCAL E PRODUÇÃO DE NOVO LEVANTAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PERSISTÊNCIA DE DESACERTOS NA APURAÇÃO. LANÇAMENTO IMPRECISO E NÃO ASSERTIVO QUANTO À EXISTÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VÍCIO DE NULIDADE FORMAL RECONHECIDO. **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, reconheço a preliminar de nulidade do lançamento fiscal, com respaldo no artigo 22, da Lei 10.654/91, declarando, por conseguinte, a inexistência total do crédito fiscal apurado/constituído, no valor original de R\$ 109.995,36. Registre-se que o vício de nulidade ora reconhecido tem natureza formal, pois relacionado à instrução do lançamento, podendo a autoridade competente apurar, mediante novo lançamento, a eventual existência de débito passível de constituição. **Decisão** sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.**

PROCESSO TATE n: 00.764-21-3. AUTO DE INFRAÇÃO n: 2017.000004947946-52. CONTRIBUINTE: LOJAS INSINUANTE S/A. INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0508555-14. C.N.P.J. n: 16.182.834/0355-86 REPRESENTANTE: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB-PE N. 19.632) E OUTRO. DECISÃO JT Nº 1047/2021 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO (CÓDIGO 009-2). DENÚNCIA DE OMISSÃO DE ENTRADAS DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS APURADA MEDIANTE LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES NOS PERÍODOS 12/2013, 12/2014 E 12/2015. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO REFERENTE AO PERÍODO FISCAL DE 12/2013. PROCEDÊNCIA DA DEFESA. DECADÊNCIA E EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO NO PERÍODO 12/2013 (ART. 156, V, DO CTN). ALEGAÇÃO DE NULIDADE DOS LANÇAMENTOS REFERENTES AOS PERÍODOS REMANESCENTES (12/2014 E 12/2015) POR UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO NÃO PREVISTO EM LEI PARA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ("MÉDIA PONDERADA MÓVEL") E POR AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS CÁLCULOS QUE CONDUZIRAM O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. PROCEDÊNCIA DA DEFESA. NULIDADE FORMAL DO AUTO DE INFRAÇÃO POR PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE E POR AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO (ARTS. 22 E 28 DA LEI 10.654/1991). **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, julgo: a) Indeferido o pedido de reabertura do prazo de

defesa, por não vislumbrar qualquer das situações definidas no art. 15 da Lei 10.654/1991, bem como por considerar válida a intimação realizada mediante edital, tendo em vista a configuração do cenário legal autorizador da medida (art.19, "b", 1, da Lei do PAT b) Quanto ao lançamento referente ao período fiscal de 12/2013, reconheço a DECADÊNCIA (extinção) do crédito tributário constituído neste período, nos termos do art. 156, V, do CTN. c) Quanto aos lançamentos referentes aos períodos fiscais de 12/2014 e 12/2015, reconheço a NULIDADE dos referidos lançamentos fiscais, declarando, por conseguinte, a inexigibilidade total do crédito tributário apurado nestes períodos, por violação ao disposto nos arts. 22 e 28, da Lei 10.654/91. Registre-se que o vício de nulidade ora reconhecido tem natureza formal, pois relacionado à instrução do lançamento, não impedindo a autoridade competente de apurar, mediante novo lançamento, a eventual existência crédito tributário passível de constituição. **Decisão** não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.**

PROCESSO TATE n: 01.036-16-5. AUTO DE INFRAÇÃO n: 2016.000005919465-57. CONTRIBUINTE: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0491992-00. C.N.P.J. n: 10.313.717/0005-70. REPRESENTANTE: CLAUDIA LIGUORI AFONSO MALUF (OAB-SP n. 178.763) e OUTROS. DECISÃO JT Nº 1048/2021 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS (PEÇAS/ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS) ENTRE CONTRIBUINTES. PROTOCOLO ICMS n. 129/2010 e DECRETO n. 35/679/2020. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (UTILIZAÇÃO DE MVA INEXISTENTE). NULIDADE RECONHECIDA. LANÇAMENTOS REFERENTES A PERÍODOS FISCAIS NÃO COMPREENDIDOS NA ORDEM DE SERVIÇO. INCOMPETÊNCIA DO AGENTE FISCAL PARA LAVRATURA DO AUTO. NULIDADE CONHECIDA DE OFÍCIO. **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, julgo NULO o lançamento fiscal (Auto de Infração), nos termos do arts. 22, 25 e 28, da Lei nº 10.654/91 (PAT), uma vez que não atendidos os requisitos legais necessários à válida constituição do crédito tributário por ele declarado. **Decisão** não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.**

PROCESSO TATE n: 00.778-21-4. AUTO DE INFRAÇÃO n: 2017.000004947912-03. CONTRIBUINTE: LOJAS INSINUANTE S/A. INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0508555-14. C.N.P.J. n: 16.182.834/0355-86. REPRESENTANTE: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB-PE N. 19.632) E OUTROS. DECISÃO JT Nº1049/2021 (JATTE 23). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS (CÓDIGO 005-1). DENÚNCIA DE OMISSÃO DE ENTRADAS DE PRODUTOS/MERCADORIAS NOS ESTOQUES DE 2013/2014/2015 (INEXISTÊNCIA DE NOTAS FISCAIS E AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS). LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES – LAE. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 12/2013. PROCEDÊNCIA DA DEFESA E RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO NO PERÍODO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DOS LANÇAMENTOS REMANESCENTES (12/2014 E 12/2015) POR AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DA METODOLOGIA E DOS CÁLCULOS QUE RESULTARAM NA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. PROCEDÊNCIA DA DEFESA E RECONHECIMENTO DA NULIDADE FORMAL DO AUTO DE INFRAÇÃO POR PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE E POR AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS ARTS. 22 E 28 DA LEI 10.654/1991. **Decisão:** Considerando as razões acima expostas.: a) Indeferido o pedido de reabertura do prazo de defesa, por não vislumbrar qualquer das situações definidas no art. 15 da Lei 10.654/1991, bem como por considerar válida a intimação realizada mediante edital, tendo em vista a configuração do cenário legal autorizador da medida (art.19, "b", 1, da Lei do PAT) b) Quanto ao lançamento referente ao período fiscal de 12/2013, reconheço a DECADÊNCIA (extinção) do crédito tributário constituído, nos termos do art. 156, V, do CTN. c) Quanto aos lançamentos referentes aos períodos fiscais de 12/2014 e 12/2015, reconheço a NULIDADE formal dos referidos lançamentos, declarando, por conseguinte, a inexigibilidade total do crédito tributário apurado nos períodos referidos, por infração ao disposto nos arts. 22 e 28, da Lei 10.654/91. Registre-se que o vício de nulidade ora reconhecido tem natureza formal, pois relacionado à instrução do lançamento, não impedindo a autoridade competente de apurar, mediante novo lançamento, a eventual existência crédito tributário passível de constituição. **Decisão** não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.**

PROCESSO TATE N: 01.074-18-0. AUTO DE INFRAÇÃO N: 2018.000009068081-60. CONTRIBUINTE: TRANSALE LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) N: 0281648-22. C.N.P.J. N: 04.436.569/0001-55. REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE ANTÔNIO MARSILIO DECISÃO JT Nº 1050/2021 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS CALCULADO NO ÂMBITO DO REGIME SIMPLIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS - SIMPLES NACIONAL – LC 123/20016 (CÓDIGO DE RECEITA N 062-0). CONCORDÂNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO E PARCELAMENTO DO DÉBITO RECONHECIDO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO (ART. 42, § 3º, DA LEI 10.654/1991). IRRESIGNAÇÃO CONTRA O SALDO APURADO NOS PERÍODOS FISCAIS DE 01/2018 A 06/2018. REVISÃO DO LANÇAMENTO E ELABORAÇÃO DE NOVA PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. **Decisão:** Considerando as razões acima expostas.: a) Quanto à parcela do crédito tributário não impugnada, referente aos períodos de 01/2016 a 12/2017, julgo parcialmente terminado o processo de julgamento referenciado, tendo em vista o reconhecimento expresso de sua exigibilidade/procedência, evidenciado quando da formalização do requerimento de adesão ao parcelamento do débito reconhecido, nos termos do art. 42, § 3º, da Lei 10.654/1991. b) Quanto aos demais lançamentos fiscais, referentes aos períodos de 01/2018 a 06/2018, julgo parcialmente procedente o lançamento fiscal, declarando exigível parte do crédito tributário apurado, no valor (original) de R\$ 15.653,29 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), valor referente ao imposto devido (e não recolhido), acrescido de multa no percentual de 75% (art. 96, I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018) e juros de mora legais, cujos valores devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento. **Decisão** não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23. Recife, 26 de novembro de 2021. MARCO ANTÔNIO MAZZONI – PRESIDENTE DO TATE**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - 3ª TURMA JULGADORA

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 150/2021(17) SF 2020.00000090764-35. TATE 00.163/21-0. RECORRENTE: SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA I.E: 0635679-62. ADV(S): SILVIO LUIS DE CAMARGO SAIKI, OAB/SP 120.142; VANESSA NASR, OAB/SP 173.676 E OUTROS. ACÓRDÃO 3º TJ Nº 0062/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO. OMISSÃO DE RECEITAS NÃO CONFIGURADA. 1 – A defesa comprovou que não houve a denunciada omissão de receitas, pela comparação entre o faturamento informado no SEF com os valores informados pelas operadoras de cartões de crédito, tendo em vista que aquele é superior a este. 2. Nas informações fiscais, o autuante reconhece que utilizou como "receitas declaradas" o que, no RAICMS da empresa, é o "ICMS a ser debitado". A 3ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA por unanimidade de votos**, em negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a Decisão Singular JT Nº 0150/2021(17).

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 0711/2020(14) AI SF 2015.000003706440-15 TATE 00.716/15-4. CONTRIBUINTE: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA I.E: 0063093-48. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE 25.108 E OUTROS. ACÓRDÃO 3º TJ Nº 0063/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PRODEPE. GLOSA DO BENEFÍCIO POR ATRASO NO PAGAMENTO DE PERÍODO FISCAL. PAGAMENTO DO IMPOSTO. RECONHECIMENTO DESTA PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DA PARTE REMANESCENTE REFERENTE A IMPUTAÇÃO DE MULTA POR USO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. 1 – Terminação do Processo Administrativo Tributário da parte do crédito tributário reconhecido, nos termos do art. 42, §4º, II, da Lei do PAT. 2 – Mantida a decisão favorável ao sujeito passivo que o desonerou do pagamento da multa, pois a utilização indevida do PRODEPE não configura a hipótese de utilização de crédito fiscal irregular ou inexistente, cominada no art. 10, V. "a" e "c" da Lei 11.514/97. Inaplicabilidade de penalidade em face de falta previsão legal, a época dos fatos. A 3ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA por unanimidade de votos**, em negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a Decisão Singular JT Nº 0711/2020(14).

REEXAME NECESSÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 705/2020(14) AI SF 2018.000008214634-28. TATE 01.142/18-6. CONTRIBUINTE: AUTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME I.E: 0249978-97. ACÓRDÃO 3º TJ Nº 0064/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA POR AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NO LRS – RECONHECIMENTO E PAGAMENTO PARCIAL – IMPROCEDÊNCIA DA PARTE REMANESCENTE. 1 - O descumprimento de obrigação acessória por ausência de escrituração de Notas Fiscais de Saída foi reconhecido, em parte, pela defesa, através de parcelamento do débito, o que implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §4º, II, da Lei do PAT. 2 – Pela análise das provas apresentadas pela defesa se verifica que as notas fiscais de saídas da parte remanescente, realmente, estavam registradas no Livro de Registro de saídas, o que, inclusive, foi reconhecido pelo autuante nas suas informações fiscais. A 3ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA por unanimidade de votos**, em negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a Decisão Singular JT Nº 0705/2020(14).

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. DECISÃO JT Nº 154/2019(08) PROCESSO TATE Nº 00.598/19-4 PROCESSO SF Nº 2019.000001628773-68. INTERESSADO: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A I.E.: 0399538-07. ADV: THYAGO DA SILVA BEZERRA, OAB/CE Nº 26.990. ACÓRDÃO 3º TJ Nº 0065/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. ORDEM DE SERVIÇO COM ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE. 1 - A autoridade autuante estava devidamente autorizada para proceder a fiscalização, podendo se verificar a assinatura digital do Chefe da Equipe Fiscal e do Auditor Responsável, na nota de rodapé da Ordem de Serviço, na validação de documentos digitais, e no trâmite da Ordem de Serviço no EFISCO. 2 - O presente auto de infração contém os demais elementos indispensáveis para a constituição do crédito tributário, previstos no art. 28 da Lei 10.654/91. A 3ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA por unanimidade de votos**, em dar provimento ao recurso ordinário, para julgar nula a decisão recorrida JT Nº0154/2019(08).

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA REF. DECISÃO JT Nº 155/2019(08) PROCESSO TATE Nº 00.599/19-0 PROCESSO SF Nº 2019.000001670202-44. INTERESSADO: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A I.E.: 0399538-07. ADVOGADO: THYAGO DA SILVA BEZERRA, OAB/CE Nº 26.990. ACÓRDÃO 3º TJ Nº 0066/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. ORDEM DE SERVIÇO COM ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE. 1 - A autoridade autuante estava devidamente autorizada para proceder a fiscalização, podendo se verificar a assinatura digital do Chefe da Equipe Fiscal e do Auditor Responsável, na nota de rodapé da Ordem de Serviço, na validação de documentos digitais, e no trâmite da Ordem de Serviço no EFISCO. 2 - O presente auto de infração contém os demais elementos indispensáveis para a constituição do crédito tributário, previstos no art. 28 da Lei 10.654/91. A 3ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA por unanimidade de votos**, em dar provimento ao recurso ordinário, para julgar nula a decisão recorrida JT Nº0155/2019 (08).

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 173/2021(21) PROCESSO TATE Nº 00.046/21-3 PROCESSO SF Nº 2019.000007869972-83. INTERESSADO: CRISTANEIDE DA PURIFICAÇÃO DE SOUZA DANTAS E CIA LTDA. (SUCESSORA DE MARINALDO CARVALHO DANTAS EIRELI). I.E.: 0526430-85. ADV: EMANOEL SILVA ANTUNES, OAB/PE Nº 35.126. ACÓRDÃO 3º TJ Nº 0067/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO FISCAL E DO CHEFE DA EQUIPE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AO MÉRITO. PRECLUSÃO. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. 1. Auto de infração válido, pois comprovadas as assinaturas digitais realizadas tanto pelo fiscal autuante como pelo chefe da equipe que o designou, por meio de certificado digital autorizado pelo ICP-Brasil, com a utilização de senha pessoal vinculada aos CPFs respectivos, conforme autoriza a legislação estadual. 2. Lançamento de valores relativos a operações de vendas sem recolhimento do ICMS mantido, uma vez que não foi impugnado o mérito, não se desincumbindo o autuado do ônus de impugnação específica. A 3ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA por unanimidade de votos**, em negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a Decisão Singular JT Nº 0713/2021(21).

RECURSO ORDINÁRIO REF. A DECISÃO JT Nº 597/2020 (13) AUTO DE INFRAÇÃO: SF 2017.000003744590-07 TATE Nº 00.999/17-2 RECORRENTE: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. CACEPE: 0156611-30 CNPJ 02.905.110/0007-13 ADV: CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS (OAB/PE Nº 20.653); DANIEL N. R. DURÃO DE ANDRADE (OAB/RJ Nº 144.016), E OUTROS. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0068/2021(01) RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA B. DE MATOS. EMENTA: 1 - O parcelamento do crédito tributário se constitui em seu reconhecimento, o que implica na terminação do processo de julgamento, nos termos da Lei 10.654/91. A 3ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA por unanimidade de votos**, pela terminação do processo de julgamento, com base no art. 42, § 4º, III, da lei 10.654/91. Recife, 26 de novembro de 2021. Maira Cavalcanti-presidente.

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC

EDITAL Nº 165/2021

CRENCIAMENTO PARA SISTEMÁTICA DO ATACADO

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com os processos abaixo informados resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados para a Sistemática de Atacado, nos termos do que dispõem as normas contidas na Lei nº 14.721, de 04/07/2012 e no Decreto nº 38.455, de 27/07/2012 e alterações, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista, c/c o Convênio ICMS 190/2017 de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	CACEPE
2021.000006244995-32	DESKONTAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	43.098.392/0001-86	0982972-52
2021.000000401798-13	PORTO A PORTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.069.957/0007-80	0925328-96

Este Edital produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Recife, 25 de novembro de 2021.

Cristiano Henrique Aragão Dias

Diretor Geral

INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **Fernandha Batista Lafayette**

A **Microrregião de Água e Esgoto do Sertão** informa que está aberto o processo de consulta pública e audiência pública sobre o Termo de Adequação dos Contratos entre os Municípios integrantes desta Microrregião que têm celebrado contratos de concessão e programa com a Compesa, convidando os interessados a participarem. Os arquivos referentes à presente consulta estão disponíveis para download no site eletrônico: <http://www.seinfra.pe.gov.br/index.php/blog/57-blog/noticias/1152-audiencia-publica-mrae-i-n-01-2021>. Os interessados deverão enviar suas contribuições através de formulário disponível no link supracitado. A audiência pública ocorrerá por meio virtual, no dia 13 de dezembro de 2021, às 10h, sendo transmitida por link da plataforma Youtube a ser informado no site eletrônico www.seinfra.pe.gov.br.

Simone Rosa da Silva

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgoto - MRAE Sertão

A **Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú** informa que está aberto o processo consulta pública e audiência pública sobre o Termo de Adequação dos Contratos entre os Municípios integrantes desta Microrregião que têm celebrado contratos de concessão e programa com a Compesa, convidando os interessados a participarem. Os arquivos referentes à presente consulta estão disponíveis para download no site eletrônico: <http://www.seinfra.pe.gov.br/index.php/blog/57-blog/noticias/1153-audiencia-publica-mrae-ii-n-01-2021>. Os interessados deverão enviar suas contribuições através de formulário disponível no link supracitado. A audiência pública ocorrerá por meio virtual, no dia 13 de dezembro de 2021, às 15h, sendo transmitida por link da plataforma Youtube a ser informado no site eletrônico www.seinfra.pe.gov.br.

Simone Rosa da Silva

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgoto - MRAE RMR-Pajeú

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

Portaria SERES, 24 de novembro de 2021. O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Nº 767/2021 – DESIGNAR** para o encargo de Ordenador de Despesas do Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, UG 130201, o servidor **VALDIR CARNEIRO MOREIRA FILHO**, mat. **208.995-5** e a servidora **LUCI GOMES DA SILVA**, mat. **208.765-0**, ficando **DISPENSADO**, do referido encargo, a servidora **ALLANA LÍGIA COUTO DE ASSUNÇÃO**, mat. **212.482-3**, a partir de 23.11.2021, conforme o SEI nº 0012900041.002168/2021-14.

Publique-se. Cumpra-se.

Cícero Márcio de Souza Rodrigues

Secretário Executivo de Ressocialização.

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 26/11/2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5622 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Atualização da composição e atribuições do Grupo Condutor Central do Planejamento Regional Integrado - PRI, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

III. A Resolução CIB nº 1734, de 17/09/2011, que aprova o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Pernambuco;

IV. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis n 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

V. A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

VI. O Anexo I da Portaria de Consolidação do MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII. A Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, art. 94 a 101, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VIII. A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

IX. A pactuação em Plenária CIB/PE nº 340 do dia 22 de outubro de 2018;

X. A Resolução CIB nº 5.613, de 08 novembro de 2021, que define diretrizes, atualiza metodologia e cronograma do processo de PRI.

RESOLVEM:

Art. 1º - Atualizar o Grupo Condutor Central do Planejamento Regional Integrado - PRI, no Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

REPRESENTAÇÃO COSEMS	
José Edson de Sousa	Presidente
Artur Belarmino de Amorim	Vice-Presidente
Elídio Ferreira de Moura Filho	Secretário Geral
Zelma de Fátima Chaves Pessoa	Secretária de Articulação Regional
Samara Aislan de Sá Callou	Secretária Administrativa
Bárbara de Assis Florêncio	Secretária Municipal de Saúde de Caruaru
Lisbeth Rosa de Souza Lima	Suplente da Diretoria Executiva COSEMS
Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque	Suplente do Diretoria Executiva COSEMS
Catarina Fábria Tenório Ferro	Vice-Presidente Regional Adjunto
Camila Brederode Sihler	Assessora Técnica
Maria Cristina Soares Paulino	Assessora Técnica
Paulo Antônio Gomes Dantas	Assessor Técnico

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Humberto Maranhão Antunes	Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa
Inês Eugênia Ribeiro da Costa	Diretora Geral de Gestão Estratégica e Articulação Interfederativa
Luciana Garcia Figueirôa Ferreira	Diretora Geral de Gestão Regional em Saúde
Jany Welma de Sá Albuquerque	Superintendente de Planejamento Regional e Articulação Interfederativa
Ana Paula de Melo	Gerente de Gestão Estratégica e Participativa
Luiz Ribamar Santos Melo	Assessor Técnico de Regulação em Saúde
Alessandro Cerqueira	Assessor Técnico Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde
Célia Maria Borges da Silva	Diretora Geral da Escola do Governo de Saúde Pública de Pernambuco
Mayra Ramos Barbosa da Silva	Diretora de Políticas Estratégicas
	Secretaria Executiva de Atenção à Saúde
Gisele Fonseca de Carvalho	Diretora Geral de Assistência Integral à Saúde
Maria Francisca Santos de Carvalho	Superintendente de Atenção Primária
	Secretaria Executiva de Atenção à Saúde

REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ana Cristina Cerqueira Silva Cavalcanti	Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
Roberta Corrêa de Araújo Amorim	Chefe da Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

Art. 2º - Este Grupo Condutor tem as seguintes atribuições:

§1º - Apoiar o processo de construção do Planejamento Regional Integrado nas Macrorregiões de Saúde conforme disposto na Resolução nº 5.613, de 08 de novembro de 2021 que trata das diretrizes, metodologia e cronograma do PRI.

§2º - Estabelecer a composição da representação e atribuições dos GC Macrorregionais (GCM) e Regionais (GCR).

§3º - Instrumentalizar os GCM e GCR na execução das diretrizes, metodologia e cronograma do PRI.

§4º - Propor os parâmetros e indicadores a serem utilizados para quantificar e qualificar os serviços e ações de saúde necessárias à população e outros instrumentos relacionados aos sistemas de informação, regulação e gestão.

§5º - Quantificar o custo financeiro para custeio das RAS e dos seus componentes.

§6º - Apoiar a análise do funcionamento das Centrais de Regulação e Sistemas de Informações realizada pelos GCM e GCR, fortalecendo as soluções dos problemas identificados.

§7º - Propor as responsabilidades de cada ente federado para garantir governança e financiamento adequado.

§8º - Apoiar os GCM e GCR na elaboração dos Planos regionais/macrorregionais bem como na reorganização das redes de atenção à saúde.

§9º - Contribuir para a efetivação dos acordos pactuados em CIB e CIR, conforme Resolução CIT nº 23/2017.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelo GCC estão descritas no quadro anexo.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de novembro de 2021

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO CONDUTOR CENTRAL

Atividades	Orientações	Produto
1. Realizar reuniões com os GCM para alinhamento/atualização da implementação do PRI no Estado.	1.1 Elaborar agenda de trabalho.	Agenda de trabalho elaborada.
2. Disponibilizar o instrutivo para a construção dos Mapas de Saúde Regional.	2.1 Realizar encontros com os GCM para apresentação do instrutivo dos Mapas de Saúde Regional.	Instrutivo encaminhado.
3. Disponibilizar o Caderno I: Alinhamento Conceitual do PRI.	3.1 Enviar para o GCM o Caderno I: Alinhamento Conceitual do PRI para alinhamento junto ao GCR.	Caderno disponibilizado.
4. Atualizar o Plano Diretor da Regionalização de Saúde – PE (2011); caso haja necessidade quanto aos municípios componentes das regiões e microrregiões (desenho geopolítico e administrativo).	4.1 Apresentar a CIB as alterações dos desenhos regionais para homologação.	PDR atualizado e homologado em CIB.

5. Coordenar a elaboração e/ou atualização para aprovação em CIB dos Mapas de Saúde Macrorregionais que servirão de base ao Plano Estadual de Saúde a partir dos diagnósticos Macrorregionais.	5.1 Realizar encontros com o GCM para discussão do instrutivo de elaboração dos Mapas de Saúde Macrorregionais; 5.2 Enviar para a CT da CIB os Mapas de Saúde macrorregionais e resoluções CIR para homologação em CIB.	Mapas de Saúde Macrorregionais homologados em CIB.
6. Definir as prioridades sanitárias a partir da aprovação das prioridades de saúde macrorregionais e deliberação das diretrizes, objetivos, metas e indicadores para o Planejamento Integrado Macrorregional, reorganização das RAS e linhas de cuidados, tomando como referência base as RAS prioritárias aprovadas em CIB e pelo Conselho Estadual de Saúde (Rede Materna-infantil, Urgência e Emergência, Oncologia, RAPS, Rede da Pessoa com Deficiência).	6.1 Apresentar a CIB para homologação as redes prioritárias e as linhas de cuidado que serão programadas.	Redes Prioritárias e Linhas de Cuidados aprovadas em CIB.
7. Atualizar as RAS com garantia de mecanismos que assegure acessibilidade universal e equânime, resolubilidade e sustentabilidade operacional.	7.1 Apresentar a CIB para aprovação o sistema de regulação ambulatorial e hospitalar; 7.2 Apresentar proposta de implantação/ implementação dos Sistemas de Regulação nas 12 regiões de saúde.	Sistema de regulação ambulatorial e hospitalar aprovado em CIB.
8. Quantificar o custo financeiro das RAS e dos seus componentes.	8.1 Definir os investimentos necessários.	Custo Financeiro das RAS definidos.
9. Propor/Definir parâmetros e indicadores a serem utilizados para quantificar e qualificar os serviços e ações de saúde necessárias à população e outros instrumentos relacionados aos sistemas de informação, regulação e gestão.	9.1 Divulgar junto ao GCM os parâmetros definidos em CIB para a programação das ações ambulatorial e hospitalar; 9.2 Submeter à CIB para definição dos serviços que serão custeados de forma global; 9.3 Submeter à CIB para definição do sistema que será utilizado para programar as ações e os serviços de saúde ambulatorial e hospitalar; 9.4 Submeter à CIB para definição dos montantes financeiros a ser programados para a assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.	Parâmetros e Indicadores definidos e aprovados em CIB.
10. Elaborar a Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde.	10.1 Realizar em conjunto com o GCM treinamento nas regiões de saúde para o uso do sistema de Programação das Ações e Serviços de Saúde.	Treinamento realizado.
11. Elaborar instrumento que explicita as responsabilidades de cada ente federado para garantir governança e financiamento adequado.	11.1 Apresentar proposta de instrumento que serão explicitada as responsabilidades regionais e macrorregionais junto a CT-CIB; 11.2 Encaminhar a CIB o instrumento para aprovação; 11.3 Divulgar junto aos GCM e GCR.	Instrumento elaborado e aprovado em CIB.
12. Encaminhar o Plano Regional Integrado e suas respectivas RAS para a CT/CIB para apreciação e envio para homologação em CIB.	12.1 Apresentar ao GCM os Planos Regionais avaliados.	Planos Regionais Integrados apreciados pela CT-CIB.
13. Enviar a CIB os Planos Regionais Integrado de Saúde e suas respectivas RAS.	13.1 Enviar a CIB os Planos Regionais para homologação.	Planos Regionais Integrados homologados em CIB.
14. Apoiar o GCM no processo de construção do Planejamento Regional Integrado nas Macrorregiões de Saúde.	14.1 O GCC encaminhará a CT- CIB para análise os Planos Macrorregionais; 14.2 Apresentar aos GCM os Planos macrorregionais avaliados; 14.3 Enviar a CIB os Planos Macrorregionais para homologação.	Planos Macrorregionais Integrados homologados em CIB.
15. Monitoramento do Plano Regional Integrado do Estado	15.1 Apresentar a CIB para homologação o instrumento de monitoramento do PRI.	Instrumento de monitoramento homologado.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5623, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Composição e atribuições dos Grupos Condutores da I, II, III e IV Macrorregião do Planejamento Regional Integrado - PRI do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

III. A Resolução CIB nº 1734, de 17 de setembro de 2011, que aprova o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Pernambuco;

IV. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

V. A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

VI. O Anexo I da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII. A Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, art. 94 a 101, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VIII. A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

IX. A pactuação em Plenária CIB/PE nº 340 do dia 22 de outubro de 2018;

X. A Resolução CIB nº 5.613, de 08 de novembro de 2021, que define diretrizes, atualiza metodologia e cronograma do processo de PRI;

XI. A Resolução CIB/PE nº 5622, de 25 de novembro, que atualiza a composição e atribuições do Grupo Condutor Central do Planejamento Regional Integrado - PRI, no Estado de Pernambuco.

RESOLVEM:

Art. 1º - Composição e atribuições dos Grupos Condutores Macrorregional do Planejamento Regional Integrado - PRI, do Estado de Pernambuco, conforme quadros abaixo:

I MACRORREGIONAL

REPRESENTAÇÃO COSEMS	
Luciana Caroline Albuquerque Bezerra D'Ángelo	Secretária Municipal de Saúde de Recife - Município Sede da I GERES
Ana Maria Martins Cezar de Albuquerque	Vice-presidente Regional - I GERES
Maria Lúcia Matias Ferreira	Vice-presidente Regional- II GERES
Maria Cristina Gonçalves Casale	Vice-presidente Regional- III GERES
Gleisy Tavares de Araújo	Vice-presidente Regional – XII GERES
Paloma Sonally da Cunha Pedrosa	Secretária Municipal de Saúde de Limoeiro Município Sede - II GERES
Bruno César Camilo da Silva	Secretário Municipal de Saúde de Palmares Município Sede - III GERES
Lícia da Silva Maciel	Secretária Municipal de Saúde de Goiana Município Sede da XII GERES
Maria de Fátima Lopes de Moura	Apoiadora COSEMS
Michelly Lima Vieira	Apoiadora COSEMS
Nadjane Arcanjo Neves de Lima	Secretária Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - Planejamento
Emmanuel Kethully da Mota	Secretária Municipal de Saúde de Limoeiro - Atenção Primária
Juarez Leonardo Silva Correia de Araújo	Secretária Municipal de Saúde de Belem de Maria - Planejamento
Josafá Alves de Andrade	Secretária Municipal de Saúde de Timbauba - Atenção Primária
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL	
Polyana Christine Bezerra Ribeiro	Gerente - I GERES
Luciana Bezerra da Silva	Gerente - II GERES
Joyce Catarina Lopes de Moraes	Gerente - III GERES
Daniele Uchoa Barros Alves	Gerente - XII GERES
Alberto Luiz Alves de Lima	Coordenador de Planejamento e Regulação - I GERES
Fagner Arruda de Lima	Coordenadora de Atenção à Saúde - I GERES
Danielle Barros Queiroz do Amaranto	Coordenadora de Atenção à Saúde - II GERES
Jéssica Xavier da Costa	Coordenadora de Atenção à Saúde - III GERES
Louise Reis Moreira Barreto	Coordenadora de Planejamento e Regulação - III GERES
José Lancart Lima	Coordenador de Vigilância em Saúde - XII GERES
Antonio Flaudiano Bem Leite	Coordenador de Planejamento e Regulação - XII GERES
Mayra Ramos Barbosa da Silva	Diretora de Políticas Estratégicas - SES
Maria Conceição Belo Pessoa	Superintendente de Acompanhamento de Metas -SES
Laize Viégas Brilhante da Nóbrega	Técnica de Planejamento - SES
REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Keren-Hapuke Costa Xavier Lins	Analista Técnica de Políticas Sociais - SEMS/PE

II MACRORREGIONAL

REPRESENTAÇÃO COSEMS	
Scheyla Maria Silva Gonçalves Mota	Vice-presidente Regional do COSEMS - IV GERES
Marco Antônio Leal Calado Filho	Vice-presidente Regional do COSEMS - V GERES
Bárbara de Assis Florêncio	Secretário de Saúde de Caruaru - Município Sede - IV GERES
Catarina Fábria Tenório Ferro	Secretária de Saúde de Garanhuns - Município Sede - V GERES
Ernani Miranda Paiva	Apoiador COSEMS
Wedneide Cristiane de Almeida	Secretaria de Saúde de Gravatá - Atenção Primária
Cristiana Acevedo Zarzar	Secretaria de Saúde de Sanharó - Planejamento
Danielle Cristina da Rocha Lima	Secretaria de Saúde de Jucati - Atenção Especializada
Joanny da Encarnação Correia Cavalcante	Secretaria de Saúde de Bom Conselho - Atenção Primária
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL	
Maria Aparecida de Souza	Gerente - IV GERES
Janaina Ramos dos Santos	Gerente - V GERES
Maria do Carmo Ferreira de Andrade	Técnica em Atenção Especializada - IV GERES
Ritchele Vieira de Melo	Coordenador de Planejamento/ Regulação - IV GERES
Ana Lúcia de Almeida Paes	Coordenadora de Planejamento e Regulação - V GERES
Mirtys Viviana Pedrosa Lopes	Coordenadora Atenção a Saúde - V GERES
Rodrigo Bezerra Pires	Coordenador de Oncologia - DGAS
Adriana da Silva Baltar Maia Lins	Gerente de Expansão e Qualificação da Atenção Primária - SES
Ana Cláudia de Andrade Cardoso	Gerente da Programação Pactuada - SES
REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Larissa Oliveira Sá Figueiroa	Analista Técnica de Políticas Sociais - SEMS/PE

III MACRORREGIONAL

REPRESENTAÇÃO COSEMS	
Ademar Beserra dos Santos	Vice-Presidente Regional do COSEMS - VI GERES
Alessandra Tadeia Tenório Noé	Vice-presidente Regional do COSEMS - X GERES
Francisca Gomes de Souza	Vice-Presidente Regional do COSEMS - XI GERES
Isaac Alisson Salles Ferreira	Secretária de Saúde de Arcoverde - Município Sede - VI GERES
Artur Belarmino Amorim	Secretário de Saúde de Afofados da Ingazeira - Município Sede - X GERES
Lisbeth Rosa de Souza	Secretária de Saúde de Serra Talhada - Município Sede - XI GERES
Janaina Mendes Diniz	Apoiadora COSEMS
Cristiane Maria Duarte Silva	Secretaria de Saúde de Buique - Vigilância Especializada
Matheus Almeida Nascimento	Secretaria de Saúde de Igaraci Planejamento/Orçamento

Silvânia de Jesus Farias Barros	Secretaria de Saúde de Floresta - Atenção Primária à Saúde
Wylyá Patrícia de Sá Novaes	Secretaria de Saúde de Carnaubeira da Penha - Vigilância em Saúde
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL	
Silvia Renata Gomes Remígio Sousa	Gerente da VI GERES
Mary Delânea Sousa Pinheiro dos Santos	Gerente da X GERES
Karla Millene Sousa Lima Cantarelli	Gerente da XI GERES
Rosimeire Daniel de Souza	Coordenadora de Planejamento - XI GERES
Jorgiane Nunes Lourenço	Coordenadora de Atenção a Saúde - XI GERES
Bruna Vanessa Campos de Souza	Coordenadora de Atenção a Saúde - X GERES
Ewerton Handerson Figueiredo de Medeiros	Coordenador de Vigilância em Saúde - X GERES
Rosemary Nunes Bezerra	Coordenadora de Atenção a Saúde - VI GERES
Ivanna Samille de Menezes Leal Sá Bessoni	Coordenadora de Planejamento e Regulação - VI GERES
Flavia Moura Leite de Sá Vilachan	Gerente de Urgência e Emergência - SES
Virginia Maria Holanda de Moura	Superintendente de Regionalização -SES
REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Ana Cristina Cerqueira Silva	Superintendente substituta Estadual do Ministério da Saúde - SEMS/PE

IV MACRORREGIONAL

REPRESENTAÇÃO COSEMS	
Nayara Cristina Silva Santos Arruda	Vice-Presidente Regional do COSEMS - VII GERES
Talita Mirele Rodrigues	Vice-presidente Regional do COSEMS - VIII GERES
Silvanete Andrade Leandro	Vice-Presidente Regional do COSEMS - IX GERES
George Arraes Sampaio	Secretária de Saúde de Salgueiro - Município Sede - VII GERES
Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque	Secretária de Saúde de Petrolina - Município Sede - VIII GERES
Gardielle Dayane Bernardino Andrade	Secretária de Saúde de Ouricuri - Município Sede - IX GERES
Lúcia Cristina Giesta Soares	Apoiador COSEMS
Cássia Maria Feitosa de Lima Guimarães	Planejamento/Orçamento - Petrolina
Mariana Leite de Araújo	Secretaria de Saúde de Araripina - Atenção Especializada
Michelly Bezerra dos Santos	Secretaria de Saúde de Logoa Grande - Atenção Primária
Emanoel Felipe Leite Souza	Secretaria de Saúde de Salgueiro -Vigilância em Saúde
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL	
Maria Auxiliadora Alves Vasconcelos Veras	Gerente - VII GERES
Aline Silva Jerônimo	Gerente - VIII GERES
Joelma de Jesus Rodrigues	Gerente - IX GERES
Maria Auxiliadora Sá Magalhães	Coordenadora de Vigilância -VII GERES
Mikaely Vasconcelos Granjeiro	Coordenadora de Atenção a Saúde -VII GERES
Andrea Coelho Neves	Planejamento -VIII GERES
Maristela Almeida de Carvalho	Coordenadora de Regulação -VIII GERES
Graziella Gomes Nogueira	Coordenadora de Atenção a Saúde - IX GERES
Maria Izabel Vieira Cavalcanti	Coordenadora de Regulação e Planejamento - IX GERES
Rodrigo Bezerra Pires	Coordenador de Oncologia/Diretoria Geral de Atenção à Saúde - SES
Juliana Costa Cunha	Coordenadora de Gestão Estratégica e Participativa - SES
REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Roberta Corrêa de Araújo Amorim	Chefe de Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa - SEINS/PE

Art. 2º - Estes Grupos Condutores tem as seguintes atribuições:

§ 1º - Orientar os GC regionais (GCR) na execução das etapas do PRI de acordo com o disposto na Resolução CIB/PE nºxxx de xx de xx de 2021, que trata das diretrizes e metodologia do PRI em PE.

§ 2º - Apoiar o processo de construção do Planejamento Regional Integrado nas Regiões de Saúde conforme disposto na Resolução nº 5.613, de 08 de novembro de 2021 que trata das diretrizes, metodologia e cronograma do PRI.

§ 3º - Instrumentalizar os GCR na execução das diretrizes, metodologia e cronograma do PRI.

§ 4º - Apoiar o GCC nos estudos para quantificação do custo financeiro para o custeio das RAS e dos seus componentes.

§ 5º - Analisar o funcionamento das Centrais de Regulação e Sistemas de Informações e apresentar soluções aos problemas identificados.

§ 6º - Desenvolver estudos e análises para apoiar na elaboração do Plano Regional de Saúde e reorganização das Redes de Atenção à Saúde.

§ 7º - Elaborar proposta do Plano Macrorregional de saúde com Rede de Atenção à Saúde e Linhas de Cuidado para aprovação em CIR ampliada e enviar para a CT/CIB para apreciação e envio à CIB para homologação.

§ 8º - Contribuir para a efetivação dos acordos pactuados em CIB e CIR na macrorregião de saúde, conforme Resolução CIT nº 23/2017.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelo GCM, estão descritas no quadro anexo.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de novembro de 2021

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão IntergestoresBipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO CONDUTOR MACRORREGIONAL

Atividades	Orientações
1. Realizar reuniões com os GCR de sua macrorregião para alinhamento/atualização da implementação do PRI no Estado.	1.1 Elaborar agenda de trabalho com o objetivo de estruturar atividades de desenvolvimento do PRI na Região de Saúde.

2. Disponibilizar o caderno 1 – Alinhamento conceitual e metodológico do PRI e o instrutivo elaborado pela SES-PE para a construção dos Mapas de Saúde Regional.	2.1 Trabalhar junto aos GCR o instrutivo para elaboração dos Mapas de Saúde Regional; 2.2 Apresentar e discutir o Caderno 1: Alinhamento Conceitual e Metodológico com os GCR; 2.3 Disponibilizar e discutir a Resolução CIB/PE nº 5.613, de 08 de novembro de 2021 aos GCR.
3. Atualizar o Plano Diretor de Regionalização de Saúde - PE (2011); caso haja necessidade quanto aos municípios componentes das regiões e microrregiões (desenho geopolítico e administrativo).	3.1 Encaminhar ao GCC e à CT/CIB as alterações do desenho regional e macrorregional (caso ocorra) aprovada em CIR, juntamente com a Resolução.
4. Apoiar e Coordenar a elaboração e/ou atualização dos Mapas de Saúde Regionais que servirão de base ao Plano Macrorregional para apresentação e discussão em CIR Ampliada.	4.1 Mapas de Saúde Regionais elaborados e aprovados em CIR; 4.2 Encaminhar a Secretaria da CIB as Resoluções CIR para serem homologadas em CIB.
5. Elaborar os Mapas de Saúde Macrorregionais a partir da análise dos Mapas de Saúde Regionais aprovados em CIR.	5.1 Desenvolver análises, estudos e propostas com relação à atualização das RAS com garantia de mecanismos que assegure acessibilidade universal e equânime, resolubilidade e sustentabilidade operacional; 5.2 Mapas de Saúde Macrorregionais elaborados e aprovados em CIR ampliada; 5.3 Compartilhar com o GCC os Mapas de Saúde Macrorregionais elaborados e aprovados em CIR; 5.4 Encaminhar a Secretaria da CIB as Resoluções CIR para serem homologadas em CIB.
6. Iniciar o processo de discussão e aprovação das prioridades de saúde macrorregional e deliberação das diretrizes, objetivos, metas e indicadores para o Plano Integrado Macrorregional de Saúde, a reorganização das RAS e linhas de cuidados, tomando como referência base as RAS prioritárias aprovadas em CIB e pelo Conselho Estadual de Saúde (Rede materna-infantil, Urgência e Emergência, Oncologia, RAPS, Rede da Pessoa com Deficiência).	6.1 Encaminhar ao GCC o produto da discussão das prioridades de saúde definidas em CIR ampliada com emissão de Resolução por cada Região de Saúde que compõe a Macrorregião.
7. Ampliar e qualificar as ações da Atenção Básica, de forma a exercer as atribuições de ordenadora das RAS em articulação com a Vigilância em Saúde e Sistema de Regulação.	7.1 Apresentar e discutir com os GCR a metodologia do PlanificaSUS com vistas ao fortalecimento da APS integrada às ações de Vigilância em Saúde; 7.2 Desenvolver análises, estudos e propostas com relação à ampliação e qualificação das ações da Atenção Básica, de forma a exercer as atribuições de ordenadora das RAS em articulação com a Vigilância em Saúde e sistema de regulação.
8. Analisar o funcionamento das Centrais de Regulação e Sistemas de Informações e apresentar soluções aos problemas identificados.	8.1 Encaminhar ao GCC o produto da discussão das prioridades na solução de problemas das Centrais de Regulação e Sistemas de Informação definidas em CIR ampliada.
9. Realizar levantamento dos valores financeiros disponíveis para o custeio da RAS.	9.1 Apoiar os GCR no levantamento dos custos financeiros para o funcionamento da RAS.
10. Propor parâmetros e indicadores macrorregionais a serem utilizados para quantificar e qualificar os serviços e ações de saúde, necessários à população e outros instrumentos relacionados aos sistemas de informação, regulação e gestão.	10.1 Realizar alinhamento com os parâmetros definidos em CIB para a programação das ações ambulatorial e hospitalar; 10.2 Submeter às CIR as definições dos serviços que serão custeados de forma global; 10.3 Submeter às CIR as definições do sistema que será utilizado para programar as ações e os serviços de saúde ambulatorial e hospitalar.
11. Elaborar a Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde.	11.1 Realizar em conjunto com o GCC treinamento nas regiões de saúde para o uso do sistema de Programação das Ações e Serviços de Saúde; 11.2 Apoiar os GCR na elaboração da programação das ações de saúde.
12. Apoiar o GCR em parceria com o GCC, na elaboração dos Planos Regionais de Saúde e reorganização das RAS no desenvolvimento de análises, estudos e propostas.	12.1 O GCR enviará os Planos Regionais de Saúde com suas RAS e linhas de cuidados aprovadas em CIR para o Grupo Condutor Macrorregional analisar e elaborar o Plano Macrorregional de Saúde.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5624, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Homologa as Resoluções CIR que aprovam os Grupos Condutores Regionais e define as atividades a serem desenvolvidas no Planejamento Regional Integrado -PRI do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

III. A Resolução CIB nº 1734, de 17 de setembro de 2011, que aprova o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Pernambuco;

IV. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

V. A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

VI. O Anexo I da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII. A Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, art. 94 a 101, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VIII. A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

IX. A pactuação em Plenária CIB/PE nº 340 do dia 22 de outubro de 2018;

X. A Resolução CIB nº 5.613, de 08 de novembro de 2021, que define diretrizes, atualiza metodologia e cronograma do processo de PRI;

XI. A Resolução CIB/PE nº 5622, de 25 de novembro, que atualiza a composição e atribuições do Grupo Condutor Central do Planejamento Regional Integrado - PRI, no Estado de Pernambuco;

XII. A Resolução CIB/PE nº 5623, de 25 de novembro, composição e atribuições dos Grupos Condutores da I, II, III e IV Macrorregião do Planejamento Regional Integrado - PRI do Estado de Pernambuco.

RESOLVEM:

Art.1º - Homologar as Resoluções CIR que aprovam os Grupos Condutores Regionais e define as atividades a serem desenvolvidas no Planejamento Regional Integrado - PRI do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A Resolução CIR nº 09 da I - GERES, de 04 de maio de 2021, Resolução CIR nº 07 da II - GERES, de 10 de maio de 2021, Resolução CIR nº 24 da III - GERES, de 20 de julho de 2021, Resolução CIR nº 434 da IV - GERES, de 23 de setembro de 2021, Resolução CIR (ad referendum) nº 24 da V - GERES, de 19 de outubro de 2021, Resolução CIR nº 108 da VI - GERES, de 18 de maio de 2021, Resolução CIR nº 137 da VII - GERES, de 23 de abril de 2021, Resolução CIR nº 378 da VIII - GERES, de 16 de setembro de 2021, Resolução CIR nº 02 da IX - GERES, de 17 de fevereiro de 2021, Resolução CIR (ad referendum) nº 319 da X - GERES, de 18 de março de 2021, Resolução CIR nº 224 da XI - GERES, de 20 de maio de 2021 e Resolução CIR nº 203 da XII - GERES, de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelo CGR, estão descritas no quadro anexo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de novembro de 2021

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO CONDUTOR REGIONAL

Atividades	Orientações	Produto
1. Realizar reuniões periódicas para alinhamento/atualização da implementação do PRI no Estado.	1.1 Elaborar agenda de trabalho.	Agenda de Trabalho elaborada.
2. Utilizar o instrutivo disponibilizado pela SES-PE para a construção dos Mapas de Saúde Regional.	2.1 Trabalhar junto aos gestores da região o instrutivo para elaboração do Mapa de Saúde Regional.	Instrutivo trabalhado.
3. Atualizar o Desenho Regional de Saúde caso haja necessidade quanto aos municípios componentes das regiões e microrregiões (desenho geopolítico e administrativo).	3.1 Desenho Regional de Saúde contendo as alterações, caso ocorra;	Desenho Regional de Saúde Atualizado.
	3.2 Submeter a CIR para aprovação;	
	3.3 Encaminhar para a CT-CIB o novo desenho, juntamente com a Resolução que aprovou;	
	3.4 Encaminhar para o GCM o novo desenho regional para aprovação em CIR Ampliada do novo desenho macrorregional.	
4. Elaborar / atualizar para aprovação em CIR os Mapas de Saúde Regionais que servirão de base ao Plano Regional, a partir dos diagnósticos municipais, junto com prestadores de serviços, Conselhos de Saúde e outros participantes.	4.1 Elaborar os Mapas de Saúde Regionais e aprovar em CIR, contendo a identificação da situação de saúde no território, das necessidades de saúde da população e da capacidade instalada;	Mapas de Saúde Regionais elaborados e aprovados em CIR.
	4.2 Encaminhar para o GCM o Mapa de Saúde aprovado em CIR;	
	4.3 Encaminhar as Resoluções CIR para serem homologadas em CIB.	
5. Participar do processo de discussão e aprovação das prioridades de saúde regional e deliberação das diretrizes, objetivos, metas e indicadores para o Plano Regional de Saúde, reorganização das RAS e linhas de cuidados, tomando como referência base as RAS prioritárias aprovadas em CIB e pelo Conselho Estadual de Saúde (Rede Materna- Infantil, Urgência e Emergência, Oncologia, RAPS, Rede da Pessoa com Deficiência).	5.1 Mobilizar os gestores municipais e estadual para discussão das prioridades de saúde na região;	Prioridades de Saúde Regionais Definidas.
	5.2 Aprovar em CIR as prioridades elencadas;	
	5.3 Encaminhar ao GCM o produto da discussão das prioridades de saúde definidas em CIR juntamente com a resolução que aprovou.	
6. Ampliar e qualificar as ações da Atenção Básica, de forma a exercer as atribuições de ordenadora das RAS em articulação com a Vigilância em Saúde e Sistema de Regulação.	6.1 Fomentar junto aos gestores municipais o fortalecimento da APS em articulação com a Vigilância em Saúde reafirmando a APS como ordenadora da rede de atenção e gestora do cuidado.	Ações para qualificação da APS definidas.
7. Analisar o funcionamento das Centrais de Regulação (ambulatorial e hospitalar) existentes no território regional, bem como os Sistemas de Informação e apresentar soluções aos problemas identificados.	7.1 Encaminhar ao GCM o produto da discussão das prioridades na solução de problemas das Centrais de Regulação e Sistemas de Informação definidas em CIR, juntamente com a Resolução que aprovou.	Prioridades Regionais definidas.
8. Realizar levantamento dos valores financeiros disponíveis para o custeio da RAS.	8.1 Encaminhar ao GCM documento contendo os valores financeiros de custeio da RAS especificado por fonte de financiamento (federal, estadual e municipal).	Custos financeiros das RAS identificados.
9. Propor parâmetros e indicadores regionais a serem utilizados para quantificar e qualificar os serviços e ações de saúde, necessários à população e outros instrumentos relacionados aos sistemas de informação, regulação e gestão.	9.1 Realizar alinhamento com os parâmetros definidos em CIB para a programação das ações ambulatorial e hospitalar; Submeter às CIR as definições dos serviços que serão custeados de forma global;	Parâmetros e Indicadores regionais pactuados.
	9.2 Submeter às CIR as definições do sistema que será utilizado para programar as ações e os serviços de saúde ambulatorial e hospitalar.	
10. Elaborar a Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde.	10.1 Realizar com o apoio dos GCC e GCM a programação Geral das Ações e Serviços de Saúde envolvendo todos os municípios do território.	Programação das Ações de Serviços de Saúde Elaboradas.
11. Elaborar o Planejamento Regional de Saúde com suas RAS e linhas de cuidados aprovados em CIR.	11.1 O GCR enviará o Planejamento Regional de Saúde com suas RAS e linhas de cuidado aprovados em CIR para a CT-CIB para posterior homologação em CIB;	Planejamento Regional de Saúde com suas RAS e linhas de cuidado elaborados e aprovados em CIR.
	11.2 O GCR enviará o Planejamento Regional de Saúde com suas RAS e linhas de cuidados aprovados em CIR para o GCM para subsidiar a elaboração do Planejamento Macrorregional de Saúde.	
12. Trabalhar junto aos gestores da região o instrumento que explicitará as responsabilidades de cada ente federado para garantir governança e financiamento adequado.	12.1 Aprovar em CIR os compromissos regionais assumidos;	Instrumento assinado.
	12.2 Encaminhar documento para o GCM juntamente com a Resolução que aprovou.	
13. Realizar o Monitoramento do Plano Regional de Saúde Integrado.	13.1 Apresentar na CIR o instrumento de monitoramento do PRI aprovado em CIB;	Instrumento Apresentado em CIR e Agenda Elaborada.
	13.2 Elaborar agenda de trabalho com o objetivo de estabelecer o monitoramento periódico do PRI na região, apresentando o resultado do monitoramento para novas deliberações/pactuações.	

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5625 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Pactua a quinquagésima nona distribuição do montante das doses recebidas proveniente da farmacêutica Pfizer/Cominarty, destinada para o Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III. Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV. Ofício Circular SIDI Nº 83/2021, Recife, 23 de novembro de 2021, 59ª Distribuição Vacina COVID-19.

RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar a quinquagésima nona distribuição do montante das doses recebidas proveniente da farmacêutica Pfizer/Cominarty, destinada para o Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Das 710.190 doses da Vacina Pfizer/Cominarty serão distribuídas conforme quadro abaixo:

DOSES RECEBIDAS - VACINAS PFIZER/COMINARTY			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
REFORÇO 60+	DR	FATOR DE CORREÇÃO	156.408
ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS	D1	FATOR DE CORREÇÃO	80.088
TRABALHADOR DE SAÚDE	DR	FATOR DE CORREÇÃO	29.706
PESSOAS A SEREM VACINADAS 18 A 59 ANOS	D2	FATOR DE CORREÇÃO	111.318
TOTAL			377.520

***O montante das doses é o somatório das 65 a 68ª Pautas de Distribuição do Ministério da Saúde. Informamos que o estoque de doses ficará no PNI Estadual para controle de perdas e volume de estoque nos municípios, como revisão e atualização semanal.**

Art. 3º - Desde o início da campanha, em janeiro deste ano, Pernambuco já recebeu 15.436.183 doses de vacinas contra a Covid-19. Desse total, foram 4.879.420 da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz, 4.287.253 da Coronavac/Butantan, 6.095.700 da Pfizer/BioNTech e 173.810 da Janssen. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DE DOSES DISTRIBUIÇÃO

Grupos Prioritários contemplados	População Grupos Prioritários	Cobertura D1	Status	Cobertura D2	Data D1	Data D2	Observação
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Trabalhadores de saúde	294095	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	21/09/2021	
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	08/04/2021	
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	25/01/2021	
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo	100%	09/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo	100%	16/03/2021	01/05/2021	
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	08/05/2021	
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo	100%	14/04/2021	18/05/2021	
População Privada de Liberdade	32960	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário, Passageiros Urbano e de Longo Curso	22912	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Esquema completo	100%	08/05/2021	22/06/2021	
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	38669	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	13/09/2021	
Comorbidades (Incluindo Deficiência Permanente)	1063623	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	08/09/2021	
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	27/08/2021	
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Trabalhadores Portuários/ Aquaviário	6071	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	24/08/2021	

Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	21/09/2021	
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	31/08/2021	
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Caminhoneiros	29123	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	05/09/2021	
Trabalhadores Industriais	155340	100%	Esquema completo	100%	04/07/2021	29/09/2021	
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Pessoas em Situação de Rua	2275	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Trabalhadores dos Correios	2950	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	
Bancários	8921	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	
Pessoas de 18 a 59 anos	5550672	Em atualização	Em atualização	Em atualização	Em atualização	Em atualização	Em atualização
Adolescente 12 a 17 anos	1.087.269	Em atualização	Em atualização	Em atualização	Em atualização	Em atualização	Em atualização

(*) – De acordo com Trigésimo Segundo Informe Técnico da 34ª Pauta De Distribuição PNO - Orientações Técnicas Relativas À Continuidade Da Campanha Nacional De Vacinação Contra A Covid-19 - A população igual ou maior de 18 anos. Estimativas populacionais informadas pelo Ministério da Saúde sujeitas à atualização - São utilizadas como fontes estatísticas o TCU 2020, IBGE, Registro de doses aplicadas da campanha de influenza, DataSUS, DESAI, INEP, Base do Cadsuas, Departamento Penitenciário Nacional, entre outros.

Art. 4º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 5º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19.

§1º - As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de novembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID-19 DOSE REFORÇO 60+ PFIZER- PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL DOS IDOSOS	PESSOAS A SEREM VACINADAS DOSE REFORÇO	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR
I	ABREU E LIMA	14366	8594	0
I	ARAÇÓIABA	2009	1193	402
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	23348	13988	0
I	CAMARAGIBE	20918	12500	2400
I	CHÃ DE ALEGRIA	1740	1032	204
I	CHÃ GRANDE	2888	1706	300
I	FERNANDO DE NORONHA	475	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	4039	2395	420
I	IGARASSU	14226	8508	2466
I	ILHA DE ITAMARACÁ	2776	1654	0
I	IPOJUCA	7380	4410	1002
I	ITAPISSUMA	2948	1754	600
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	94609	56671	16794
I	MORENO	8129	4853	0
I	OLINDA	61519	36739	2340
I	PAULISTA	51723	30969	0
I	POMBOS	3534	2100	252
I	RECIFE	263456	157520	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	13977	8361	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	18470	11012	0
II	BOM JARDIM	5942	3530	1500
II	BUENOS AIRES	1769	1049	600
II	CARPINA	11061	6615	1002
II	CASINHAS	1914	1128	0
II	CUMARU	1768	1042	450
II	FEIRA NOVA	3211	1903	252
II	JOÃO ALFREDO	4879	2893	1200
II	LAGOA DE ITAENGA	2287	1357	306
II	LAGOA DO CARRO	2697	1599	252
II	LIMOEIRO	8491	5047	3816
II	MACHADOS	1642	970	0
II	NAZARÉ DA MATA	5028	2994	894

II	OROBÓ	3566	2114	402
II	PASSIRA	4218	2502	3138
II	PAUDALHO	6225	3711	504
II	SALGADINHO	1668	984	204
II	SURUBIM	9294	5526	600
II	TRACUNHAÉM	1628	968	204
II	VERTENTE DO LÉRIO	1164	684	150
II	VICÊNCIA	3419	2045	300
III	ÁGUA PRETA	3531	2097	0
III	AMARAJI	2513	1493	162
III	BARREIROS	4489	2671	252
III	BELÉM DE MARIA	1348	790	150
III	CATENDE	4758	2832	300
III	CORTÊS	1246	736	402
III	ESCADA	7479	4467	0
III	GAMELEIRA	2907	1725	204
III	JAQUEIRA	1148	674	102
III	JOAQUIM NABUCO	1519	901	252
III	LAGOA DOS GATOS	2119	1249	102
III	MARAIAL	1132	664	180
III	PALMARES	7020	4182	192
III	PRIMAVERA	1580	938	0
III	QUIPAPÁ	2987	1769	150
III	RIBEIRÃO	5482	3268	402
III	RIO FORMOSO	2142	1272	102
III	SÃO BENEDITO DO SUL	1660	976	0
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2260	1342	120
III	SIRINHAÉM	3759	2235	300
III	TAMANDARÉ	2262	1344	180
III	XEXÉU	1545	915	102
IV	AGRESTINA	3284	1940	804
IV	ALAGOINHA	2153	1271	480
IV	ALTINHO	3717	2199	402
IV	BARRA DE GUABIRABA	1435	847	0
IV	BELO JARDIM	9989	5939	2100
IV	BEZERROS	9086	5396	2004
IV	BONITO	5099	3029	504
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	5526	3276	1002
IV	CACHOEIRINHA	2686	1582	204
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2635	1555	504
IV	CARUARU	40488	24156	5004
IV	CUPIRA	3220	1900	1002
IV	FREI MIGUELINHO	2615	1535	0
IV	GRAVATÁ	11258	6704	300
IV	IBIRAJUBA	1187	689	690
IV	JATAÚBA	2298	1356	0
IV	JUREMA	2252	1328	252
IV	PANELAS	3849	2277	0
IV	PESQUEIRA	9072	5394	0
IV	POÇÃO	1555	919	102
IV	RIACHO DAS ALMAS	2824	1672	0
IV	SAIRÉ	1529	899	150
IV	SANHARÓ	3138	1860	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	8321	4967	1170
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1961	1151	804
IV	SÃO BENTO DO UNA	7311	4353	1002
IV	SÃO CAITANO	4344	2574	450
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	3017	1787	0
IV	TACAIBÓ	1817	1073	804
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	3292	1954	120
IV	TORITAMA	2800	1666	0
IV	VERTENTES	2615	1541	300
V	ÁGUAS BELAS	5348	3170	990
V	ANGELIM	1562	920	300
V	BOM CONSELHO	6212	3680	6612
V	BREJÃO	1135	667	888
V	CAETÉS	3364	1990	504
V	CALÇADO	1341	789	576
V	CANHOTINHO	3354	1980	204
V	CAPOEIRAS	2749	1627	1002
V	CORRENTES	2509	1489	0
V	GARANHUNS	17821	10621	360

V	IATI	2466	1458	144
V	ITAÍBA	3541	2101	2352
V	JUCATI	1344	786	150
V	JUPI	1936	1144	300
V	LAGOA DO OURO	1862	1100	186
V	LAJEDO	5541	3285	402
V	PALMEIRINA	1091	635	102
V	PARANATAMA	1527	897	300
V	SALOÁ	2228	1316	1848
V	SÃO JOÃO	2896	1714	1104
V	TEREZINHA	1009	589	150
VI	ARCOVERDE	9794	5828	2004
VI	BUIQUE	6431	3815	3282
VI	CUSTÓDIA	5202	3084	804
VI	IBIMIRIM	3292	1948	360
VI	INAJÁ	1769	1049	204
VI	JATOBÁ	2183	1295	108
VI	MANARI	2025	1191	204
VI	PEDRA	2865	1701	600
VI	PETROLÂNDIA	3851	2291	300
VI	SERTÂNIA	4888	2896	900
VI	TACARATU	3086	1826	306
VI	TUPANATINGA	2991	1773	0
VI	VENTUROSA	2359	1399	0
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2353	1393	312
VII	CEDRO	1362	798	150
VII	MIRANDIBA	1893	1119	180
VII	SALGUEIRO	7004	4166	1002
VII	SERRITA	2441	1439	900
VII	TERRA NOVA	1235	725	240
VII	VERDEJANTE	1393	817	330
VIII	AFRÂNIO	2393	1415	504
VIII	CABROBÓ	3593	2129	204
VIII	DORMENTES	2429	1433	720
VIII	LAGOA GRANDE	2457	1455	300
VIII	OROCÓ	1505	881	90
VIII	PETROLINA	31814	19004	16002
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4337	2579	2004
IX	ARARIPINA	9272	5504	3204
IX	BODOCÓ	4560	2706	600
IX	EXU	4225	2497	5838
IX	GRANITO	996	576	588
IX	IPUBI	3057	1809	504
IX	MOREILÂNDIA	1468	856	900
IX	OURICURI	8204	4862	804
IX	PARNAMIRIM	2921	1721	402
IX	SANTA CRUZ	2013	1179	300
IX	SANTA FILOMENA	1994	1172	402
IX	TRINDADE	3051	1803	600
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	5528	3278	402
X	BREJINHO	990	576	402
X	CARNAÍBA	2864	1700	1434
X	IGUARACY	1987	1171	1332
X	INGAZEIRA	743	431	180
X	ITAPETIM	2387	1415	504
X	QUIXABA	1000	586	204
X	SANTA TEREZINHA	1617	951	102
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	5255	3113	4452
X	SOLIDÃO	806	470	204
X	TABIRA	4086	2424	1002
X	TUPARETAMA	1400	818	402
XI	BETÂNIA	1742	1028	204
XI	CALUMBI	854	500	204
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	1199	707	54
XI	FLORES	3642	2148	1620
XI	FLORESTA	3438	2034	804
XI	ITACURUBA	520	304	132
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1747	1033	1722
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	5016	2976	1206
XI	SERRA TALHADA	10564	6280	3504
XI	TRIUNFO	2524	1492	660
XII	ALIANÇA	5141	3059	150
XII	CAMUTANGA	1168	688	300

XII	CONDADO	3463	2059	804
XII	FERREIROS	1670	986	252
XII	GOIANA	10105	6031	1002
XII	ITAMBÉ	4334	2576	720
XII	ITAQUITINGA	1850	1094	0
XII	MACAPARANA	3740	2228	360
XII	SÃO VICENTE FERRER	2328	1374	300
XII	TIMBAÚBA	7589	4523	402
PE		1.256.499	748.094	156.408

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID-19 ADOLESCENTE 12 A 17 ANOS - DOSE 1 PFIZER - PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POP 2020	ADOLESCENTES 12 A 17 ANOS A SEREM VACINADOS - DOSE 1	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR
I	ABREU E LIMA	10246	6946	0
I	ARAÇÓIABA	2631	1755	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	23091	15621	0
I	CAMARAGIBE	16325	11069	960
I	CHÃ DE ALEGRIA	1656	1104	54
I	CHÃ GRANDE	2622	1746	402
I	FERNANDO DE NORONHA	246	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	3819	2577	204
I	IGARASSU	13195	8935	1002
I	ILHA DE ITAMARACÁ	2694	1794	0
I	IPOJUCA	12151	8191	3000
I	ITAPISSUMA	3126	2100	150
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	73846	50128	8748
I	MORENO	6996	4722	0
I	OLINDA	38618	26198	0
I	PAULISTA	33549	22791	6000
I	POMBOS	3128	2096	0
I	RECIFE	158248	107524	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	12565	8527	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	15296	10358	0
II	BOM JARDIM	5094	3438	300
II	BUENOS AIRES	1446	960	204
II	CARPINA	8938	6046	0
II	CASINHAS	1883	1271	0
II	CUMARU	1191	783	864
II	FEIRA NOVA	2651	1769	150
II	JOÃO ALFREDO	4083	2769	48
II	LAGOA DE ITAENGA	2001	1347	1002
II	LAGOA DO CARRO	2808	1878	0
II	LIMOEIRO	5919	4005	1620
II	MACHADOS	1892	1268	0
II	NAZARÉ DA MATA	3433	2311	0
II	OROBÓ	3120	2100	0
II	PASSIRA	3420	2298	894
II	PAUDALHO	6770	4568	1002
II	SALGADINHO	1152	756	0
II	SURUBIM	7421	5015	180
II	TRACUNHAÉM	1524	1014	204
II	VERTENTE DO LÉRIO	985	643	24
II	VICÊNCIA	4096	2776	204
III	ÁGUA PRETA	4895	3299	0
III	AMARAJI	2948	1970	102
III	BARREIROS	5474	3686	150
III	BELÉM DE MARIA	1615	1081	30
III	CATENDE	5436	3672	204
III	CORTÊS	1632	1092	204
III	ESCADA	8370	5634	0
III	GAMELEIRA	4268	2888	204
III	JAQUEIRA	1670	1118	54
III	JOAQUIM NABUCO	2080	1402	102
III	LAGOA DOS GATOS	2148	1452	102
III	MARAIAL	1633	1093	60
III	PALMARES	7744	5230	150
III	PRIMAVERA	1915	1285	0
III	QUIPAPÁ	3690	2490	54
III	RIBEIRÃO	5741	3881	0
III	RIO FORMOSO	3078	2058	102
III	SÃO BENEDITO DO SUL	1855	1243	0
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2808	1878	84
III	SIRINHAÉM	5935	4015	0

III	TAMANDARÉ	3063	2049	72
III	XEXÉU	2182	1444	204
IV	AGRESTINA	3118	2092	600
IV	ALAGOINHA	1753	1171	60
IV	ALTINHO	2685	1791	252
IV	BARRA DE GUABIRABA	1834	1234	0
IV	BELO JARDIM	9398	6356	54
IV	BEZERROS	6742	4540	1002
IV	BONITO	5102	3434	504
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	6594	4434	1002
IV	CACHOEIRINHA	2307	1533	150
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2254	1522	204
IV	CARUARU	39238	26608	2004
IV	CUPIRA	3014	2024	504
IV	FREI MIGUELINHO	1630	1090	102
IV	GRAVATÁ	9626	6512	102
IV	IBIRAJUBA	931	607	30
IV	JATAÚBA	2322	1542	0
IV	JUREMA	2091	1407	552
IV	PANELAS	3702	2496	0
IV	PESQUEIRA	7967	5393	0
IV	POÇÃO	1408	934	54
IV	RIACHO DAS ALMAS	2362	1570	0
IV	SAIRÉ	1216	802	150
IV	SANHARÓ	3422	2300	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	12691	8611	0
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1793	1199	1602
IV	SÃO BENTO DO UNA	7680	5190	0
IV	SÃO CAITANO	4654	3124	0
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2675	1787	0
IV	TACAIBÓ	1539	1029	684
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	3315	2229	204
IV	TORITAMA	5458	3682	0
IV	VERTENTES	2321	1541	102
V	ÁGUAS BELAS	5636	3800	504
V	ANGELIM	1366	904	168
V	BOM CONSELHO	6255	4239	900
V	BREJÃO	1223	809	558
V	CAETÉS	3870	2616	0
V	CALÇADO	1444	958	0
V	CANHOTINHO	3131	2099	204
V	CAPOEIRAS	2727	1821	402
V	CORRENTES	2280	1512	0
V	GARANHUNS	15973	10825	150
V	IATI	2588	1724	264
V	ITAÍBA	3559	2401	600
V	JUCATI	1448	962	150
V	JUPI	1909	1285	504
V	LAGOA DO OURO	1736	1166	36
V	LAJEDO	4686	3150	0
V	PALMEIRINA	984	642	150
V	PARANATAMA	1464	978	0
V	SALOÁ	2013	1359	330
V	SÃO JOÃO	3044	2042	2004
V	TEREZINHA	942	612	30
VI	ARCOVERDE	8528	5744	2004
VI	BUIQUE	8527	5785	0
VI	CUSTÓDIA	4334	2906	300
VI	IBIMIRIM	4216	2818	102
VI	INAJÁ	3066	2052	102
VI	JATOBÁ	1776	1188	0
VI	MANARI	3199	2149	54
VI	PEDRA	2835	1893	0
VI	PETROLÂNDIA	4471	2995	300
VI	SERTÂNIA	3925	2653	408
VI	TACARATU	3298	2218	204
VI	TUPANATINGA	3866	2612	0
VI	VENTUROSA	2209	1459	0
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2693	1793	216
VII	CEDRO	1576	1054	252
VII	MIRANDIBA	2100	1416	60
VII	SALGUEIRO	6927	4665	1002
VII	SERRITA	2422	1612	402

VII	TERRA NOVA	1225	811	48
VII	VERDEJANTE	1219	805	300
VIII	AFRÂNIO	2441	1619	102
VIII	CABROBÓ	4311	2883	0
VIII	DORMENTES	2348	1562	120
VIII	LAGOA GRANDE	3462	2328	450
VIII	OROCÓ	1993	1339	102
VIII	PETROLINA	42913	29047	6000
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	5492	3704	3000
IX	ARARIPINA	10831	7297	2502
IX	BODOCÓ	5085	3429	0
IX	EXU	4148	2804	2136
IX	GRANITO	951	615	324
IX	IPUBI	4126	2788	0
IX	MOREILÂNDIA	1415	941	432
IX	OURICURI	9098	6146	1002
IX	PARNAMIRIM	2793	1869	204
IX	SANTA CRUZ	2030	1370	300
IX	SANTA FILOMENA	1939	1303	156
IX	TRINDADE	4076	2714	402
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4433	2975	402
X	BREJINHO	879	567	300
X	CARNAÍBA	2537	1685	810
X	IGUARACY	1413	939	222
X	INGAZEIRA	564	348	30
X	ITAPETIM	1448	962	210
X	QUIXABA	957	621	42
X	SANTA TEREZINHA	1432	952	54
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	3838	2602	504
X	SOLIDÃO	843	537	0
X	TABIRA	3360	2268	504
X	TUPARETAMA	939	615	0
XI	BETÂNIA	1533	1023	30
XI	CALUMBI	719	455	204
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	1918	1288	0
XI	FLORES	2662	1780	90
XI	FLORESTA	4303	2887	504
XI	ITACURUBA	567	351	84
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1472	980	150
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4400	2954	1308
XI	SERRA TALHADA	10037	6797	2502
XI	TRIUNFO	1810	1216	276
XII	ALIANÇA	4692	3156	102
XII	CAMUTANGA	1081	709	54
XII	CONDADO	3333	2241	0
XII	FERREIROS	1357	895	0
XII	GOIANA	8979	6063	564
XII	ITAMBÉ	4527	3039	864
XII	ITAQUITINGA	2012	1352	102
XII	MACAPARANA	3366	2268	420
XII	SÃO VICENTE FERRER	2552	1700	402
XII	TIMBAÚBA	6267	4245	402
PE		1.087.269	733.701	80.088

VACINA COVID-19 PFIZER- PERNAMBUCO/2021 TRABALHADORES DE SAÚDE - DOSE REFORÇO

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL DOS TRABALHADORES DE SAÚDE	PESSOAS A SEREM VACINADAS DOSE REFORÇO	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR
I	ABREU E LIMA	2309	767	0
I	ARAÇOIABA	520	172	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5801	1937	0
I	CAMARAGIBE	7263	2427	300
I	CHÃ DE ALEGRIA	349	109	36
I	CHÃ GRANDE	420	132	54
I	FERNANDO DE NORONHA	120	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	637	199	150
I	IGARASSU	4190	1394	102
I	ILHA DE ITAMARACÁ	1421	467	0
I	IPOJUCA	2563	847	0
I	ITAPISSUMA	778	256	204
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	22260	7440	1746
I	MORENO	1370	452	0
I	OLINDA	10307	3443	1170

I	PAULISTA	5977	1999	0
I	POMBOS	400	124	204
I	RECIFE	107986	36136	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	2766	918	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3616	1204	0
II	BOM JARDIM	506	164	54
II	BUENOS AIRES	193	55	54
II	CARPINA	1175	383	0
II	CASINHAS	203	59	0
II	CUMARU	281	83	126
II	FEIRA NOVA	306	96	102
II	JOÃO ALFREDO	461	149	186
II	LAGOA DE ITAENGA	337	103	0
II	LAGOA DO CARRO	398	128	0
II	LIMOEIRO	1576	520	0
II	MACHADOS	406	124	0
II	NAZARÉ DA MATA	1217	401	0
II	OROBÓ	287	89	102
II	PASSIRA	760	250	240
II	PAUDALHO	1078	352	300
II	SALGADINHO	116	32	0
II	SURUBIM	1260	414	600
II	TRACUNHAÉM	286	88	54
II	VERTENTE DO LÉRIO	262	82	42
II	VICÊNCIA	646	208	150
III	ÁGUA PRETA	531	177	0
III	AMARAJI	320	98	174
III	BARREIROS	895	289	354
III	BELÉM DE MARIA	198	54	24
III	CATENDE	840	276	204
III	CORTÉS	259	79	54
III	ESCALA	1043	341	0
III	GAMELEIRA	539	173	204
III	JAQUEIRA	259	79	54
III	JOAQUIM NABUCO	268	82	0
III	LAGOA DOS GATOS	283	85	102
III	MARAIAL	237	75	30
III	PALMARES	2191	727	60
III	PRIMAVERA	200	56	0
III	QUIPAPÁ	645	207	102
III	RIBEIRÃO	778	256	300
III	RIO FORMOSO	426	138	54
III	SÃO BENEDITO DO SUL	155	47	0
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	386	122	24
III	SIRINHAÉM	1089	357	102
III	TAMANDARÉ	459	147	18
III	XEXÉU	327	99	102
IV	AGRESTINA	505	163	300
IV	ALAGOINHA	338	104	60
IV	ALTINHO	426	138	102
IV	BARRA DE GUABIRABA	235	73	0
IV	BELO JARDIM	1281	423	420
IV	BEZERROS	1730	572	1002
IV	BONITO	981	321	300
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	683	227	204
IV	CACHOEIRINHA	365	113	0
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	348	108	102
IV	CARUARU	9882	3300	3000
IV	CUPIRA	410	128	1002
IV	FREI MIGUELINHO	263	83	204
IV	GRAVATÁ	1812	600	0
IV	IBIRAJUBA	200	56	102
IV	JATAÚBA	320	98	0
IV	JUREMA	230	74	30
IV	PANELAS	450	144	0
IV	PESQUEIRA	1388	458	0
IV	POÇÃO	164	50	72
IV	RIACHO DAS ALMAS	438	144	0
IV	SAIRÉ	276	84	54
IV	SANHARÓ	322	100	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1428	468	504
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	127	37	30
IV	SÃO BENTO DO UNA	864	282	504

IV	SÃO CAITANO	749	245	0
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	381	123	0
IV	TACAIBÓ	337	103	0
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	304	94	60
IV	TORITAMA	439	145	0
IV	VERTENTES	392	122	102
V	ÁGUAS BELAS	544	178	0
V	ANGELIM	154	46	36
V	BOM CONSELHO	753	243	600
V	BREJÃO	200	56	96
V	CAETÉS	311	101	0
V	CALÇADO	196	58	12
V	CANHOTINHO	242	74	0
V	CAPOEIRAS	372	114	54
V	CORRENTES	320	98	0
V	GARANHUNS	4803	1599	138
V	IATI	405	129	0
V	ITAÍBA	327	99	96
V	JUCATI	227	71	78
V	JUPI	228	72	102
V	LAGOA DO OURO	228	72	12
V	LAJEDO	536	170	204
V	PALMEIRINA	170	50	102
V	PARANATAMA	239	71	150
V	SALOÁ	283	85	90
V	SÃO JOÃO	371	119	252
V	TEREZINHA	105	27	54
VI	ARCOVERDE	2165	713	1002
VI	BUIQUE	595	193	378
VI	CUSTÓDIA	544	178	102
VI	IBIMIRIM	536	170	102
VI	INAJÁ	266	86	102
VI	JATOBÁ	217	67	210
VI	MANARI	212	62	72
VI	PEDRA	299	95	102
VI	PETROLÂNDIA	415	133	102
VI	SERTÂNIA	535	169	0
VI	TACARATU	306	96	102
VI	TUPANATINGA	180	54	0
VI	VENTUROSA	369	117	0
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	366	114	120
VII	CEDRO	319	97	54
VII	MIRANDIBA	361	109	30
VII	SALGUEIRO	2237	743	24
VII	SERRITA	341	107	30
VII	TERRA NOVA	177	51	24
VII	VERDEJANTE	176	50	60
VIII	AFRÂNIO	350	110	0
VIII	CABROBÓ	525	171	204
VIII	DORMENTES	383	119	30
VIII	LAGOA GRANDE	490	154	0
VIII	OROCÓ	226	70	24
VIII	PETROLINA	12999	4347	3000
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	654	210	300
IX	ARARIPINA	1079	353	1002
IX	BODOCÓ	781	253	102
IX	EXU	640	202	390
IX	GRANITO	160	46	108
IX	IPUBI	609	201	0
IX	MOREILÂNDIA	285	87	42
IX	OURICURI	2499	831	0
IX	PARNAMIRIM	422	134	102
IX	SANTA CRUZ	344	110	54
IX	SANTA FILOMENA	243	75	150
IX	TRINDADE	545	173	102
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1144	382	0
X	BREJINHO	178	52	24
X	CARNAÍBA	338	104	30
X	IGUARACY	198	54	186
X	INGAZEIRA	117	27	102
X	ITAPETIM	263	83	240
X	QUIXABA	74	20	102
X	SANTA TEREZINHA	227	71	0

X	SÃO JOSÉ DO EGITO	901	295	726
X	SOLIDÃO	156	48	72
X	TABIRA	570	180	204
X	TUPARETAMA	298	94	54
XI	BETÂNIA	355	115	42
XI	CALUMBI	122	32	60
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	251	77	30
XI	FLORES	397	127	18
XI	FLORESTA	715	229	204
XI	ITACURUBA	100	28	54
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	255	81	102
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	698	230	366
XI	SERRA TALHADA	2869	955	252
XI	TRIUNFO	313	97	114
XII	ALIANÇA	623	203	0
XII	CAMUTANGA	164	50	0
XII	CONDADO	300	96	0
XII	FERREIROS	159	51	90
XII	GOIANA	1619	533	0
XII	ITAMBÉ	596	194	0
XII	ITAQUITINGA	255	81	102
XII	MACAPARANA	440	146	0
XII	SÃO VICENTE FERRER	286	88	54
XII	TIMBAÚBA	1052	350	84
PE		294.095	97.097	29.706

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID-19 DOSE 2 PFIZER- PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	QUANTIDADE TOTAL DE DOSES ENVIADAS D1	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR
I	ABREU E LIMA	5334	0
I	ARAÇOIABA	1080	102
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	10554	0
I	CAMARAGIBE	8922	1002
I	CHÃ DE ALEGRIA	702	210
I	CHÃ GRANDE	1092	402
I	FERNANDO DE NORONHA	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	1374	402
I	IGARASSU	5958	3540
I	ILHA DE ITAMARACÁ	1326	0
I	IPOJUCA	4434	1002
I	ITAPISSUMA	1098	300
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	37212	2664
I	MORENO	3444	0
I	OLINDA	22134	0
I	PAULISTA	19656	0
I	POMBOS	1422	0
I	RECIFE	80064	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	6252	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	6882	0
II	BOM JARDIM	1890	204
II	BUENOS AIRES	678	102
II	CARPINA	4734	552
II	CASINHAS	678	402
II	CUMARU	396	504
II	FEIRA NOVA	1026	702
II	JOÃO ALFREDO	1590	1302
II	LAGOA DE ITAENGA	696	306
II	LAGOA DO CARRO	1218	204
II	LIMOEIRO	2808	2004
II	MACHADOS	858	204
II	NAZARÉ DA MATA	1566	120
II	OROBÓ	1026	0
II	PASSIRA	1098	1404
II	PAUDALHO	3120	1500
II	SALGADINHO	630	0
II	SURUBIM	3378	600
II	TRACUNHAÉM	726	0
II	VERTENTE DO LÉRIO	330	276
II	VICÊNCIA	1392	204
III	ÁGUA PRETA	1938	0
III	AMARAJI	1188	174
III	BARREIROS	2064	252
III	BELÉM DE MARIA	552	354

III	CATENDE	2160	300
III	CORTÉS	630	300
III	ESCADA	3678	0
III	GAMELEIRA	1656	402
III	JAQUEIRA	498	300
III	JOAQUIM NABUCO	726	252
III	LAGOA DOS GATOS	678	102
III	MARAIAL	468	270
III	PALMARES	2994	600
III	PRIMAVERA	642	0
III	QUIPAPÁ	1098	204
III	RIBEIRÃO	2490	300
III	RIO FORMOSO	786	54
III	SÃO BENEDITO DO SUL	846	0
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	1050	384
III	SIRINHAÉM	2100	300
III	TAMANDARÉ	1158	402
III	XEXÉU	576	102
IV	AGRESTINA	1080	804
IV	ALAGOINHA	462	360
IV	ALTINHO	960	450
IV	BARRA DE GUABIRABA	762	0
IV	BELO JARDIM	3228	1230
IV	BEZERROS	2928	1002
IV	BONITO	1674	0
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	2460	0
IV	CACHOEIRINHA	1014	900
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	912	402
IV	CARUARU	19080	10002
IV	CUPIRA	1152	504
IV	FREI MIGUELINHO	738	0
IV	GRAVATÁ	4398	504
IV	IBIRAJUBA	330	246
IV	JATAÚBA	750	0
IV	JUREMA	594	834
IV	PANELAS	1002	0
IV	PESQUEIRA	2232	0
IV	POÇÃO	438	102
IV	RIACHO DAS ALMAS	906	0
IV	SAIRÉ	438	102
IV	SANHARÓ	1314	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	6468	1170
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	642	738
IV	SÃO BENTO DO UNA	2826	1002
IV	SÃO CAITANO	1650	450
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	1002	0
IV	TACAIBÓ	534	540
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	1548	120
IV	TORITAMA	2688	0
IV	VERTENTES	1194	402
V	ÁGUAS BELAS	1314	504
V	ANGELIM	384	204
V	BOM CONSELHO	1602	8802
V	BREJÃO	330	294
V	CAETÉS	1380	504
V	CALÇADO	516	546
V	CANHOTINHO	924	210
V	CAPOEIRAS	876	1002
V	CORRENTES	870	0
V	GARANHUNS	6402	4458
V	IATI	768	264
V	ITAÍBA	792	750
V	JUCATI	522	300
V	JUPI	690	150
V	LAGOA DO OURO	570	156
V	LAJEDO	1908	402
V	PALMEIRINA	300	102
V	PARANATAMA	498	300
V	SALOÁ	672	714
V	SÃO JOÃO	1080	600
V	TEREZINHA	300	204
VI	ARCOVERDE	3414	2004
VI	BUÍQUE	2430	4380

VI	CUSTÓDIA	1590	900
VI	IBIMIRIM	1110	204
VI	INAJÁ	954	0
VI	JATOBÁ	504	0
VI	MANARI	966	300
VI	PEDRA	1062	504
VI	PETROLÂNDIA	1674	0
VI	SERTÂNIA	1638	1392
VI	TACARATU	672	0
VI	TUPANATINGA	1182	0
VI	VENTUROSA	840	0
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	888	414
VII	CEDRO	558	150
VII	MIRANDIBA	480	360
VII	SALGUEIRO	2100	1002
VII	SERRITA	876	486
VII	TERRA NOVA	492	480
VII	VERDEJANTE	378	252
VIII	AFRÂNIO	852	504
VIII	CABROBÓ	1230	204
VIII	DORMENTES	900	234
VIII	LAGOA GRANDE	1230	300
VIII	OROCÓ	516	300
VIII	PETROLINA	18504	4002
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1698	3000
IX	ARARIPINA	3750	2004
IX	BODOCÓ	1722	300
IX	EXU	1452	1926
IX	GRANITO	330	300
IX	IPUBI	1314	204
IX	MOREILÂNDIA	510	630
IX	OURICURI	3078	804
IX	PARNAMIRIM	990	0
IX	SANTA CRUZ	648	252
IX	SANTA FILOMENA	642	0
IX	TRINDADE	1428	0
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1680	402
X	BREJINHO	348	402
X	CARNAÍBA	834	504
X	IGUARACY	492	1092
X	INGAZEIRA	174	204
X	ITAPETIM	576	504
X	QUIXABA	270	150
X	SANTA TEREZINHA	570	300
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	1242	1284
X	SOLIDÃO	234	180
X	TABIRA	1308	1002
X	TUPARETAMA	354	108
XI	BETÂNIA	324	540
XI	CALUMBI	240	204
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	72	204
XI	FLORES	876	672
XI	FLORESTA	1380	702
XI	ITACURUBA	18	150
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	582	1392
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1518	882
XI	SERRA TALHADA	4014	1002
XI	TRIUNFO	648	216
XII	ALIANÇA	1872	252
XII	CAMUTANGA	330	0
XII	CONDADO	1314	0
XII	FERREIROS	642	402
XII	GOIANA	3270	870
XII	ITAMBÉ	1800	1200
XII	ITAQUITINGA	900	504
XII	MACAPARANA	1200	0
XII	SÃO VICENTE FERRER	828	204
XII	TIMBAÚBA	2520	402
PE		465.888	111.318

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5626 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II. A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III. Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV. O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI. A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII. A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII. A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX. Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X. Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI. O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII. Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII. Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – XI Geres nº 231, de 18 de novembro de 2021;
Resolução do CIR – IX Geres nº 07, de 26 de outubro de 2021;
Resolução do CIR – VI Geres nº 120, de 19 de outubro de 2021;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 381, de 07 de outubro de 2021;
Resolução do CIR – II Geres nº19, de 16 de setembro de 2021;
Resolução do CIR – V Geres nº 13, de 20 de julho de 2021;
Resolução do CIR – IV Geres nº 422, de 16 de junho de 2021;
Resolução do CIR – I Geres nº 17, de 08 de julho de 2021;
Resolução do CIR – III Geres nº 18, de 15 de junho de 2021;
Resolução do CIR – XII Geres nº 194, de 25 de maio de 2021;
Resolução do CIR – X Geres nº 320, de 18 de março de 2021;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º - Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º - O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5607, publicada no DOE nº 207, páginas 11, 12, 13 e 14 de 30 de outubro de 2021.

Recife, 26 de novembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITO ENF. ADULTO DISPONÍVEL	LEITO ENF. PEDIÁTRICO DISPONÍVEL	LEITO UTI ADULTO DISPONÍVEL	LEITO UTI NEONATAL DISPONÍVEL	LEITO UTI PEDIÁTRICO DISPONÍVEL
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	0	30	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	18	10	15	0	7
I	RECIFE	GE	434	IMIP	8	10	20	10	16
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICAÇO – HCP	0	0	6	0	5
I	RECIFE	GE	655	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	0	5	0	0	0
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	10	0	10	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	5	20	0	0	8
I	RECIFE	GE	147028	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITÓRIA - RECIFE	20	0	25	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	160	0	120	0	0
I	RECIFE	GE	582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	4	0	10	0	0

I	RECIFE	GE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	0	0	2	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GE	6525296	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - SÃO LOURENÇO	0	0	15	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA	24	0	10	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GE	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	10	0	0	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	10	40	0	10
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	8	0	20	0	0
I	PAULISTA	GE	6431569	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	10	0	10	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	20	0	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0	0
I	LIMOEIRO	GD	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	25	0	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	0	6	0	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	62	0	60	0	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	0	0	30	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	5	5	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	0	20	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	5	3	10	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	4	0	40	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	4	0	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	0	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	0	2	10	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	0	0	10	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	5	5	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	0	15	0	0
IV	JUAZEIRO	GE	2557509	PROMATRE	10	0	8	0	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	31	0	40	5	5
TOTAL					486	76	656	15	51

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITO ENF. ADULTO DISPONÍVEL	LEITO ENF. PEDIÁTRICO DISPONÍVEL	LEITO UTI ADULTO DISPONÍVEL	LEITO SUPORTE VENTILATORIO DISPONÍVEL	LEITO DE ENF ADULTO À AMPLIAR	LEITO ENF. PEDIÁTRICA À AMPLIAR	LEITO UTI ADULTO À AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA	0	0	0	0	40	0	10
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	11	0	0	5	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	9	0	1	0	0	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	0	28	0	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	5	1	0	1	0	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	GM	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	0	6	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	10	0	0	2	0	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO²	0	0	10	0	0	0	0
I	PAULISTA	GM	5707234	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó PAULISTA	12	0	10	0	0	0	0

I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLINICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	0	0	0	3	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0	0	0	0
I	SÃO VICENTE FERRER	GM	2354454	UNIDADE MISTA EDSON REGIS DE CARVALHO	4	0	0	2	0	0	0
I		GM	2715309	UNIDADE MISTA JOAQUIM DE MELO CAVALCANTI	4	0	0	4	0	0	0
I	ITAQUITINGA	GM	722464	CENTRO COVID-19 UNIDADE MISTA ADELINA AZEVEDO	2	0	0	2	0	0	0
I	BOM JARDIM	GM	2711931	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	6	0	0	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	13	0	0	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	2	0	0	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	4	0	0	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	2715368	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	14	0	0	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO	5	0	0	0	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	5	0	0	0	5
I	AMARAJO	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	20	0	5	0	0	0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	11	0	0	0	0	0	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	5	1	0	0	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	5	0	0	0	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	4	1	0	0	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICIPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLÍMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	0	0	0

I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0	0	0	0
I	JAQUEIRA	GM	728863	HOSPITAL MUNICIPAL DE JAQUEIRA MARIA HELENA DA SILVA ANDRADE	6	0	0	0	0	0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0	0	0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	12	0	0	0	0	0	0
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	9	0	0	0	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	7	0	0	0	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	12	0	0	0	0	0	0
II	BEZERROS	GM	130575	HOSPITAL DE CAMPANHA DE BEZERROS	24	0	0	0	0	0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	6	0	0	0	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436205	HOSPITAL DR JOSÉ CARLOS DE SANTANA	8	0	0	0	0	0	0
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0	0	0	0
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	53	0	10	11	0	0	10
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	7	0	0	0	0	0	0
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	8	0	10	0	0	0	0
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0	0	0
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	8	0	0	0	0	0	0
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	5	0	0	0	0	0	0
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	8	0	0	0	0	0	0
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	0	0	0
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	8	0	0	0	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	4	0	0	0	0	0	0
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	0	0	0
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	15	0	0	0	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	0	0	0	0	0
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0	0	0	0
II	TORITAMA	GM	128651	HOSPITAL DE CAMPANHA	16	0	0	0	0	0	0
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	0	0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	0	0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	5	1	0	0	0	0	0
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSINHOR ALFREDO DAMASO	20	4	0	2	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	0	0	0

II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	1	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	11	1	0	0	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	12	3	0	0	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	11	0	0	8	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	10	2	0	0	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	8	5	0	0	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	5	2	0	0	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	16	4	0	0	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	3	1	0	0	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	13	2	0	1	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	12	2	0	0	0	0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0	0	0	0
II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0	0	0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	3	1	0	0	0	0	0
III	CARNAÍBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	9	1	0	0	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	6	2	0	0	0	0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	5	2	0	0	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	5	1	0	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	12	0	0	5	0	0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	2	0	0	0	0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	10	4	0	0	0	0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	3	1	0	0	0	0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	3	0	0	0	0	0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0	0	0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	5	0	0	0	0	0	0
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	9	0	0	0	0	0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	2	0	0	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	6	0	0	0	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	12	0	0	0	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	5	2	0	0	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	15	2	0	0	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	4	2	0	0	0	0	0

III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	4	2	0	0	0	0	0
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNICIPAL DE JATOBA	8	2	0	0	0	0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	15	2	0	0	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	5	0	0	0	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	12	3	0	0	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIAALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	8	3	0	0	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	0	0	2	0	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	2	0	0	0	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	0	0	4	0	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	0	2	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	0	0	0	2	0
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	0	0	3	0	0
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	7	2	0	0	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	15	0	0	0	8	4	0
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	7	0	0	0	0	0	0
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	7	1	0	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	0	20	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	14	0	0	0	0	0	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	10	0	0	0	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	15	0	0	0	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	8	0	0	0	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	8	0	0	0	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	14	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	12	0	0	0	0	0	0
				TOTAL	1544	74	72	48	91	6	25

* DE - DISTRITO ESTADUAL
* GM - GESTÃO DUPLA

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 01/09/2017, baixou as seguintes Portarias:

Nº 756 - Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora VÂNIA LÚCIA PEREIRA DE SIQUEIRA, Enfermeira, matrícula nº 0123-5/PMC no Hospital Regional Dom Moura/Garanhuns, no período de 25/01/2019 até 31/12/2021.

Nº 757 - Tornar sem efeito a Portaria SES nº 391, publicada no DOE de 23/10/2020, referente a remoção por meio de permuta da servidora ANA CRISTIANE CAMILO DE BRITO, matrícula nº 196.576-0/SES, tendo em vista a mesma não ter se apresentado no Hospital, após a publicação da Portaria.

Nº 758 - Tornar sem efeito a Portaria SES nº 392, publicada no DOE de 23/10/2020, referente a remoção por meio de permuta da servidora ANDRÉA SOUZA LOPES DE LEMOS, matrícula nº 91557-2/PCR, tendo em vista a mesma não ter se apresentado no Hospital, após a publicação da Portaria.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

DESPACHO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO GOZO

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DIAS	DEC	INICIO	UNIDADE
2300011725.002170/2021-81	ADELDE DE FATIMA ARAUJO XAVIER	2276232	180	2º	30.11.2021	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
0005909-5/2020	AGUIDA BARBOSA DA ROCHA	2279975	30	2º	01.04.2020	HOSPITAL REG.DOM MOURA V GERES
2300011672.003172/2021-50	ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA	1970852	30	1º	02.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011209.000737/2021-13	ANTONIO JOSE MARINHO JUVINO	2308312	30	2º	02.11.2021	HOSPITAL REGIONAL WALDEMIRO FERREIRA - IV GERES
2300011209.000732/2021-91	ARLANE MARIA CANDIDO DA SILVA	1928945	30	2º	19.10.2021	HOSPITAL REGIONAL WALDEMIRO FERREIRA - IV GERES
2300011672.003227/2021-21	EDILEIDE MARIA DA HORA	2326191	90	2º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000547.000711/2021-18	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	1922602	30	2º	01.12.2021	HOSP DR. LIDIO PARAIBA - PESQUEIRA
0040607269.000546/2021-84	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	1112015	180	2º	01.11.2021	PROCAPE
2300000266.017863/2020-25	ELIANE MARIA CHAGAS DA SILVA	1371207	180	2º	03.11.2020	HOSPITAL POLIC. DE JABOATAO PRAZERES
2300011520.000389/2021-41	ELIANE MARIA CHAGAS DA SILVA	1371207	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL POLIC. DE JABOATAO PRAZERES
2300000266.002752/2020-14	ELIANE MENDES GERMANO LINS	2241919	180	2º	04.03.2020	INSTITUTO MATERNO INFANTIL
2300011137.001393/2021-51	IVANE FERNANDES DA SILVA	1936743	30	1º	01.11.2021	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011209.000747/2021-59	JOAO CARLOS MARTINS SELVA CHAGAS	1931652	30	2º	04.11.2021	HOSPITAL REGIONAL WALDEMIRO FERREIRA - IV GERES
2300011411.000553/2021-58	JOAQUIM WELLINGTON LEITE ROCHA	1402145	180	3º	01.05.2021	HOSPITAL REG. INACIO DE SA - VII GERES
2300011209.000753/2021-14	JOSE GOMES VILAR	2446677	30	1º	07.12.2021	HOSPITAL REGIONAL WALDEMIRO FERREIRA - IV GERES
2300011423.000405/2021-02	JOSEFA ROSILENE DE LIMA	1101145	30	2º	02.12.2021	HOSPITAL REG. JOSE FERNANDES SALSA - II GERES
2300011672.003181/2021-41	KARLA SIMONE DE BRITO SOUZA	2251655	30	2º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.001119/2021-14	MARCIA MARIA LEITE DE AZEVEDO	2252074	180	3º	02.05.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011423.000428/2021-17	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	1922882	30	2º	02.12.2021	HOSPITAL REG. JOSE FERNANDES SALSA - II GERES
2300000143.001269/2021-90	MARIA DE LOURDES MARQUES DUARTE	2270412	90	1º	01.04.2020	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300000143.001377/2021-62	MARIA DE LOURDES MARQUES DUARTE	2270412	150	2º	30.06.2020	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300000266.010353/2021-16	MARIA DO CARMO BUONAFINA PINHEIRO	2272083	30	2º	01.12.2021	À DISPOSIÇÃO
2300011520.000393/2021-18	MARIA FELICIA BRUNO	2264129	30	2º	01.12.2021	HOSPITAL POLIC. DE JABOATAO PRAZERES
3800000017.001939/2021-18	MARIA JOACY DE MELO	1306294	30	2º	01.09.2021	À DISPOSIÇÃO
2300000773.000382/2021-31	MARLI PASTORA VIANA FERREIRA	2280205	90	2º	01.08.2021	HOSPITAL REG.DOM MOURA V GERES
2300011423.000398/2021-31	NADILMA MEDEIROS DUARTE	2461811	60	1º	01.11.2021	HOSPITAL REG. JOSE FERNANDES SALSA - II GERES
2300011423.000397/2021-96	NADILMA MEDEIROS DUARTE	1928538	60	1º	01.11.2021	HOSPITAL REG. JOSE FERNANDES SALSA - II GERES
2300000320.000398/2021-72	NADJA BARBOSA DE ASSIS MEDEIROS	2307006	30	2º	01.12.2021	LACEN
2300000143.001567/2021-80	ROZIMERY RODRIGUES WANDERLEY	2313995	60	2º	01.12.2021	PAM PAULISTA
0096828-6/2019	SANDRA ANDREA COUTINHO DE ALMEIDA	2539489	30	1º	03.02.2020	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300000266.010934/2021-40	SONIA MARIA TIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA	2285622	60	1º	03.01.2020	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS / NC
2300000266.010935/2021-94	SONIA MARIA TIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA	2285622	60	2º	04.03.2020	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS / NC

2300000266.010931/2021-14	SONIA MARIA TIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA	2285622	60	3°	15.09.2021	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS / NC
2300000567.000452/2021-97	SUELI LEAL DOURADO DINIZ	2268736	180	3°	03.11.2021	UNIDADE MISTA JUSTINO ALVES BEZERRA - VI GERES
2300000266.010037/2021-36	TANIA MARIA DA SILVA VIEIRA DA COSTA	1227203	60	2°	01.11.2021	À DISPOSIÇÃO
2300001058.000524/2021-17	TANIA MARIA DE OLIVEIRA	2333953	90	1°	01.05.2021	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672.003189/2021-15	TEREZA DO CARMELO PEDRO DOS REIS	2250276	180	2°	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.003241/2021-25	VALQUIRIA WANDA LOPES DOS SANTOS	2338220	30	2°	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000266.010538/2021-12	ZELIA PEREIRA PINTO	1474936	30	2°	15.12.2021	CENTRAL DE ALERGOLOGIA - RECIFE

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSKHIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

EM, 25/11/2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/ PE Nº 5621 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a alteração do limite financeiro dos recursos específicos para execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, Gestão Municipal e Gestão Estadual no Estado de Pernambuco, no exercício 2021.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/ PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

- I. O especificado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/ SUS - 01/1996;
- II. O preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde – NOAS/ SUS – 01/ 2002;
- III. As Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas pela Portaria GM/ MS nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006;
- IV. Os pressupostos constantes na Portaria GM/ MS n.º 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Vida e de Gestão;
- V. A Portaria GM/ MS nº 3.641 de 21 de dezembro de 2020, que define para 2021, a estratégia para a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no SUS e estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado por meio do componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- VI. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, na 364ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a alteração do limite financeiro dos recursos específicos para execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, Gestão Municipal e Gestão Estadual no Estado de Pernambuco, no exercício 2021, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5617, publicada no DOE nº 215, páginas 13 e 14 de 13 de novembro de 2021.

Recife, 23 de novembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

ANEXO

CODIGO IBGE	GESTOR	VALOR
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	15.432,00
260030	AGRESTINA	0
260040	AGUA PRETA	218.428,00
260060	ALAGOINHA	21.339,40
260110	ARARIPINA	0
260140	BARREIROS	782.452,80
260170	BELO JARDIM	0
260190	BEZERROS	62.648,64
260210	BOM CONSELHO	0
260230	BONITO	129.084,59
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	177.647,67
260390	CARNAIBA	21.745,75
260400	CARPINA	0
260410	CARUARU	565.174,10
260450	CHA GRANDE	0
260470	CORRENTES	10.103,28
260480	CORTES	66.154,00
260520	ESCADA	60.850,00
260570	FLORESTA	5.917,60
260600	GARANHUNS	150.098,00
260640	GRAVATA	122.104,40
260650	IATI	0
260680	IGARASSU	0
260720	IPOJUCA	0
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	2.425.876,95
260850	LAGOA DO ITAENGA	0

260860	LAGOA DO OURO	0
260890	LIMOEIRO	49.072,36
260960	OLINDA	509.220,00
261000	PALMARES	258.500,00
261020	PANELAS	0
261030	PARANATAMA	92.592,00
261060	PAUDALHO	383.400,00
261070	PAULISTA	0
261090	PESQUEIRA	0
261110	PETROLINA	129.684,28
261130	POMBOS	0
261160	RECIFE	1.181.312,25
261170	RIACHO DAS ALMAS	0
261220	SALGUEIRO	0
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0
261320	SAO JOAO	0
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	0
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	24.712,20
261360	SAO JOSE DO EGITO	446.945,20
261370	SAO LOURENCO DA MATA	108.811,20
261390	SERRA TALHADA	27.083,75
261420	SIRINHAEM	22.400,40
261450	SURUBIM	0
261485	TAMANDARE	23.751,00
261530	TIMBAUBA	0
261590	TUPARETAMA	0
261620	VERTENTES	296.328,00
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	0
GESTÃO ESTADUAL		7.528.430,26
GESTÃO MUNICIPAL		8.388.869,82
PERNAMBUCO		15.917.300,08

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA EDIÇÃO DO DOE DE 25/11/2021)

ERRATAS:

No despacho publicado no DOE de 15.06.2021 referente ao gozo de Licença-Prêmio de 180 dias a partir de 29.06.2021 da servidora **MÔNICA LISBOA DA COSTA VASCONCELLOS**, matrícula 227.392-6/SES. **ONDE SE LÊ: 180 DIAS - LEIA-SE: 120 DIAS**, conforme Processo SEI 2300000071.001688/2021-12.

Desconsiderar as publicações no DOE de 25/11/2021 da Portaria nº 068/90, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 10 de março de 1990, referente as candidatas: **"MARTA LINO CANDIDO"** e **"MATILDE CAMPOS CARRÉRA"**, por terem sido publicadas com incorreções.

No Diário Oficial do Estado (DOE) de 10 de março de 1990, através da Portaria Nº 068/90, que publicou o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital publicado no DOE de 17 de novembro de 1989, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – Fundação de Saúde Amaury de Medeiros, para provimento de 5.664 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro) cargos específicos da FUSAM:

No cargo de Auxiliar de Enfermagem – I DIRES

ONDE SE LÊ:	Inscrição	Identidade
"MARIA LINO CÂNDIDO"	3418808	1072224 SSP/PE
LEIA-SE:	Inscrição	Identidade
"MARTA LINO CÂNDIDO"	3418808	1072224 SSP/PE

Na Portaria FUSAM nº 783, de 20 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 21 de agosto de 1990, referente à nomeação dos candidatos para o cargo Auxiliar de Enfermagem I (I DIRES). **ONDE SE LÊ: MARIA LINO CÂNDIDO. LEIA-SE: MARTA LINO CÂNDIDO.**

No Diário Oficial do Estado (DOE) de 10 de março de 1990, através da Portaria Nº 068/90, que publicou o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital publicado no DOE de 17 de novembro de 1989, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – Fundação de Saúde Amaury de Medeiros, para provimento de 5.664 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro) cargos específicos da Fusam:

No cargo de Médico Pediatra I – I DIRES

ONDE SE LÊ:	Inscrição	Identidade
"MATILDE CAMPOS CORREIA"	1493292	1072224 SSP/PE
LEIA-SE:	Inscrição	Identidade
"MATILDE CAMPOS CARRÉRA"	1493292	1072224 SSP/PE

Na Portaria FUSAM nº 851, de 14 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15 de setembro de 1990, referente à nomeação dos candidatos para o cargo Pediatra I (I DIRES). **ONDE SE LÊ: MATILDE CAMPOS CORREIA. LEIA-SE: MATILDE CAMPOS CARRÉRA.**

Repartições Estaduais

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral
PORTARIAAG/ATDEFN Nº 063/2021 - Recife, 26 de novembro de 2021
RECOMENDAÇÃO PARA NÃO PERMANÊNCIA E INGRESSO NO ARQUIPÉLAGO FERNANDO DE NORONHA-PE DE GRÁVIDAS COM IDADE GESTACIONAL DE 28 SEMANAS OU MAIS.
O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO

ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA/ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO que no Distrito Estadual de Fernando de Noronha há uma única unidade hospitalar, o Hospital São Lucas, classificado como de média complexidade, cuja capacidade assistencial dos serviços de saúde é limitada pelas condições relativas à estrutura hospitalar e à disponibilidade médica para realização de partos recomendadas pelo Conselho Federal de Medicina (Resolução Nº 2.056/2013);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta SEAS/SEVC nº 02/2021 que apresenta subsídios técnicos quanto ao acesso e permanência de gestantes com 28 semanas ou mais no Distrito

Estadual de Fernando de Noronha, tendo em vista o risco potencial de complicações relacionadas à gravidez e à capacidade assistencial dos serviços de saúde disponíveis.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 004/99 da Secretária de Saúde de Pernambuco e a Portaria Nº 55/1999, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, regulam o Programa de Tratamento Fora do Domicílio — TFD; **CONSIDERANDO** que Ordenamento Jurídico Brasileiro dispõe que a proteção do direito à saúde começa desde a concepção, assegurando a ampla proteção destinada ao nascituro, cuja tutela do direito à saúde começa com uma sadia gestação; **CONSIDERANDO** que Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha assegura às gestantes residentes o acompanhamento pré-natal por meio do Programa Saúde da Família, com recomendação de encaminhamento ao continente a partir da 28ª semana para a continuidade da assistência nos serviços de referência no Recife/PE;

RESOLVE:

Art. 1º- Recomendar que as grávidas residentes ou visitantes/turistas que se encontram com idade gestacional de 28 (vinte e oito) semanas ou mais, não permaneçam no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, tendo em vista a limitada capacidade assistencial dos serviços de saúde decorrente das condições relativas à estrutura hospitalar e à disponibilidade médica para a realização de partos, necessárias para atender ocorrências capazes de colocar em risco a saúde da gestante e do feto.

Art. 2º - Estabelecer que as empresas aéreas e voos privados, que estão autorizados a operar no Aeroporto de Fernando de Noronha - Governador Carlos Wilson, deverão exigir a todas as passageiras grávidas que estejam com idade gestacional de 28 semanas ou mais, a apresentação do Termo de Responsabilidade (anexo a essa portaria) assinado pela gestante e pelo seu médico assistente responsável, de modo a assegurar que tomem ciência das condições médico-hospitalares do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que possui como única unidade hospitalar, o Hospital São Lucas, classificado como de média complexidade, cuja capacidade assistencial dos serviços de saúde é limitada pelas condições relativas à estrutura hospitalar e à disponibilidade médica para realização de partos, recomendadas pelo Conselho Federal de Medicina (Resolução Nº 2.056/2013), compreendendo e admitindo os eventuais riscos decorrentes de complicações e intercorrências da gravidez.

Art. 3º - O Termo de Responsabilidade a que se refere o artigo anterior desta portaria, deverá ser encaminhado à Superintendência de Saúde da ATDEFN pelas empresas aéreas e responsáveis pelos voos privados, que estão autorizados a operar no Aeroporto de Fernando de Noronha - Governador Carlos Wilson, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da viagem, para que seja analisada pela equipe médica da Superintendência de Saúde da ATDEFN e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, podendo ser autorizada ou não a entrada da gestante em Fernando de Noronha.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral

ANEXO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu, _____

_____, na condição de residente/visitante do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, portadora da cédula de identidade nº _____ inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada na _____

_____, com _____ semanas de gestação, atesto que tenho conhecimento das condições médico-hospitalares do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, descritas no art. 2º da **PORTARIA AG/ATDEFN Nº 063/2021**.

Nestes termos, com a expressa autorização do meu médico assistente, que abaixo subscreve, declaro responsabilizar-me pelos riscos que venham a ser causados à minha saúde e à do feto, decorrente de permanência ou ingresso no Distrito Estadual de Fernando de Noronha após a 28ª semana de gestação. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Fernando de Noronha, _____ de _____ de _____.

Assinatura Gestante

Assinatura Médico Assistente

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. EDITAL FACEPE 25/2019 – Confap – Maeci Call 2019. O resultado deste Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. **José Fernando Jucá – Diretor Presidente.**

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 607/21, de 26 de Novembro de 2021
A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da FUNASE e ao interesse público.

RESOLVE:

Designar a servidora, **ADRIANA BELTRAO BURGOS**, mat. **9848-5**, para Função Gratificada Supervisão II – FGS-2, retroativo a **16/11/2021**.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 606/21, de 26 de novembro de 2021.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, tendo em vista o Art. 9º da Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, e mediante deliberação da Comissão Administrativa Permanente da Funase,

R E S O L V E:

I - Determinar a Progressão Funcional da servidora, conforme relacionado no quadro abaixo, a partir de 01 de dezembro de 2021:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VÍNCULO	TABELA ANTIGA	TABELA NOVA
2287-0	Maria Aparecida Ribeiro	Assistente em Gestão Autárquica Fundacional-AsGAF	Efetivo	SA8 / MO2 / IIIE	SA8 / MO4 / IIIE

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

Portaria Nº 091/2021.A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo anexo I, Inciso IV do Art. 10º do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007, Considerando o exposto na CI nº 251/2021 – HEMOPE - Gerência De Interiorização – HEMOPE – GEINTER e demais documentos anexados ao Processo SEI nº 0040400163.000458/2021-22.R E S O L V E: Dispensar o servidor Waldemar Magalhães Porto Filho, Farmacêutico, matrícula 611-4 , da função gratificada de Supervisão da Seção de Laboratório, Fracionamento e Dispensação, símbolo FGG-3, a partir de 01/10/2021; Designar o servidor Ferdinando Franklin Almeida Alípio, Auxiliar de Laboratório , Matrícula 6559-5, para a função gratificada de Supervisão da Seção de Laboratório, Fracionamento e Dispensação, símbolo FGG-3, a partir de 01/10/2021.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2021.Publique-se e cumpra-se.Recife, 17 de Novembro de 2021.Gessyanne Vale Paulino.Diretora-Presidente

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

O Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 1832/2021 de 25.11.2021.

I - Nomear, a concursada NICOLE VIANA LEAL, INSC. 174150, CLASSIF. 39ª, aprovada no Concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 045/2017, de 14.06.2017, Homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 038/2018, de 26.02.2018; Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE 030/2020, de 20.02.2020; para provimento de cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA - COMPLEXO HOSPITALAR (UPE), com a ressalva do Artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PORTARIA Nº 1834/2021 de 26.11.2021.

I - Designar o servidor EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, mat. nº 3877-6, Professor Universitário/Adjunto M03 IV G, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Faculdade de Odontologia de Pernambuco - FOP, para exercer a Função Gratificada de Direção e Assessoramento-2, Símbolo FDA-2, de Diretor da Faculdade de Odontologia de Pernambuco-

FOP, para o Mandato referente ao quadriênio 2021/2025, a contar de 01.12.2021, conforme RESOLUÇÃO CONSUN Nº 037/2021, de 27.10.2021.

PORTARIA Nº 1835/2021 de 26.11.2021.

I - Designar a servidora PRISCILA PROSINI, mat. nº 5720-7, Professor Universitário/Adjunto M03 IV D, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Faculdade de Odontologia de Pernambuco- FOP, para exercer a Função Gratificada de Direção e Assessoramento-3, Símbolo FDA-3, de Vice - Diretora da Faculdade de Odontologia de Pernambuco- FOP, para o Mandato referente ao quadriênio 2021/2025, a contar de 01.12.2021, conforme RESOLUÇÃO CONSUN Nº 037/2021, de 27.10.2021.

Profº Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão
R E I T O R

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Contrato Nº 72.2021. Locação de estruturas e elementos diversos para a realização de eventos, e acessórios necessários para tal finalidade, compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução da 21ª FENEARTE. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº **022/2021**. **CONTRATADA: S. G. LOCAÇÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.** CNPJ: 10.288.750/0001-64. Valor: **R\$ 1.168.999,45**. Vigência: 04 meses a partir de 25.11.2021.

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço e ratifico com base no art. 26, da lei federal nº 8.666/93, e a vista do parecer nº 10/2021 da comissão permanente de licitação, a inexigibilidade de licitação nº 04/2021, processo

Nº 0013.2021.CPL.IN.0004.ATI, fundamentado no art. 25, I da lei supra e na Nota Técnica Nº 057/2021– ATAPGE , cujo objeto consiste na Contratação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização do software de governança e gestão de riscos *Módulo Risk Manager*, pertencente à empresa **Módulo Security Solutions S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para automatização e gestão da GRC - Governança, Risco e Compliance, e da implementação da LGPD no âmbito da ATI, CNPJ 28.712.123/0001-74, pelo valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Recife, 23 de novembro de 2021. **Márcio Alexandre Marques Silva**. Diretor de Tecnologias para Informações Corporativas

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

ERRATA

NO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOE DE 26.11.2021.

PE Nº 07/2021 PL Nº 0015.2021.CPL.PE.0007.ATI

ONDE SE LÊ: Recebimento das Propostas até 08/12/2021 às 13:30hs, Início da disputa: 08/12/2021. **LEIA-SE:** Recebimento das Propostas até 09/12/2021 às 08:00hs, Início da disputa 09/12/2021 às 08:30hs.

Felipe Robson dos Santos – Presidente/Pregoeiro.

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2021 - ATI e J M VIEIRA - COMERCIO DE GÁS E ÁGUA.CNPJ: 33.965.309/0001-75. Objeto: Fornecimento de água mineral potável de 20 litros. Vigência: 26/11/21 a 25/11/22. Valor Global: R\$ 7.656,00. **Recife, 26/11/2021. ILA CARRAZZONE, Diretora-Presidente.**

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0039.2021.CEL.PE.0007.APAC. PREGÃO ELETRÔNICO nº 0007/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de protocolo de comunicação e ações internas em situações de alerta e emergência no âmbito da gestão estadual de Pernambuco e orientações técnicas sobre descomissionamento de barragens. **Valor Estimado Total:** R\$ 123.356,11 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos). **Recebimento das Propostas até 16/12/2021, às 15h00.** Abertura das Propostas: 16/12/2021, às 15h01. **Início da Disputa: 16/12/2021, às 15h15 (Horário de Brasília).** Todas as etapas supracitadas serão operacionalizadas, no endereço eletrônico www.peintegrado.gov.br. O edital na íntegra poderá ser retirado no mesmo endereço eletrônico e site da APAC - www.apac.pe.gov.br e Painel de Licitações do Governo do Estado de Pernambuco - www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 26 de novembro de 2021. Jéssica Santos Mesquita - Presidente e Pregoeira - CEL/APAC.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. **Contratada:** ELEVADORES SUPER LTDA-EPP. **CNPJ:**02.474.174/0001-11. **Nova Vigência:** 22/09/2021 a 21/09/2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A Assembleia Legislativa de Pernambuco, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, conforme disposto no artigo nº 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. Licitantes classificadas para a próxima etapa da licitação:

EMPRESA LICITANTE	NOTA FINAL
Impacto Comunicação E Marketing Ltda	96,7
Raio Propaganda e Marketing Ltda	85,6
Makplan Marketing & Planejamento	79,4

Recife, 27 de novembro de 2021

Eduardo Augusto Santos Soares Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

AVISO DE SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002.2021.TP.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL SÃO LUCAS, NO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA. Tendo em vista que todos os licitantes participantes do processo em epígrafe renunciaram o direito de recurso contra o julgamento de habilitação, fica a **Sessão de Abertura das Propostas de Preços marcada para o dia 29/11/2021, às 10:00 horas.** LOCAL: auditório do 6º andar, localizado no escritório de apoio em Recife da ATDEFN. Recife, 26/11/2021. Danielly Lima Soares, Presidente e Pregoeira da CPL/ATDEFN.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 001.2021.PP.001.

OBJETO: “CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DA “FORTALEZA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS” ou “FORTE DOS REMÉDIOS”, TOMBO: 30/000062 e nº 635-T-61, PARA FINS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, TIPO MAIOR OFERTA DO VALOR MENSAL, PARA

ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA”. A Autoridade Superior torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo contra a habilitação, impetrada pela licitante: ECONORONHA S.A **IMPROCEDENTE.** Comunica também, a **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO** do objeto do referido processo ao Consórcio DIX/PENTÁGONO/IDG formado pelas seguintes empresas: **DIX EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 04.409.762/0001-05, **PENTÁGONO INVESTIMENTOS EIRELLI**, CNPJ: 23.744.502/0001-22 e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, CNPJ: 04.393.475/0001-46, com o **Valor mensal de R\$ 238.000,00** (duzentos e trinta e oito mil reais). Recife, 26/11/2021. Césio Costa Rodrigues dos Santos - Diretor Administrativo Financeiro - ATDEFN.

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE

Aviso de Abertura de Licitação / Concorrência Pública

Processo nº 001/2021 – Concorrência Pública 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços para construção do Centro de Parto Normal, Casa da Gestante, Bebê e Puérpera com reforma e ampliação da Emergência Obstétrica e Ginecológica e Serviço de Atenção à Mulher Vítima de Violência do CISAM-UPE. Data de abertura: 03/01/2022, às 14h (horário de Brasília). Local: CISAM, sala da CPL, situado na Rua Visconde de Mamanguape S/N, CEP 52.030-010, Encruzilhada, Recife/PE. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos através do correio eletrônico/e-mail: licitacao.cisam@upe.br ou pessoalmente no mesmo endereço da sessão, tel.: (81) 3182-7710, no horário das 9 às 15h (horário de Brasília). **Lusinete Rocha de Holanda – Presidente da CPL do CISAM/UPE.** Recife 26/11/2021.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Acordo de Cooperação Técnica (Art. 125 – Regulamento de Licitações e Contratos Copergás). Cooperando: TECNOLOGIA ELETRÔNICA EMBARCADA LTDA-07.397.304/0001-83. Objeto: implantação da solução “Medição Inteligente de Consumo de Gás Natural”, por parte da COOPERANDA, em 25 (vinte e cinco) pontos da Rede de Distribuição de Gás Natural da COPERGÁS, a título gratuito, para monitoramento do processo de medição do consumo de Gás Natural dos clientes da COPERGÁS. Valor: R\$ 000,00. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura. Data de Assinatura: 04/11/2021. André Campos - Diretor Presidente. Fabrício Bomtempo de Oliveira - Diretor Técnico Comercial. Aditamento 1 ao Contrato DTC 017.20 - Contratado: ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERACAO LTDA - 00.976.914/0001-92; Objeto: Alteração do Contrato em virtude da modificação do projeto inicial, com acréscimo de novos itens e acréscimo e supressão de quantitativos de itens existentes à Planilha de Preços Unitários (PPU) inicialmente contratada, com a consequente modificação do valor contratual. Prazo de Vigência: 03/10/2023. Valor Acrescido: R\$2.391.517,59. Valor Decrescido: R\$115.811,29. Data de Assinatura: 25/11/2021. André Campos - Diretor Presidente. Fabrício Bomtempo de Oliveira - Diretor Técnico Comercial.

Aditamento 2 ao Contrato DTC 026.20 - Contratado: LEWA NIKKISO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - 02.284.525/0001-21; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias. Prazo de Vigência: 17/02/2022. Data de Assinatura: 19/11/2021. André Campos - Diretor Presidente. Fabrício Bomtempo de Oliveira - Diretor Técnico Comercial. Contrato AF 46369, (PL Nº 164/2021, IL Inexigibilidade 044/2021, Lei n. 13.303/16, art. 30.). Contratado: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S.A - 86.781.069/0001-15. Objeto: Contratação do 4º Encontro Nacional de Estatais. Valor: R\$12.200,00. Prazo de Vigência: 23 a 26/11/2021, contados da N/A e Prazo de Execução/ Fornecimento: 23 a 26/11/2021, contados da N/A. Data de Assinatura: 22/11/2021. Juliane Soares de Albuquerque - Gerente de Recursos Humanos.

Contrato PRE 049.21, (PL Nº 159/2021, IL Inexigibilidade 043/2021, Lei n. 13.303/16, art. 30.). Contratado: MOVIMENTO PERNAMBUCO EMPRESARIAL LTDA - 21.922.692/0001-03. Objeto: Apoio financeiro para agregar valor à marca COPERGÁS ao evento “SUNSET LIDE 10 ANOS”. Valor: R\$25.000,00. Prazo de Vigência: 60 dias, contados da Assinatura e Prazo de Execução/Fornecimento: 60 dias, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 22/11/2021. André Campos - Diretor Presidente. Luciano Guimarães - Diretor Adm. Financeiro.

Contrato PRE 051.21, (PL Nº 160/2021, DL Dispensa de licitação 077/2021, Lei n. 13.303/16, art. 29, inciso II.). Contratado: ANB BRINDES PROMOCIONAIS LTDA - 25.164.440/0001-05. Objeto: Aquisição de CANETA PLÁSTICA, CANETA METAL E BLOCO CAPA DURA. Valor: R\$9.690,00. Prazo de Vigência: 90 dias, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 20 dias, contados da AC. Data de Assinatura: 25/11/2021. Vilma Oliveira de Albuquerque - Gestora de Comunicação.

Contrato PRE 052.21, (PL Nº 170/2021, DL Dispensa de licitação 080/2021, Lei n. 13.303/16, art. 29, inciso II.). Contratado: BORDADO MAGICO LTDA - 29.951.151/0001-07. Objeto: Aquisição de fardamentos em geral que irão atender ao corpo operacional e administrativo da COPERGÁS. Valor: R\$22.499,48. Prazo de Vigência: 120 dias, contados da Assinatura e Prazo de Execução/Fornecimento: 60 dias, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 23/11/2021. Danilo Morais - Coord Qualidade Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Eduardo Reis – Supervisor Jurídico.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA 446/2021 CEL1 PROCESSO Nº 9949/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISORES ADMINISTRATIVOS, APOIOS ADMINISTRATIVOS, RECEPCIONISTAS, MOTORISTAS E MOTOBYS COM A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS DA EMPRESA CONTRATADA, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA COMPESA. Abertura: 27/12/2021 às 10:00h. Disputa: 27/12/2021 às 14:00h. **Edital disponível 30/11/2021. Eduardo Grego Meira de Oliveira - Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 450/2021 CEL1 PROCESSO Nº 9998/2021 - AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO MCM.** Abertura: 09/12/2021 às 10:00h. Disputa: 09/12/2021 às 14:00h. **Edital disponível 30/11/2021. Claitton José Ferreira - Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 454/2021 CPL PROCESSO Nº 0015/2021 – OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DA IMPLANTAÇÃO DO**

SISTEMA ADUTOR DO IBURA. Abertura: 23/12/2021 às 10:00h. Disputa: 23/12/2021 às 15:00h. Edital disponível 30/11/2021. Sheyla Cristine de Lima Costa – Presidente da CPL. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº – 1º andar – Sto Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO
GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021/CPL
PROCESSO Nº 064/2021/CPL

RATIFICO, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Parecer da AJUR nº 320/2021, pela Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 93 da Lei nº 13.303/2016, para **AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SUNSET LIDE 10 ANOS"**, promovido pela **LIDE Pernambuco - MOVIMENTO PERNAMBUCO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº **21.922.692/0001-03**, no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Ipojuca, 26 de novembro de 2021.
ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 0147.2021.CPL.PE.0007.CTM. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração do modelo econômico e financeiro relativos aos termos aditivos de 2021 a 2026, como forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos. Valor estimado: R\$ 718.200,00. Recebimento de propostas até 13.12.2021 às 14h. Início da sessão de disputa: dia 13.12.2021 às 14h:30. O edital, na íntegra, poderá ser retirado nos sites: www.peintegradado.pe.gov.br, www.granderecife.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 25 de novembro de 2021. Juliana Santiago Barros – Pregoeira CPL

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao contrato nº.005.2021 Objeto: Prorrogação de prazo do contrato de serviço de controle e ordenamento de filas; Contratada: Funcional Terceirização e Promoção de Eventos EIRELI; CNPJ: 02.757.459/001-60; Nova vigência: 05/08/2021 a 04/10/2021; Recife, 04 de agosto de 2021. Roberto Campos – Coordenador Jurídico.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 012/2021 - PL Nº 027/2021/CPL II

OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços para restauração do pavimento da rodovia **PE-145**; trecho: ENTR. BR-104 (FAZENDO NOVA-BREJO DA MADRE DE DEUS), COM EXTENSÃO DE 43,50 KM. **CLASSIFICADOS:** 1º) **BRAENGE** no valor global: **R\$ 35.249.816,90**; 2º) **COSAMPA** no valor global: **R\$ 36.515.051,79**; 3º) **CLC** no valor global: **R\$ 36.699.807,65**. **DESCLASSIFICADOS:** Não houve. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Recife, 26.11.2021. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 015/2021 - PL Nº 046/2021/CPL II

Objeto/natureza: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de restauração do pavimento da rodovia PE-300, trecho: entr. BR-423/PE (águas belas) entr. BR-316/PE (inajá), com extensão de 96,00 km. A vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação II decidiu **INABILITAR** as licitantes: **AGC E RGS** por descumprimento do item 7.5.5.5 do edital. **E HABILITAR** as licitantes: METROPOLITANA, LIDERMAC, CONTEK, CLC/CPM, CMT, ÁPIA, SVC, CASTILHO/ECAM, por atendimento às exigências editalícias, que por esta publicação ficam as partes, e a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei. Caso não haja interposição de recurso, fica marcada no auditório do DER, a abertura da Proposta de Preço para o dia 06/12/2021, às 08:00horas. 26.11.2021. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2021 - PL Nº 04/2021/CPL II

OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação e pavimentação do sistema viário do sítio industrial de itapissuma, com extensão de 3,80 km. Valor máximo aceitável: **R\$ 7.663.677,82 (sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**. **ABERTURA:** 28 de dezembro de 2021, às 09:30 horas. **LOCAL:** Edifício Sede, na Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife-PE.Fone: (081) 3184-4302. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br. Os envelopes dos interessados podem

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE. 0007.FUNДАРPE

OBJETO: Formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

LOTE	EMPRESA/ ARP	CNPJ	VALOR
ÚNICO	RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2021	10.932.538/0001-98	R\$ 90.400,00

Recife, 26 de novembro de 2021. **MARCELO CANUTO MENDES - PRESIDENTE DA FUNDARPE. BRUNO CÉSAR ABREU DE SIQUEIRA - PREGOIRO DA CPL I – FUNDARPE.**

ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl.2@der.pe.gov.br. 26.11.2021. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS,
CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS

14º TA ao CV COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO nº 030/2013. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE/AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CONTROLE DE TRÁFEGO - AGTRAN. OBJETO: Incluir a Cláusula Décima ao Convênio - da Arrecadação das Multas no Sistema RENAINF.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072.2021.CPL-I.PE. 0025. DETRAN. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITOR BIOMÉTRICO E WEBCAM PARA O DETRAN/PE**. Valor de Referência: **R\$ 401.779,2162** (Quatrocentos e Hum Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Dois Mil Cento e Sessenta e Dois Décimos de Milésimos). Recebimento das Propostas até: 14/12/2021 às 09:30. Início da Disputa: 14/12/2021 às 10:00, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição nas páginas eletrônicas www.peintegradado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 26 de novembro de 2021. Ismael de Souza Maciel, Presidente/Pregoeiro CPL I.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

2º T.A ao CT nº 027/2021 Contratada: SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA; CNPJ:11.078.937/0001-04; Objeto: "Restabelecimento do valor unitário de 03 veículos". **Valor mensal: R\$5.375,00. 6º T.A ao CT nº 535/2016 Contratada: FELIZ COMUNICAÇÕES EIRELI-EPP; CNPJ: 14.932.906/0001-59; Objeto:** "Restabelecimento do valor global para até R\$ 6.000.000,00". Olinda, 27/11/21. **Antonio P. N. Baptista**-Diretor Presidente.

ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Nº 085.2021.CPL.POLI.PE.0008.POLI- OBJETO: aquisição de suprimentos de informática (Toneres). Valor estimado: R\$ 18.458,68 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Entrega das propostas até: 10/12/2021, às 08:00h. Início da disputa 10/12/2021 às 09:00h. Horário de Brasília. O edital, na íntegra, está disponível no site:peintegradado.pe.gov.br. Recife, 27 de novembro de 2021. Marilza de Lima Silva - Pregoeira.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE/ FOP

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

Contratante: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO Contratada: TRATTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI, CNPJ/MF: 13.493.557/0001-53. Termo de rescisão bilateral do Contrato nº 001/2018. Fundamento Legal: A rescisão contratual amparada no Art. 79,II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula 4ª do Contrato, com efeitos a partir de 30/11/2021. Data de assinatura: 29/11/2021. Mônica Maria de Albuquerque Pontes. Diretora da FOP/UPE 26/11/2021

FUNDAÇÃO HEMOPE

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIO

OUTUBRO- 4º TA ao CT nº 007/2019 .Contratada: Unika Terceirização e Serviços Ltda .CNPJ:11.788.943/001-80. Objeto:Reajuste contratual.Vigência: a partir de Janeiro/2020.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo Aditivo 001.2021 ref. à prorrogação da vigência Contratual nº 0131/2020 para serviço de propaganda e publicidade no período de 16/11/21 até 16/11/22. Contratado: **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** CNPJ: 08.329.433/0001-05. Valor R\$ 58.487,95 Recife, 26/11/2021. MARCELO CANUTO MENDES, Diretor Presidente da FUNDARPE.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento 006/2020. Processo nº 0040300001.004895/2020-42. PARTES: Concedente: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE. OSC: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA COMUNITÁRIA DE MÚSICA DA BOMBA DO HEMETÉRIO, CNPJ nº 10.359.195/0001-14. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência. Valor Total: R\$ 104.000,00. Nova Vigência: 18/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 30/07/2021. Signatários: Concedente: MARCELO CANUTO MENDES, CPF nº 518.215.594-87. OSC: FRANCISCO AMÂNCIO DA SILVA, CPF nº 869.353.644-34.

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

LICITATÓRIO

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0070.2021 - Pregão Eletrônico nº 0021.2021 – Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de fios de sutura e clips cirúrgicos – Empresas Vencedoras: Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ/MF nº 73.297.509/0001-11 (Lote 08-A), ao valor global de R\$ 203.256,00 (duzentos e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais); Bionline Fios Cirúrgicos Ltda., CNPJ/MF nº 37.844.479/0001-52 (Lote 02-A), ao valor global de R\$ 50.434,80 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); CB Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ/ MF nº 33.157.752/0001-10 (Lote 02-B), ao valor global de R\$ 19.449,45 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); Fortmed Comercial Ltda., CNPJ/MF nº 35.334.424/0001-77 (Lote 02-B), ao valor global de R\$ 96.386,40 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); MJB Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda.-ME, CNPJ/MF nº 08.014.554/0001-50 (Lote 02-B), ao valor global de R\$ 14.148,00 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais). Os itens 07-B e 08-B não foram cotados. Os itens 01, 04, 05-B, 06-A, 06-B e 07-A foram cancelados.

Jaciene Eustáquio da Silva
Presidente e Pregoeira da CPL

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0872.2021.CPL.HR.PE.0038.HR

Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual PRODUTOS MÉDICOS (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR), conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I, para atender às demandas do Hospital da Restauração. Valor: R\$ 2.542.284,9950. Entrega de proposta: até 13.12.2021 às 08h. Abertura das propostas: 13.12.2021 às 08h30 min. Início da disputa: 13.12.2021 às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Edital e anexos poderão ser acessados processando o "download" no site www.peintegradado.pe.gov.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações na CPL/HR, na Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-040, fone/fax (81) 3181-5412/5604, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Recife, 26/11/2021 - Verônica Mª Tavares de Albuquerque - Pregoeira da CPL HR.(***)

HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA EXTRATO DE ATA

Processo nº 0244.2021.CPL.HRDM.PE.0047.SES – Modalidade: Pregão Eletrônico – PE. OBJETO: Aquisição de medicamentos regidos pela RDC 344/1998 para HRDM. Licitantes vencedores: **DROGAFONTE LTDA**. Item: 41, no valor de **R\$ 26.180,00** (vinte e seis mil cento e oitenta reais). **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**. Item: 43, no valor de **R\$ 64.680,00** (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais); **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI ME**. Itens: 7, 15, 16, 19, 19, 21 e 32, no valor de R\$ 13.839,00 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais); **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**. Item: 44, no valor de R\$ 63.630,00 (sessenta e três mil seiscentos e trinta reais); **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**. Itens: 1, 3, 5, 8, 10, 13, 18, 20, 28, 36 e 39, no valor de R\$ 51.614,38 (cinquenta e um mil seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos); **INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**. Item: 45, 46 e 48, no valor de R\$ 60.593,40 (sessenta mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**. Item: 42, no valor de R\$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta reais); **MS HOSPITALAR EIRELI**. Itens: 2, 4, 9, 12, 24, 30, 31, 33, 35 e 38, no valor de R\$ 179.630,00 (cento e setenta e nove mil seiscentos e trinta reais); **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA**. Itens: 14, 37 e 47, no valor de R\$ 23.172,00 (vinte e três mil cento e setenta e dois reais). Garanhuns-PE, 25/11/2021. Josenilda de Sousa Soares – Pregoeira/Presidente/CPL/HRDM.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ

Aviso de licitação - PL.Nº 1111.2021.CPL.HUOC.PE.104.HUOC – **Aquisição de equipamentos** para atender a demanda do HUOC. Valor total estimado **R\$140.686,14 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e catorze centavos)**. O pregão eletrônico ocorrerá no sistema do PE Integrado no site www.peintegradado.pe.gov.br no dia 13/12/2021 às 14h (horário de Brasília). O início de recebimento das propostas no sistema será a partir do dia 29/11/2021 às 8h até o dia 13/12/2021 às 13:30h. Marina Guerra, CPL/HUOC.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA

CT. IPA/NUJ Nº 7/2021. Locador: **JOSÉ DE ALMEIDA CORDEIRO**, CPF: 081.496.584-91. Objeto: Locação de imóvel onde funcionará o Escritório Local do IPA localizado na Avenida Manoel Candido, Nº 728, Centro, São Bento do Una/PE. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: 5 (cinco) anos. Início/Assinatura: 10/09/2021. Proc. Lic. nº 9/2021, Disp. nº 4/2021. -- **CT. IPA/NUJ Nº 8/2021**. Locador: **EDMAR ANDRE LOURENÇO DA SILVA**, CPF: 031.331.464-08. Objeto: Locação de imóvel onde funcionará o Escritório Local do IPA localizado na Avenida Etelvino Lins, Nº 339, Centro, Cupira/PE. Valor: R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais). Vigência: 5 (cinco) anos. Início/Assinatura: 28/09/2021. Proc. Lic. nº 15/2021, Disp. nº 8/2021. -- **CT. IPA/NUJ Nº 9/2021**. Locador: **JUSTINO ALVES BEZERRA JÚNIOR**, CPF: 670.292.994-34. Objeto: Locação de imóvel onde funcionará o Escritório Local do IPA localizado na Rua Laurentino de Souza, Nº 5, Centro, Venturosa/PE. Valor: R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais). Vigência: 5 (cinco) anos. Início/Assinatura: 15/10/2021. Proc. Lic. nº 7/2021, Disp. nº 2/2021. -- **CT. IPA/NUJ Nº 10/2021**. Locador: **SEBASTIÃO DAVI LOPES**, CPF: 313.888.504-78. Objeto: Locação de imóvel onde funcionará o Escritório Local do IPA localizado na Avenida José da Silva Torres Araquan, Nº 92, Centro, Mirandiba/PE. Valor: R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais). Vigência: 5 (cinco) anos. Início/Assinatura: 21/10/2021. Proc. Lic. nº 8/2021, Disp. nº 3/2021.-- **CT. IPA/NUJ Nº 13/2021**. Locador: **MARIA GRACIETE DE SOUZA**, CPF: 019.320.514-90. Objeto: Locação de imóvel onde funcionará o Escritório Local do IPA localizado na Avenida Santa Cruz, Nº 35, Centro, Jatauba/PE. Valor: R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais). Vigência: 5 (cinco) anos. Início/Assinatura: 27/10/2021. Proc. Lic. nº 10/2021, Disp. nº 5/2021. **KAIO MANIÇOBA – Diretor-Presidente.**

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 011/2021 - MODALIDADE/DISPENSA – nº 006/2021 – Comissão: CPL-I - Objeto Nat.: Serviços - Objeto Descr: Locação de imóvel para o funcionamento do Escritório Municipal de Itaiba - PE. Valor mensal: R\$ 1.000,00. Concluído o Processo de Dispensa 006/2021, comunicamos aos interessados a sua ratificação, autorizando a contratação dos serviços. Locador: Izabel Cristine Cavalcante Machado – CPF nº 763.191.564-49. Informações adicionais podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Av. Gal. San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE através de fone: (81) 3184-7216, no horário de 9h às 15h, de segunda à quinta-feira e nas sextas-feiras, de 8h às 12h. Recife, 20 de outubro de 2021. Kaio Cesar de Moura Maniçoba Novaes Ferraz/Diretor-Presidente.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE/ICB AVISO DE LICITAÇÃO

CPL-CAMPUS SANTO AMARO-UPE. Processo nº 0084.2021. CPL.CSA.PE.0035.FESP-UPE. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia Elétrica para realização de Projeto Executivo de Instalações Elétricas e SPDA e Alimentação de Energia em ALTA e BAIXA Tensão para o Instituto de Ciências Biológicas-ICB. Entrega de Propostas até: 09.12.2021 às 10: h00min Início da Disputa: 09.12.2021 às 13h30min (horário de Brasília). O Edital na íntegra no [www.peintegradado.pe.gov.br](http://www.peintegradado.pe.gov.br/www.peintegradado.pe.gov.br) Informações fone: (81) 3183-3355 Recife, 25.11.2021. Vílma Monteiro de Souza Saly-Pregoeira.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

Proc. nº 0015.2021.CPL-1.PE.0009.IRH-PE.SASSEPE

SEI Nº 0030308152000712/2019-38

A pregoeira da CPL I ADJUDICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, o objeto do processo licitatório em epígrafe, qual seja formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de **MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS 01**, por um período de 12 meses, visando atender à demanda do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE: **em favor das licitantes:** **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ- 27.600.270/0001-90- para os itens 02, 04 e 06, no valor total de R\$ 34.844,0219;** **UNI HOSPITALAR LTDA -CNPJ - 07.484.373/0001-24, para o item 3, no valor total de R\$ 43.831,4800;** **MS HOSPITALAR EIRELI – CNPJ-36.191.620/0001-0090, para o item 5, no valor total de R\$ 29.284,2000;** **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME- CNPJ- 06.132.785/0001-32;** para os itens 07, 09 e 11, **no valor total de R\$ 52.042,3400;** **COMERCIAL MOSTAERT LTDA -CNPJ – 11.563.145/0001-17, para os itens 08 e 10, no valor total de R\$ 198.367,9700;** **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA - CNPJ 07.316.691/0001-86, para o item 12, no valor total de 77.508,0000;** **CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ- 12.420.164/0009-04, para os itens 13 e 14, no valor total de 316.468,3000 . Concomitantemente, o Diretor do HSE torna pública a HOMOLOGAÇÃO do referido certame. Kilma Maria Pontes Ferraz– Pregoeira da CPL I. José Gustavo Freitas Carvalho – Diretor do HSE. Recife, 26 de Novembro de 2021.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Aviso de Intenção de Contratar nº 008/2021

Objeto: Locação de Imóveis de Terceiros, destinado à instalação e funcionamento do NI da Dinter 2 - Petrolina - GPS II – Petrolina/PE. Especificações contidas no Projeto Básico/TR no sítio eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br. As propostas devem ser apresentadas até o dia 01/12/2021, no horário das 08h00min às 17h00min, na Rua da Aurora, nº 487, 2º andar, Boa Vista, Recife/PE ou pelo e-mail cplpc@policiacivil.pe.gov.br Recife, 26/11/2021. **Josias José Arruda**. Pregoeiro da CPL/PCPE.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª publ. ARP Nº 0102/2021 celebrado com a empresa FAGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.079.298/0001-41, referente ao Proc.0229.2021.CPLI.PE.0016.DASIS, Objeto: aquisição eventual de(s) curativos e reservatórios com sistema de pressão negativa e kit fístula, com cessão gratuita em regime de comodato do equipamento, PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, com vigência de 25/11/21 à 24/11/22. Ext. 1ª publ. ARP Nº 0103/2021 celebrado com a empresa NUTRI HOSPITALAR LTDA -EPP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.782.968/0001-70, referente ao Proc.0229.2021.CPLI.PE.0016.DASIS, Objeto: aquisição eventual de(s) curativos e reservatórios com sistema de pressão negativa e kit fístula, com cessão gratuita em regime de comodato do equipamento, PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, com vigência de 26/11/21 à 25/11/22. Recife 27/11/21, Emerson José Lima da Silva – CEL PAM – Diretor da DASIS.

PORTO DO RECIFE

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo LICON nº 105/2021.Modalidade:**Autorização de Uso nº006/2021**, Objeto: a Autorização de Uso da área descoberta não operacional, medindo **731,16 m²** (setecentos e trinta e um vírgula dezesseis metros quadrados), qual seja, a faixa de cais do Armazém 14, para realização de um evento de natureza recreativa denominada "Boteco Parador", que acontecerá no dia 27/11/2021 Contratada: **FESTA CHEIA PRODUÇÕES E PROPAGANDAS LTDA**. CONTRATO:2021/072/00, CNPJ: 06.179.652/0001-11. Valor Global: **R\$ 3.063,56** (Três mil e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Prazo de 01 (um) dia.Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16. Luciana Latache Uchoa – Gestora da Unidade de Licitações e Contratos.(*)(**)(***).

PROCAPE/UPE

Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO. Vencedor(CNPJ/Itens (Valor Unit.(R\$)): MAX LTDA[03307478000157]/ 15(9,90); DISMAP LTDA EPP[05864669000145]/ 16(12,89); HOSPSETE LTDA[07199135000177]/ 20(30,40); REVANIL EIRELI[24338436000153]/ 5(0,28); ART CIRÚRGICA LTDA[24436602000154]/ 11(35,00); PR LTDA[41102195000168]/ 12(29,90), 13(29,90), 14(28,00); SIGMA LTDA[68337658000127]/ 9(452,00); MOURA & MELO LTDA[22940455000120]/ 1(1,11), 18(0,11); NUTRIMÉDICA EIRELI[29997219000199]/ 17(10,95); MEDIC EIRELI[31131938000174]/ 2(19,00), 4(0,70); CIRÚRGICA SOUSA LTDA[38493455000168]/ 7(32,27). Os itens 3, 6, 8, 10, 19 foram revogados. Total R\$280.457,64. **PROC.300/2021-PE(SRP)184/2021**- O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: AQUISIÇÃO DE FANCOLETES E FANCOILS LINHA LEVE COM INSTALAÇÃO. Vencedor(CNPJ/Itens (Valor Unit.(R\$)): ANTARTIDA LTDA EPP[09003609000199]/ 2(16.000,00); AHREOS LTDA ME[25108694000106]/ 1(184.700,00). Total R\$232.700,00. **PROC.318/2021-PE(SRP)197/2021**- O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGEM EM HEMATOLOGIA E URINÁLISE COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO. Vencedor MEDICA LTDA, CNPJ 035969729000109, Itens(Valor Unit. (R\$)): 1(4,10), 2(3,65), 3(1,00), 4(2,25). Total R\$552.600,00. **PROC.324/2021-PE(SRP)200/2021**- O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO DE KIT PARA ACESSO PERCUTÂNEO, como FRACASSADO por não haver licitantes habilitados. **PROC.335/2021-PE(SRP)204/2021**- O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: AQUISIÇÃO DE TORPEDOS DE OXIGÊNIO. Vencedor MEDIMAC LTDA, CNPJ 03596923000146, Item 1 Valor Unit. R\$1.600,00. Total R\$72.000,00. **PROC.338/2021-PE(SRP)206/2021**- O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO PELO REGIME DE CONSIGNAÇÃO DE CATÊTER BALÃO INTRA-ÓTICO, como FRACASSADO. Item 1 deserto, e Item 2 revogado. Recife, 26/11/21. Ricardo Lima-Gestor.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS GARANHUNS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Proc. 0016.2021.CPL.FPPG.PE.0006.UPEGARANHUNS. Objeto: Formação de Registro de Preços para fornec. eventual de quadros brancos de vidro temperado para a Universidade de Pernambuco - Multicampi Garanhuns. Adjudico, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o objeto do processo em epigrafe em favor da licitante: LL VIDROS EIRELI, CNPJ 28.354.696/0001-73, detentora dos itens 1 e 2, no valor total de R\$ 106.103,33. Garanhuns/PE, 26/11/2021. Melquisedec S. Leite - Pregoeiro.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS GARANHUNS

AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. n.º 0021.2021.CPL.FPPG.PE.0010.UPEGARANHUNS. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Serviços de requalificação das instalações elétricas da Escola de Aplicação, salas de coordenações e bloco de laboratórios no Campus da UPE – Garanhuns.Valor máximo estimado: R\$ 241.643,81. Início das propostas: 29/11/2021 às 8h (horário de Brasília). Entrega de Propostas até: 13/12/2021 às 9h30min (horário de Brasília), Início da Disputa: 13/12/2021 às 10h (horário de Brasília). O edital, na íntegra, poderá ser retirado no site www.peintegrado.pe.gov.br, ou na CPL, no endereço Rua Cap. Pedro Rodrigues, 105, São José, a partir desta publicação. Melquisedec S. Leite - Pregoeiro.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 15/2016. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 15/2016 a contar de 23/11/2021 a 22/11/2022, condicionado a conclusão do processo licitatório. Contratada: Sercoserv Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ: 08.717.223/0001-86. Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Rodrigues, Reitor.

UPE CAMPUS PETROLINA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2021 com objeto Registro de Preço para eventual fornecimento de equipamentos de ar condicionados para a UPE – Campus Petrolina e Campus Garanhuns, em favor das empresas: MC TECH COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ nº 14.024.014/0001-50, com o valor de R\$42.500,00 (quarenta e dois mil reais e quinhentos reais) para o item 3(três) e R\$8.111,65 (oito mil cento e onze reais e sessenta e cinco centavos) para o item 4(quatro) e da empresa CMT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICOS EIRELI CNPJnº35.474.983/0001-82 com o valor de R\$313.336,00 (trezentos e treze mil trezentos e trinta e seis reais) para o item 6 (seis) e R\$100.504,00(cem mil quinhentos e quatro reais) para o item 7(sete). Petrolina, 24 de novembro de 2021. Prof. Tarcisio Fulgêncio Alves da Silva.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2021 com objeto Registro de Preços para o fornecimento eventual de móveis e eletros, em favor da empresa: MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO D EMÓVEIS LTDA, CNPJ nº41.043.317/0001-92 com o valor de R\$76.333,00 (setenta e seis mil trezentos e trinta e três reais) para o Lote I. Petrolina, 24 de novembro de 2021. Prof. Tarcisio Fulgêncio Alves da Silva.

UPE CAMPUS PETROLINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº0034.2021.CPL.FPPP.PE.0003.UPE-PETROLINA Pregão Eletrônico nº 0003/2021. Objeto:Registro de Preços para o fornecimento eventual de equipamentos de laboratório para a UPE Campus Petrolina, no valor de R\$ R\$286.227,42 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos),conforme especificações do edital. Realizar-se-á: 09/12/2021 às 09:00h (horário de Brasília), o edital está disponível no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br>. Petrolina, 26/11/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094.2021.CCPL-IX. PE.0088.SAD – 1ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094.2021.CCPL-IX. PE.0088.SAD, cujo objeto é a aquisição de etiqueta patrimonial para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 da Ata de Registro de Preços, sendo o seu valor global de R\$ 38.948,19 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) e o prazo de vigência de 25 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2022. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registro-de-preco>. GIANNI DE LIMA GUIMARÃES - Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-GGGOL/CCPLEIII

PROCESSO Nº 0150.2021.CCPL-III.PE.0131.SAD.SEDUC Objeto: Registro de Preços para o fornecimento eventual de equipamentos de cozinha, para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor máximo estimado de R\$ 12.084.437,4586 (Doze milhões oitenta e quatro mil quatrocentos trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos aproximadamente). Entrega das propostas: até 09/12/2021, às 14:00h. Início disputa: 09/12/2021, às 14:15h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Wagner Lima. Pregoeiro III.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116.2021.CCPL-II. PE.0103.SAD – 1ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116.2021.CCPL-II. PE.0103.SAD, cujo objeto é a locação anual de veículos administrativos, sem motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de R\$ 14.383.050,00 (quatorze milhões trezentos e oitenta e três mil e cinquenta reais) e o prazo de vigência de 25 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2022. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registro-de-preco>. GIANNI DE LIMA GUIMARÃES - Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093.2021.CCPL-VIII. PE.0087.SAD.ATI – 1ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093.2021.CCPL-VIII. PE.0087.SAD.ATI, cujo objeto é a contratação empresa especializada na prestação de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispware (antimalware) para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo o seu valor global de R\$ 667.333,50 (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) e o prazo de vigência de 25 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2022. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registro-de-preco>. GIANNI DE LIMA GUIMARÃES - Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO – GGGOL / CCPL XI

PROCESSO Nº 0153.2021.CCPL-XI.DL.0006.SAD.SEFAP-PE Para fins do disposto no art. 26 da lei federal nº 8.666/93, considerando as justificativas presentes nos autos sobre a conveniência e oportunidade, Parecer CT/ CV nº 538/2021 – AP/CR da Procuradoria Geral do Estado - PGE e o Parecer Técnico da CCPL XI nº 004/2021, reconheço e ratifico a dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da lei federal nº 8.666/1993 para contratação do CONSORCIO MAIS SEFAZ para prestação de serviços técnicos de informática para: gerenciamento de projetos; projeto e arquitetura de sistemas; manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e implantação de sistemas; programação de sistemas; administração de dados e de banco de dados; gerenciamento de mudanças; suporte técnico (instalação e configuração de hardware; instalação, configuração e suporte de software de ambiente operacional para servidores e ativos de rede), no valor estimado de R\$ 9.253.987,89 (nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, documentação acostada ao SEI nº 1500000193.000306/2021-83 e após a realização do Chamamento Público publicado no DOE do dia 30 de outubro de 2021.Rodrigo Silva Lages, Gerente Geral de Governança em Licitações do Estado.

CASA MILITAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 011/2021 (3º Pub.) - Objeto: Registro de preço para aquisição eventual de até 15.000 (quinze mil) KIT'S DE HIGIENE PESSOAL; Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Assinatura: 24/05/2021. Empresa: EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI; CNPJ nº 22.196.813/0001-31. Valor da Ata: R\$ 341.985,00. **Ata de Registro de Preços nº 013/2021 (3º Pub.)** - Objeto: Registro de preço para aquisição eventual de até 500 (quinhentos) ROLOS DE LONA PLÁSTICA; Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Assinatura: 25/05/2021. Empresa: VALOR

SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI; CNPJ nº 70.066.840/0001-32. Valor da Ata: R\$ 587.500,00.

Recife, 26 de novembro de 2021-Cel PM - Carlos José Viana Nunes-Chefe da Casa Militar.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020. Objeto: reajuste e prorrogação da vigência. Contratada: AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA ME. CNPJ: 25.108.694/0001-06. Vigência: 09/11/21 até 08/11/22. Recife, 26/11/21.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2017. Objeto: reajuste e prorrogação da vigência. Contratada: JORDÃO & SÁ LTDA ME. CNPJ: 00.692.968/0001-26. Vigência: 02/11/21 até 01/11/22. Recife, 26/11/21.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 067/2021-GAB/SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ 02.960.040/0001-00 e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 63.067.904/0005-88. OBJETO: aquisição de reagentes para identificação humana, para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública/2019. Valor total da Aquisição R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), Empenho: 2021NE00060 datada de 23/11/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO pela autoridade competente da SDS, Origem: ARP 33/2020 GAB/SDS, Processo Licitatório nº 0081.2020.CPL-II. PE.0060.DAG-SDS, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0060.DAG-SDS. Recife, na data da assinatura, Flávio Duncan Meira Júnior – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 048/2021-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência contratual e da execução dos serviços, por mais 30 (trinta) dias; CONTRATADA: EP - ENGRENAGEM PRODUCOES E SERVIÇOS LTDA; ORIGEM: PL nº 0048/2021-CPL I.P.E.0028.DAG-SDS. Recife-PE, 26NOV2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ERRATA: Na publicação do D.O.E. nº 108, de 08JUN2021, referente a Publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2020-GAB/SDS, ONDE SE LÊ: de 09/0/2021 a 08/06/2021.; LEIA-SE: 09/06/2021 a 08/06/2022. Recife-PE, 26NOV2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 085/2020-GAB/SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ 02.960.040/0001-00 e a empresa AJP ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.978.001/0001-17. OBJETO: a prorrogação do prazo da execução contratual por mais 90 (noventa) dias, passando de 03/12/2021 para 03/03/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068.2020-CPL II, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS 0002.2020-CPL II/SDS. Recife, na data da assinatura, Flávio Duncan Meira Júnior. – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO

EXTRATO - TERMO ADITIVO

Aditivo 003 ao Contrato de Adesão 003.2020.025.SDA.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria de Desenvolvimento Agrário. Objeto: Acréscimo de serviço e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/11/2021 a 21/09/2022. Valor acrescido: R\$ 6.000,00. Recife, 22/11/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO

EXTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TC nº 008/2021. Processo nº 0050/2021. Inexibibilidade nº 010/2021 Credenciada: SDA. Credenciada: Cooperativa Agropecuária de Painelas - COOPEPAN. Objeto: Prestação de Serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite pasteurizado tipo integral, oriundo da agricultura familiar. Valor Estimado: R\$ 2.944.272,50. Notas de Empenho: 2021NE000924 - 2021NE000925 - 2021NE000926 - 2021NE000927 de 16/11/2021. Vigência: 06 meses a partir da data de assinatura. Data de Assinatura do Termo: 16/11/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

EXTRATO CONTRATO Nº 035/2021 – OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA; CNPJ: 11.735.236/0001-92; OBJETO: Emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ; VIGÊNCIA: 12 meses 23/11/2021 a 22/11/2022; VALOR: R\$ 1.232,50.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GLIC

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I – CEL I

AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 017/2021 – PE Nº 008/2021, CEL I – PE-Integrado nº 0022.2021.CEL-I.PE.0007.SEDUH - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA

REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETO DE CANTEIRO, PLANO DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO (TRECHO ENTRE TACARUNA E RUA DO RIACHUELO) E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS QUATROS TRECHOS A SEREM ALARGADOS NA AVENIDA CRUZ CABUGÁ, LOCALIZADO NO CORREDOR DE TRANSPORTES PÚBLICO DE PASSAGEIROS NORTE-SUL (RAMAL CENTRO). RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/12/2021, às 13h59min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/12/2021, às 14h. INÍCIO DA DISPUTA: 13/12/2021, às 14h05min (horário de Brasília). Valor estimado: R\$ 271.152,99. Edital estará disponível a partir de 30/11/2021 no site www.peintegrado.pe.gov. Recife, 26/11/2021. Eduardo De Lima Rodrigues. Presidente/Pregoeiro. Comissão Especial de Licitação I - CEL I/GGLIC/SEDUH.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019. SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA CNPJ/ MF sob o nº 12.048.807/0001-83. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2019 –SEE/PE, por mais 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, compreendendo o período de 26/11/2021 a 30/10/2022. Permanecem em vigor as demais cláusulas da parceria, que não foram pelo presente termo expressamente alteradas. Vigência: 26/11/2021 à 30/10/2022. Data da Assinatura: 26/11/2021.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA FAZENDA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇO

A STI/SEFAZ prorroga o prazo para envio de cotações para prestação de serviços técnicos de informática para contratação de empresa de Tecnologia da informação para execução do serviço de coordenação, controle e operação de Service Desk e Coordenação controle e operação de Data Center. As empresas interessadas poderão obter a especificação técnica e responder a presente solicitação via e-mail jairo.souza@sefaz.pe.gov.br até o dia 01/12/2021. Recife, 26 de novembro de 2021. Jairo Souza – GOCT - Gerência de Operações e Controle de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

SECRETARIA DA FAZENDA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA BRASIL –

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4554/OC-BR

PROCESSO Nº 0024.2021.CLI-PROFISC.SQC.004.SEFAP-PE

Convidamos as empresas e/ou instituições de consultoria elegíveis pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID a apresentarem o seu interesse em participar da seleção e Contratação de Empresa de Consultoria para aplicação de teste e análise de perfil comportamental utilizando a Metodologia DISC com feedback e apoio na elaboração do plano de desenvolvimento comportamental. Manifestações de interesse até: 14/12/2021 às 17h00min. O Convite, na íntegra, poderá ser retirado no site: www.licitacoes.pe.gov.br – Secretaria da Fazenda – SEFAZ. Informações pelo e-mail: patricia.farias@sefaz.pe.gov.br. Recife, 26/11/2021. Patrícia de Lucena Farias – Presidente CEL I/ PROFISCO.

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO SAFI Nº 076/2021 CONTRATOS/CONVÊNIO

C-PROFISCO 024/2011*TA-BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.020.356/0001-00. Vigência:01/12/2021 a 30/11/2022. Recife, 25 de novembro de 2021. ALFREDO OTTONI DE CARVALHO NETO-Superintendente Administrativo e Financeiro da SEFAZ-PE.

SECRETARIA DE IMPRENSA

Extrato – Termo Aditivo

5º Termo Aditivo ao ct.nº 05/2016. Contratante: Sec. de Imprensa. Contratada: Arqui Vídeo Ltda. Objeto: Formalizar a alteração do objeto social e o endereço da sede social do ct. nº 05/2016. Assinatura:06/09/2021

SECRETARIA EXECUTIVA DE

RESSOCIALIZAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato nº 024/2021 SERES/SJDH. Contratada: RJC DEFESA E AEROSPACIAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de munição menos letal, visando atender as necessidades das unidades prisionais desta SERES/ SJDH. Prazo de Vigência: 12 meses, contados de 19/11/2021. Valor Total: R\$ 129.970,00. Nota de Empenho: 2021NE000769. Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020/425062. PE.012/2020-PMPA/CPL PMPA. Recife, 19 de novembro de 2021. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES. Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E

GESTÃO

TERMO ADITIVO

7º T.A ao T. de Adesão nº 036/2015-FEM III/Município: Flores/ Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$152.680,21/Assinado: 17/11/2021. 10º T.A ao T. de Adesão nº 090/2015-FEM III/Município: Igaracy/ Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$179.583,00/Assinado: 19/11/2021. 11º T.A ao T. de Adesão nº 090/2015-FEM III/Município: Igaracy/ Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$158.575,77/Assinado: 19/11/2021. 9º T.A ao T. de Adesão nº 090/2015-FEM III/Município: Igaracy/ Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$111.067,64/Assinado: 19/11/2021. 5º T.A ao T. de Adesão nº 096/2015-FEM III/Município: Dormentes/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$305.073,18/Assinado: 23/11/2021. 13º T.A ao T. de Adesão nº 097/2015-FEM III/Município: Surubim/ Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 384.702,70/Assinado: 26/11/2021. 4º T.A ao T. de Adesão nº 006/2015-FEM III/Município: Camocim de São Felix/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/ Valor total de R\$937.177,52/Assinado: 26/11/2021.

2ª T.A ao T. de Adesão nº 109/2015-FEM III/Município: Custodia/**Gestor:** SEPLAG/**Objeto:** inclusão de PTM/**Valor total de R\$337.178,75/Assinado:** 26/11/2021.

5ª T.A ao T. de Adesão nº 043/2015-FEM III/Município: Lagoa Grande/**Gestor:** SEPLAG/**Objeto:** reprogramação de PTM/**Valor total de R\$59.973,55/Assinado:** 26/11/2021.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 076/2021 – ADESÃO Nº. 062/2021 – OBJETO: Processo nº. 076/2021 – Adesão nº. 062/2021, referente a “carona” a Ata de Registro de Preços nº. 017/202 oriunda do Processo nº. 010757/2020-75 - Pregão Eletrônico SRP nº. 24.089/2020 do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH/PE, para aquisição de 5.000 (cinco mil) módulos para DIETA ENTERAL conforme lotes 10 e 12, visando suprir ao Serviço de Nutrição das Unidades Hospitalares da Rede Estadual de Saúde | V. Total R\$ 77.980,00 | Emp: Nutri Saúde Store Ltda | Recife, 26/11/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

AV. DE LICITAÇÃO – PROC. Nº.0024/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO. Nº.0017/2021 – OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PRÉDIO DO LACEN-PE. | V. total est. R\$ R\$ 63.111,2779 | Recebimento das Propostas Até: 14/12/2021, às 10h00min | Abertura das Propostas: 14/12/2021, às 10h05min | Início da disputa: 14/12/2021, às 10h10 | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 26/11/2021. Vilma Albino Macario. Presidente/Pregoeira – CPLC VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº 0922/2021 - PE Nº 0170/2021 - OBJ: RP. PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INDIVIDUAL I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA PRISIONAL. Emp: PERFORMANCE RUN COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIO EIRELI - ITENS 1 e 3 - Val. Total para os itens R\$ 129.885,0000 | Emp: QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ITENS 2 e 8 - Val. Total dos itens R\$ 37.150,0000 | Emp: PROTECTOR - ITEM 4 - Val. Total do item R\$ 30.625,0000 | Emp: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ITEM 5 - Val. Total do item R\$ 25.000,0000 | Emp: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - ITEM 6 e 7 - Val. Total dos itens R\$ 31.960,0000 | Recife, 26/11/2021. Lindomar Lopes da Silva - Presidente/Pregoeira - CPLC.VI.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº.2281/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO. Nº.0389/2021 – OBJ: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER TODA A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO . | V. total est. R\$ 1.223.578,1638 | Recebimento das Propostas Até: 13/12/2021, às 09h00min | Abertura das Propostas: 13/12/2021, às 09h05min | Início da disputa: 13/12/2021, às 09h10 | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 26/11/2021. Everaldo José Albuquerque Serpa. Presidente/Pregoeiro – CPLC III.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021. CEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco-SESA/PE.CESSIONÁRIA:Secretaria Estadual de Saúde do Amapá-SESA/AP.CNPJ/MF:23.086.176/0001-03.Objeto:cessão de uso do Sistema de Gestão de Regulação Assistencial destinado à implantação de um sistema computacional de gestão integrada de regulação estadual assistencial.Vigência:60meses(23/11/2021 a 22/11/2026).Data da assinatura:23.11.2021. SEI:2300000026.004033/2021-41

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE GESTÃO 20º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012. CONTRATADO:Hospital do Tricentário-Hospital João Murilo de Oliveira.CNPJ/MF:10.583.920/0004-86.Objeto:complementação de recursos, no importe R\$73.466,67 para a aquisição de uma ambulância do tipo avançado.Valor:R\$73.466,67(fonte de recurso tesouro estadual).Data da assinatura:25/11/2021. SEI:2300000234.000051/2021-07

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº031/2021.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONVENIENTE:Fundação Manoel da Silva Almeida(Hospital Maria Lucinda).CNPJ/MF:09.767.633/0001-02.Objeto:repasso de recursos financeiros destinados ao Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC).Valor:R\$100.000,00(fonte de recurso SUS).Vigência:12meses(25/11/2021 a 24/11/2022). Data da assinatura:25/11/2021SEI:2300011463.000014/2021-11

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº032/2021.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONVENIENTE:Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco-IFP.CNPJ/MF:07.421.280/0001-50.Objeto:repasso de recursos financeiros destinados ao Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC).Valor:R\$330.000,00(fonte de recurso SUS).Vigência:06meses(25/11/2021 a 24/05/2022).Data da assinatura:25/11/2021. SEI:2300000178.000369/2021-00

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIO CURRICULAR Nº033/2021.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.CONVENIENTE:FM Cursos Técnicos Ltda(Centro de Ensino Graú T - Franquia Abreu e Lima).CNPJ/MF:14.761.948/0001-74.Objeto:concessão de até 06 vagas para o Curso Técnico em Enfermagem e até 25 vagas para o Curso de Técnico em Radiologia, para alunos regularmente matriculados na instituição, a serem cumpridas nas Unidades de Saúde do Estado.Vigência:05anos(25/11/2021 a 24/11/2026).Data da assinatura:25/11/2021. SEI:2300000158.000574/2021-03

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº012/2021.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.PROPONENTE:Associação de Moradores e Pescadores de Pontas de Pedra.CNPJ/MF:17.651.883/0001-00.

Objeto:repasso de recursos financeiros para execução do “Projeto de Aquisição de Veículo para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para a Associação de Moradores e Pescadores de Pontas de Pedra”. Valor:R\$99.035,00.Vigência:12meses(25/11/2021 a 24/11/2022). Data da assinatura:25/11/2021. SEI:2300000029.001653/2021-07

TERMO DE FOMENTO Nº010/2021.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.PROPONENTE:Fundação Altino Ventura-FAV.CNPJ/MF:10.667.814/0001-38.Objeto:repasso de recursos financeiros para o Projeto de “Aquisição de Materiais Médicos de consumo para prestação de serviços médicos oftalmológicos”. Valor:R\$93.716,63.Vigência:12meses(25/11/2021 a 24/11/2022). Data da assinatura:25/11/2021. SEI:2300000029.001821/2021-56

TERMO DE FOMENTO Nº011/2021.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.PROPONENTE:Associação Cultural e Apoio às Pessoas com Deficiência e Amigos de Timbaúba-ADAT.CNPJ/MF:10.572.048/0001-28.Objeto:repasso de recursos financeiros destinados ao Projeto de “Contratação de pessoal habilitado em saúde (terapia ocupacional), com a finalidade de atender 60 crianças e adolescentes com deficiência motora, intelectual e/ou auditiva, com atendimento individualizado de trinta minutos uma vez por semana, durante 12meses”.Valor:R\$25.239,72.Vigência:12meses(25/11/2021 a 24/11/2022).Data da assinatura:25/11/2021. SEI:2300000029.001074/2021-56

TERMO DE FOMENTO Nº009/2021.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.PROPONENTE:Fundação Altino Ventura-FAV.CNPJ/MF:10.667.814/0001-38.Objeto:repasso de recursos financeiros para execução da “Aquisição de Materiais Médicos de consumo para prestação de serviços médicos oftalmológicos realizados pela FAV em pacientes do SUS no Estado de Pernambuco”.Valor:R\$370.726,45.Vigência:12meses (25/11/2021 a 24/11/2022).Data da assinatura:25/11/2021. SEI:2300000029.001710/2021-40

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

AV. DE LICITAÇÃO – PROC. Nº.0078/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO. Nº.0061/2021 – OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA EM GERADOR – 150KVA INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, visando atender as necessidades do LACEN/PE. | V. total est. R\$ R\$ 44.560,00 | Recebimento das Propostas Até: 14/12/2021, às 14h00min | Abertura das Propostas: 14/12/2021, às 14h05min | Início da disputa: 14/12/2021, às 14h10 | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br | Recife, 26/11/2021. Vilma Albino Macario. Presidente/Pregoeira – CPLC VIII.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Extratos

CONTRATO Nº 015/2021. Contratado: INOVART – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 12.308.936/0001-63. **Objeto:** Fornecimento de Materiais e Equipamentos Permanentes, visando atender os beneficiários do Projeto Desenvolvimento dos Catadores e Catadoras de Pernambuco, CONVÊNIO SICONV nº 782348/2013. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura. **ORIGEM:** Processo Licitatório Nº 0006/2021.SETEQ, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2021.SETEQ. **VALOR TOTAL:** R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), Recife, 19/10/2021. **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES** – Sec do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ.

CONTRATO Nº 022/2021. Contratado: COOATES – COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS, CNPJ/MF nº 03.997.641/0001-50. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para capacitar 720 (setecentas e vinte) mulheres, beneficiárias do Programa Mãe Coruja Pernambucana, por meio de Cursos de “Noções de saboaria artesanal”, contendo atividades recreativas para atendimento aos filhos das mães beneficiadas do Programa. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 0007/2021, Processo Licitatório nº 0015/2021.SETEQ. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 599.500,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), Recife, 09/11/2021. **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES** – Sec do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ.

CONTRATO Nº 023/2021. Contratado: TRANS-SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ/MF nº 00.126.621/0001-16. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de táxi, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, visando atender às demandas da SETEQ. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 0034/2021, Processo nº 0038.2021.CCPL-III. PE.0034.SAD. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Recife, 11/11/2021. **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES** – Sec do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ.

4º TERMO ADITIVO AO CT Nº 037/2018. Contratada: EMPRESA ELEVADORES VERSÁTIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.026.942/0001-16. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 14/11/2021 a 13/11/2022. Recife, 11/11/2021. **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES** – Sec do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021 – CPL– Objeto: Contratação de pessoa jurídica que atenda ao que prevê o Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/1993, e suas atualizações, visando à **prestação dos serviços de desenvolvimento institucional com ensino e capacitação sócio-profissional para capacitar 300 (trezentos) beneficiários, em 6 (seis) municípios de Pernambuco**, com enfoque no acesso ao mercado de trabalho e empreendedorismo, por meio de qualificação em instalação de sistema de energia fotovoltaica, no âmbito do **Programa Novos Talentos – Fotovoltaica 2021**, de acordo com as quantidades estimadas e especificações contidas no Termo de Referência. **Anexo I do Edital de Chamada Pública.** O Secretário Executivo de Trabalho

e Qualificação, com base no parecer técnico da Comissão de Seleção Pública, e considerando que não houve intenção de recurso, decide **homologar** o resultado final da Chamada Pública 006/2021, em favor da entidade **ADMETEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, CNPJ Nº 35.328.913/0001-16**, no valor de valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Recife, 25 de novembro de 2021. **FÁBIO BARROS/** Secretário Executivo de Trabalho e Qualificação

Publicações Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

CNPJ Nº 10.908.660/0001-29

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 004/2021-FMS; Processo Licitatório nº 004/2021-FMS. Objeto: aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. **Valor Máximo Admitido: R\$ 613.429,87.** Início do acolhimento das propostas: **29/11/2021 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 09/12/2021 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 09/12/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br Nº Licitação 910515, no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br, pelo e-mail: licitacao.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712

Fernanda Barros Alves da Silva

Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (Eletrônico)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº015/2021; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL HIDRÁULICO (TUBOS E CONEXÕES), destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo por um período de 12 meses. Valor total estimado R\$629.064,50. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 08h00min do dia 30/11/2021; Limite para acolhimento das propostas: 07h00min do dia 10/12/2021, Abertura das Propostas: 07h05min do dia 10/12/2021; Início da Sessão de disputa: 09h00min do dia 10/12/2021; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: comissalicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações). Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do “portal da Transparência”, e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital. Cachoeirinha/PE, 26 de novembro de 2021. Marcos Antônio Alves de Moraes. Pregoeiro municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/FMS/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/FMS/2021. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/FMS/2021. RP - Aquisição de cobertas especiais para o tratamento de feridas e utilização no Programa de Cuidados com a Pele, cujos objetos foram **ADJUDICADOS à AXIALMED – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL EIRELI EPP CNPJ 38.259.712/0001-00** no item 01 pelo valor total de R\$ 75.500,00. Valor Total Licitado R\$ 75.500,00. Ipojuca, 25/11/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde (*)(**)(***)

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0042021. Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021. Tipo: Menor Preço por item. Pregoeiro: Ricardo José de Souza Costa. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto: Registro de Preços com vistas à aquisição de equipamentos pra implantação do laboratório de anatomia, destinados aos cursos na área da saúde da FACIGA- Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Valor máximo estimado: R\$ 839.184,50 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Local e data da sessão de abertura: www.comprasgovernamentais.com.br, em 10/12/2021; Horário: 09:00h. O Edital encontra-se disponível no site: www.aesga.edu.br/autarquia/licitacoes. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. Ricardo José de Souza Costa. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. Objeto: Aquisição de material didático, projetos educacionais, guia de recursos didáticos e material de apoio pedagógico para serem utilizados nas salas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Saloá/PE. Valor Global Estimado: R\$ 2.135.311,37. Início do acolhimento das propostas dia 29/11/2021 às 09:00h. Limite para acolhimento das propostas 10/12/2021 às 11:00h. Início da sessão de disputa dia 10/12/2021 às 12:00h. Referência de tempo: horário de Brasília. O edital completo será disponibilizado exclusivamente na internet no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações junto à Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, na Praça São Vicente, 43, Centro-Saloá-PE, Fone:(87) 3782-1181, e-mail: saloalicitacao@gmail.com. Saloá, 26/11/2021. **Ricardo Fernando de Souza Segundo – Pregoeiro**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 019/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021- Licitação Exclusiva para ME, EPP e MEI. Objeto: Fornecimento parcelado de mobiliário e equipamentos de informática para Unidades de Saúde de acordo com a portaria nº 3.193. Valor Global Estimado: R\$ 164.575,02. Início do acolhimento das propostas dia 29/11/2021 às 09:00h. Limite para

acolhimento das propostas 10/12/2021 às 09:00h. Início da sessão de disputa dia 10/12/2021 às 10:00h. Referência de tempo: horário de Brasília. O edital completo será disponibilizado exclusivamente na internet no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações junto à Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, na Praça São Vicente, 43, Centro-Saloá-PE, Fone:(87) 3782-1181, e-mail: saloalicitacao@gmail.com. Saloá, 26/11/2021. **Ricardo Fernando de Souza Segundo - Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

AVISOS DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021 - Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de uniforme e acessórios para a Guarda Civil Municipal de Serra Talhada. Data da Abertura: 09 de dezembro de 2021, às 09:00h. Valor estimado: R\$ 75.712,00 (setenta e cinco mil, setecentos e doze reais). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021 -** Serviço. Secretaria de Obras e Infraestrutura. Objeto: Elaboração de projetos em paralelepípedo para diversas ruas no Município. Data da Abertura: 09 de dezembro de 2021, às 14:00h. Valor estimado: R\$ 164.300,00 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais). **Informações:** Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 13:00h. Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE. Telefone: 87 3831 1156. E-mail: cpjserratalhada2021@gmail.com e [cpjserratalhada@serratalhada@serratalhada.pe.gov.br](mailto:cpjserratalhada@serratalhada.pe.gov.br). Jakson Ferreira de Lima - Pregoeiro. Edital disponível em www.portalserratalhada.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 082, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Determina o reinício, a partir de 01 de janeiro de 2022, da contagem do prazo de validade do concurso público nº 001/2019, nos termos do art. 10 c/c art. 8º Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020

O Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a validade do Concurso Público nº 001/2019, destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte; CONSIDERANDO que, durante a fluência do referido prazo de validade, ocorreu a superveniência de situações temporariamente impeditivas da nomeação da integralidade dos candidatos aprovados dentro das vagas previstas no concurso, qual seja: grave crise financeira agravada por superveniência Estado de Calamidade Pública, no município do Taquaritinga do Norte, declarada através do DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020; CONSIDERANDO que, em virtude da crise pandêmica e dos seus nefastos efeitos financeiros, a **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, determinou em seu art. 10:

Art. 10. Ficam **suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados** na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **em todo o território nacional**, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

CONSIDERANDO o efeito automático e de caráter nacional de sobredita suspensão (do prazo de validade de concursos) prevista no art. 10 da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 e art. 1º da LEI ESTADUAL Nº 16.873, DE 28 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO que a própria proibição geral de nomeações previstas no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020, até 31 de dezembro de 2021, esvaziando quase que por completo os efeitos do concurso público durante o período (até 31/12/2021), já justificaria, por decorrência lógica, o reconhecimento da suspensão do respectivo prazo de vigência, ante o reconhecimento da superveniência relevante fato imprevisível (pandemia do COVID-19), caracterizadora de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;

CONSIDERANDO que, pelo **DECRETO MUNICIPAL N. 039, DE 02 DE JULHO DE 2020**, reconheceu-se a aplicação do art. 10 da Lei Complementar n. 173/2020, para fins de “**suspensão do prazo de validade dos Concurso Público nº 001/2019, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União**” (art. 1º do Decreto Municipal n. 039/2020); CONSIDERANDO que, embora tenha sido questionado nos autos do 0000218-81.2020.8.17.3460 a validade do Decreto Municipal n. 039/2020, e solicitada a sua suspensão integral, o Exmo. Juízo de Direito da Comarca de Taquaritinga, em apreciação liminar, apenas suspendeu parcialmente a respectiva vigência “*no que se refere aos impedimentos a posse e nomeação dos aprovados no concurso público*”, **mantendo preservada a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019 fixada no art. 1º do Decreto Municipal n. 039/2020;**

CONSIDERANDO que a preservação da suspensão do prazo de validade do concurso público durante o período de vedação de nomeações previstas no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020 (com exceções lidas restritivamente, nos termos do ACÓRDÃO Nº 315 / 2021, do TCE-PE proferido no PROCESSO TCE-PE Nº 20100585-2), respeita igualmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, na medida que corresponde ao sobrestamento substancial do concurso no período, de modo que a não suspensão ocasionaria prejuízos relevantes aos candidatos aprovados e à administração pública, sobretudo em consideração a grave afetação ao respectivo planejamento administrativos e financeiro;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, 21 e 22 doo Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), na interpretação das normas do direito público, há necessidade de soluções concretas atentas às respectivas consequências práticas decorrentes da exegese e solução adotadas, atentas às circunstâncias efetivas e exigências a cargo da Administração Pública, respeitados os direitos dos administrados; CONSIDERANDO que, no caso concreto, a suspensão da validade determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n. 173/2020 e reconhecida pelo Decreto Municipal n. 039/2020 e o reinício da respectiva contagem a partir de 01 de janeiro de 2022, além de ser medida que preserva os efeitos e benefícios do Concurso Público

nº 001/2019, é medida confluente o interesse da administração com o dos candidatos, sendo portanto a mais razoável e proporcional ao caso concreto;

CONSIDERANDO que o artigo 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), dispõe que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos com caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido que, a partir de 01 de janeiro de 2022, voltará a fluir o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019, anteriormente por força do determinado pelo art. 10 da Lei Complementar n. 173/2020 e reconhecida pelo Decreto Municipal n. 039/2020, assim como pelo reconhecimento de caso fortuito e força maior, no período de que trata o *caput* do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

§1º - O prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019 voltará a fluir, a partir de 01 de janeiro de 2021, pelo tempo remanescente de validade do concurso, considerando o abatimento do período de suspensão, entre as seguintes datas: 28 de maio de 2020 (publicação da Lei Complementar n. 173/2020) e 31 de dezembro de 2021 (data limite da suspensão prevista na Lei Complementar n. 173/2020).

§2º - A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, para fins de segurança jurídica e transparência, publicará portaria divulgando prazo remanescente de validade do concurso, a contar-se a partir de 01 de janeiro de 2022, considerando as datas de homologação diferenciada relativamente aos respectivos cargos.

Art. 3º - Dê-se imediata ciência do teor do presente decreto mediante publicação no portal da transparência do Município,

bem como comunicação, por ofício, ao Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas de Pernambuco (Inspetoria de Surubim), assim como publique-se no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como no Diário Oficial do Estado de Pernambuco-Taquaritinga do Norte, 25 de novembro de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO

Publicações Particulares

FÓTONS DE SANTA CONCEIÇÃO 01 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ 42.221.247/0001-88

Torna público a solicitação do requerimento de Licença de Instalação (LI) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para a implantação do Complexo Fotovoltaico Ararape IV, com potência de 136,5 MW, a ser situado em Araripina/PE, e da Rede de Média Tensão que fará conexão com o Complexo Eólico Ararape IV, em Simões/PI"

TEJU-AÇU ECO Pousada Limitada Convocação de Assembleia

Ficam convocados os senhores sócios da TEJU-AÇU ECO Pousada Limitada, ("Convocação de Assembleia"), inscrita no CNPJ 05.996.268/0001-49, nos termos dos arts. 1.071 a 1.073 do Código Civil, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária,

que ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2021, às 10:00h, em primeira chamada, e às 10:30h, em segunda e última chamada, a ser realizada de modo digital, pelo sistema de videoconferência "Zoom®", através do acesso ao link que deverá ser obtido mediante prévia solicitação pelo e-mail: financeiro@pousadateju.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, sendo facultado, ainda, o comparecimento presencial (com gravação digital) no auditório do Empresarial The Plaza, localizado na Rua General Joaquim Inácio, n. 830, sobre loja, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP.: 50.070-275, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1-Deliberar sobre o exercício da administração conjunta pelos sócios GIULLIANO DE MOURA MEDEIROS DE SOUZA e ALFIO LAGNADO, por força da decisão proferida nos autos do processo n. 0017169-83.2021.8.17.9000;

2-Deliberar administrativamente sobre a vacância do cargo de administrador deixada pelo falecimento José Luis Soares Barbosa, com a ratificação da nomeação do sócio substituto, em cumprimento ao disposto na cláusula 7ª do contrato social, que prevê a administração da sociedade por dois sócios;

3-Validar o ingresso dos herdeiros e sucessores do sócio falecido José Luis Soares Barbosa, no quadro societário, por disposição legal e contratual;

4-Definir o formato de prestação de contas mensal pelos administradores;

5-Assuntos gerais.

1. A Assembleia Geral instala-se em primeira chamada com ¼ (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número, em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil; 2. Os sócios que não puderem comparecer na data e no horário marcados, poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos, devendo enviar cópias fiéis dos instrumentos constitutivos

dos poderes de representação, válidos e com firma reconhecida em cartório, ao e-mail: financeiro@pousadateju.com.br com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da Assembleia; 3. Ficam convocados os herdeiros e sucessores do sócio falecido José Luis Soares Barbosa, para cumprimento das formalidades necessárias. 4. Os sócios e procuradores que comparecerem à Assembleia ficam cientes que o conclave será integralmente gravado, conforme exigido pela regulamentação aplicável, e a gravação disponibilizada posteriormente a todos os presentes, e que a participação na referida Assembleia será tratada como consentimento para tanto; Recife, 27 de novembro de 2021. Sr. Alfio Lagnado. Sócio Administrador.

VENTOS DE SÃO ZACARIAS 04 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, por delegação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Licença de Instalação, para a Linha de Transmissão 500KV Ararape IV a ser localizado na zona rural dos Municípios de Araripina (PE), Curral Novo do Piauí (PI) e Simões (PI).

VENTOS DE SÃO ZACARIAS 04 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, por delegação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Licença de Instalação, para o Complexo Eólico Ararape IV a ser localizado na zona rural dos Municípios de Araripina (PE), Curral Novo do Piauí (PI) e Simões (PI).



A CONTINENTE GANHOU MAIS UMA VOZ.

Em comemoração aos seus 20 anos, a revista *Continente* lançou o **TRÓPICOS**, um podcast feito para o mundo, a partir dos olhares e dos sotaques pernambucanos, que oferece conteúdo cultural e de qualidade, com a mesma linha editorial que você já conhece.



OUÇA CONTINENTE NAS PRINCIPAIS PLATAFORMAS DE STREAMING DE ÁUDIO:

Spotify, Deezer, Apple Podcasts, Google Podcasts, Castbox, Breaker, Pocket Casts, RadioPublic e Stitcher.

E para continuar apoiando o jornalismo cultural, acesse:

revistacontinente.com.br/assine

use o código **EUAPOIO** no carrinho de compras e assine a *Continente* com 30% de desconto.

Desconto válido por tempo limitado.



Cepe Digital:

para quem coloca segurança em primeiro lugar.

Você já ouviu falar em certificado digital? Ele funciona como uma carteira de identidade eletrônica que garante a total segurança da pessoa ou da empresa que o utiliza durante transações feitas pela internet, evitando fraudes e falsificações.

É totalmente digital



Comprova a autenticidade



Permite a troca de documentos com sigilo e integridade do conteúdo



Confira nossos valores*:

Pessoa física	12 meses	24 meses	36 meses
Certificado A1	R\$ 100	---	---
Kit 1	R\$ 140	R\$ 165	R\$ 185
Kit 2	R\$ 200	R\$ 280	R\$ 325
Token	---	---	R\$ 350

*Valores válidos até 31 de dezembro de 2021

Pessoa jurídica	12 meses	24 meses	36 meses
Certificado A1	R\$ 150	---	---
Kit 1	R\$ 185	R\$ 230	R\$ 250
Kit 2	R\$ 220	R\$ 280	R\$ 380
Token	---	---	R\$ 425

*Valores válidos até 31 de dezembro de 2021

Kit 1 certificado digital + cartão

Kit 2 certificado digital + cartão + leitora

Contrate agora e use a modernidade em favor da proteção dos seus dados.

Informações e agendamento:

(81) 3183-2720 | (81) 3183-2721 | (81) 3183-2722 | cepe.com.br

Cepe
DIGITAL